Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 20.11.2020 18:35:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2158/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12253/2020 - PJPI/COM/TER/JUITERLES2/JUITERLES2ANEINOV (2026830), o Parecer Nº 6766/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2052472) e a Decisão Nº 12102/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2058630), nos autos registrados sob o SEI nº 20.0.000087322-6,
RESOLVE:
Art. 1º. REMOVER, provisoriamente, pelo período de 01 (um) ano, a contar do encerramento do prazo da última remoção deferida, por motivo de saúde de cônjuge e dependente, a servidora **LÍVIA FERNANDA GUEDES MONTEIRO DOS REIS** , matrícula nº 3340, da Comarca de Oeiras para a Comarca de Teresina, com fundamento no art. 37, § 1º, III, "b", da Lei Complementar Estadual n° 13/1994 e no art. 11, III, "b", da Resolução nº 41/2016, devendo haver **nova reavaliação** após esse período.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2157/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 39363/2020 - PJPI/COM/TER/JUITERNOR1/JUITERNOR1ANEIFAT (2040899), a Informação Nº 59350/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2060950) e a Decisão Nº 12158/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2061443), nos autos do processo SEI nº 20.0.000089485-1;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora GARDILENI GONÇALVES MENDES, matrícula n° 3117, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA, CC/04, do Juizado Especial Cível e Criminal - Norte 1 - Anexo I (FATEPI) da Comarca de Teresina/PI, no **período de 16.11.2020 a 30.11.2020** , em virtude de férias regulamentares do titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2140/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de novembro de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o Edital de Remoção Nº 2/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, que publicou o IX Concurso de Remoção de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para os cargos de provimento efetivo de Analista Judicial, Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário, especialmente em seu item 10.3;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 12113/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2059093) proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000084701-2;
RESOLVE:
PRORROGAR o IX Concurso de Remoção de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí por mais **03 (três) meses**, contados a partir da data em que o certame expiraria.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 21 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2134/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento (2048755), a Informação (2058394) e a Decisão (2058872), nos autos do processo SEI nº 20.0.000090575-6;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR ANA KAMYLA ALVES RESENDE, matrícula 27664, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí;
Art. 2º NOMEAR ANA KAMYLA ALVES RESENDE, matrícula 27664, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa da 2ª Vara da Comarca de Picos.

Art. 3º Os efeitos dessa portaria se darão a partir da data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2150/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a inauguração do Fórum e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos - PI;
CONSIDERANDO a publicação da Portaria (Presidência) Nº 2044/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de novembro de 2020.
RESOLVE:
REVOGAR, a pedido, os termos da Portaria (Presidência) Nº 2044/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de novembro de 2020, publicada no Diário da Justiça Nº 9021, em 09 de novembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2148/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13012/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARFAMTER (2059469), a Informação Nº 59244/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2060159) e a Decisão Nº 12147/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2060522), nos autos do Processo nº 20.0.000092321-5,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora KARINE SANTOS LACERDA**,** matrícula nº 29195, do cargo de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Capital.
Art. 2º Os efeitos dessa portaria se darão a partir da data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2142/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12763/2020 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/2VARPIC (2046543), o Ofício Nº 40034/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/4VARCITER (2052576), a Informação Nº 59017/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2057637) e a Decisão Nº 12141/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2060113), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000090403-2,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor DIÓRGENES DAWSON DE CARVALHO E SOUSA, matrícula 27805, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO - CC/03, da estrutura administrativa da 2ª Vara da Comarca de Picos/PI.
Art. 2º NOMEAR DIÓRGENES DAWSON DE CARVALHO E SOUSA para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO - CC/06, da estrutura administrativa do Juiz Auxiliar nº 03 da Comarca de Teresina/PI, designado para atuar na 4ª Vara Cível da Capital.
Art. 3º Os efeitos dessa portaria se darão a partir da data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Edital Nº 140/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o Edital Nº 62/2019, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 8695A, de 26 de junho de 2019 e homologado através do Termo de Homologação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJE nº8697A de 28 de junho de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I,** os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.
Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10(dez) dias úteis**,acessem o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.
Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:
I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;
II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).
Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:
I. RG (Documento de Identidade);
II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
IV. Comprovante de Estado Civil atual;
V. Título de Eleitor e Comprovantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
VI. Comprovante de Residência;
VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;
X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;
b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral;
XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
XIX. Comprovantes que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).
b. Comprovante de inscrição no NIT;
c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;
(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.
Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.
Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.
Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 18 de novembro de 2020.**
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES	42	Corrente
KAHLIL SOUTO NOGUEIRA	41	Corrente

Juiz Leigo - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
MARIA TAISLANE DO PERPÉTUO SOCORRO MOURA COSTA	41,75	Oeiras

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2136/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de novembro de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13003/2020 - PJPI/COM/OEI/JUIOEI/JUIOEISED e a Informação Nº 59191/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD bem como a Decisão Nº 12125/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº

20.0.000092230-8.
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, a Auxiliar da Justiça **WALDINEIA FERRAZ REIS BARROSO**, Juíza Leiga, matrícula nº 28716, lotada no Juizado Especial de Oeiras - Sede.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - PI, 18 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Edital Nº 141/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o o Edital Nº 57/2018, publicado no DJ Nº 8480, de 24 de julho de 2018, que homologa o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I,** os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores na Capital e nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.
e **10(dez) dias úteis**,acessem o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.
Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:
I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;
II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).
Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:
I. RG (Documento de Identidade);
II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
IV. Comprovante de Estado Civil atual;
V. Título de Eleitor e Comprovantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
VI. Comprovante de Residência;
VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;
X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;
b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral;
XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
XIX. Comprovantes que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).
b. Comprovante de inscrição no NIT;
c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;
(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.
Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.
Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.
Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 18 de novembro de 2020.**
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
CAIMAN RODRIGUES SOARES	40,75	Teresina

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 2137/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de novembro de 2020

Portaria (Presidência) Nº 2137/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de novembro de 2020
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicado no DJE Nº 8432A, de 14/05/2018, que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;
CONSIDERANDO o Edital Nº 57/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, publicado no DJE Nº 8477A, de 19/07/2018, que homologou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Conciliador e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências ;
CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 133/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicada em 05 de novembro de 2020 no DJE Nº9019;
RESOLVE:
Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º ESTABELECER o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de novembro de 2020.
Desembargador Sebastião Ribeiro Martins
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	Lotação
WALDINEIA FERRAZ REIS BARROSO	Juizado Especial de Oeiras - Sede

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 2141/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** , PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO os Termos do Convênio Nº 019/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Paulistana - PI (0976259), bem como os Termos do Convênio Nº 028/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Jacobina do Piauí - PI (2052007);
CONSIDERANDO a Decisão Nº 12116/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (2059167), nos autos registrados sob o nº 20.0.000090488-1.
RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR a disposição do servidor **Franklin June Teixeira da Silva** , originário do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Paulistana - PI, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Vara Única da Comarca de Paulistana - PI, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.
Art. 2º ADMITIR a disposição da servidora **Ivani de Melo Vieira**, originária do quadro de servidores do Município de Jacobina do Piauí - PI, para que passe a desempenhar suas atividades junto à **Vara Única de Paulistana - PI**, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2019.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 2144/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de novembro de 2020 (Republicado por incorreção)

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a proximidade da inauguração do novo Fórum da Comarca de Esperantina;
CONSIDERANDO os vários pedidos de nomeação de patronos para o novo Fórum de Esperantina, todos com representatividade pelos relevantes serviços prestados àquela cidade;
CONSIDERANDO que o Dr. THEMÍSTOCLES SAMPAIO, advogado e ex Deputado Federal já falecido, pai do Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí, Deputado Themístocles Filho; o EDISON REBÊLO DE CARVALHO, avô do Promotor de Justiça e filho de Esperantina, Dr. Marques Neto; e o CÍCERO MEDEIROS BARROS, pai da Diretora do Museu do Piauí, Dora Medeiros, e avô do Presidente da Subseção da OAB de Barras, Dr. Carlos Júnior; são cidadãos com estreitos laços e relevantes serviços prestados à cidade de Esperantina;
CONSIDERANDO o disposto na Lei 6.454, de 24 de outubro de 1977.
RESOLVE:
NOMEAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, na Comarca de Esperantina:
- O prédio do Fórum com o nome "Fórum Dr. Themístocles Sampaio";

- O Juizado Especial Cível e Criminal com o nome "Édison Rebêlo de Carvalho"
- Auditório "Cícero Medeiros de Barros".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 2145/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000092403-3,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**, titular da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **WESGLEY BERNARDO DA SILVA** e **VÍRGINIA MARQUES DA SILVA NETA**, que será realizado no dia 15 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 2149/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000092474-2,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste IX - UFPI, da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **FÁBIO DE MORAES SOUSA** e **KAROMA CRISTINA DA SILVA MORAIS**, que será realizado no dia 23 de novembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 2151/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 20.0.000092111-5;
CONSIDERANDO o parecer médico da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (2060430);
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 15 (quinze) dias de licença médica ao Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, para tratamento de saúde, a contar do dia 18.11.2020, conforme atestado médico (2059256) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (2060430).
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 18 de novembro de 2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 2152/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de novembro de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 39296/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC (2039740), do Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 20.0.000089022-8;
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 11 da Lei Nº 4.838/1996, alterado pela Lei nº 6.972, de 11 de abril de 2017,
R E S O L V E :
DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina e membro

titular mais antiga, para compor a 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, na qualidade de Presidente, por um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da sua posse.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 2153/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de novembro de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 39303/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC (2039855), do Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 20.0.000089022-8;
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 11 da Lei Nº 4.838/1996, alterado pela Lei nº 6.972, de 11 de abril de 2017,
R E S O L V E :
DESIGNAR o Juiz de Direito **ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**, titular da 6ª Cara Cível da Comarca de Teresina e membro suplente mais antigo, para compor a 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, na qualidade de Membro Titular, por um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da sua posse.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 2155/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos dos Ofícios Nº 39331/2020 (2040203) e Nº 39323/2020 (2040334) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC, do Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 20.0.000089022-8;
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 985/2020 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de maio de 2020,
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR a Juiz de Direito **ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA,** Membro Suplente da 2ª Turma Recursal, para que, substitua em caráter especial e plenamente, relatando e votando recursos enquanto durar as férias da Juíza de Direito **MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO,** Presidente da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, **no período de 19.11 a 18.12.2020**.
Art. 2º DESIGNAR a Juiz de Direito **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO,** Membro Titular da 2ª Turma Recursal, para que, substitua em caráter especial e plenamente, relatando e votando recursos enquanto durar as férias da Juíza de Direito **MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO, Membro titular** da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, **no período de 19.11 a 18.12.2020.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 2156/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de novembro de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 39402/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC (2041589), do Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 20.0.000089022-8;
CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na 81ª Sessão Ordinária Administrativa realizada no dia 16.11.2020,
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 11 da Lei Nº 4.838/1996, alterado pela Lei nº 6.972, de 11 de abril de 2017,
R E S O L V E :
DESIGNAR a Juíza de Direito **GLAÚCIA MENDES MACÊDO**, Juíza Auxiliar nº 08 da Comarca de Teresina, para compor a 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, na qualidade de Membro Suplente, por um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da sua posse.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3370/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020

Portaria Nº 3370/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088081-8;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12150/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 40372/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento para a **Comarca de Gilbués-PI , no período de 06 a 12 de dezembro de 2020**, para realizar os trabalhos de Virtualização/Migração do acervo processual não criminal cadastrado no Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe., na Vara Única da Comarca de Gilbués-PI**,** conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO Cargo: Analista Judiciário/Atendente Judiciário Matrícula nº 1132180 Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça Período: 06 a 12 de dezembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
2. CARLOS DE MOURA RÊGO JÚNIOR Cargo: Assessor Jurídico/Conveniado Matrícula nº 29715 Lotação: Central Integrada de Alternativas Penais -CIAP Período: 06 a 12 de dezembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
3. SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 3573 Lotação: Gabinete do Corregedor Geral da Justiça Período: 06 a 12 de dezembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
4. GERACINA OLÍMPIO DE MELO Cargo: Cedida Matrícula nº 29732 Lotação: Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP Período: 06 a 12 de dezembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
5. JORDACHE PEREIRA DA SILVA Cargo: Coordenador/Conveniado Matrícula nº 29750 Lotação: Central Integrada de Alternativas Penais -CIAP Período: 06 a 12 de dezembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
6. CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA Cargo: Chefe de Seção de Correição Matrícula nº 28917 Lotação: Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Período: 06 a 12 de dezembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
7. MONIK DA CONCEIÇÃO DE SOUSA AYRES Cargo: Auxiliar Administrativo - Conveniado Matrícula nº 29747 Lotação: Central Integrada de Alternativas Penais -CIAP Período: 06 a 12 de dezembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
8. JOÃO BATISTA DA SILVA Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1132423 Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça Período: 06 a 12 de dezembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/11/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2061753** e o código CRC **8028B964**.

2.2. Portaria Nº 3375/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020

Portaria Nº 3375/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000087734-5;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12096/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2 e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e/ou ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 40068/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à **Comarca de Marcos Parente - PI, no período de 22 a 28 de Novembro de 2020,** para realização dos trabalhos de Virtualização/Migração do acervo processual não criminal cadastrado no Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, **na Vara Única da Comarca de Marcos Parente - PI**, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIOS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA Cargo: Analista Administrativa Matrícula nº 103654-8 Lotação: Coordenadoria Judiciária Cível Período: 22 a 28 de novembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
2. MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS Cargo: Analista Judiciária/Oficiala Judiciária Matrícula nº 4108710 Lotação: Secretaria da Corregedoria Período: 22 a 28 de novembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
3. VALDIVA DE ALBUQUERQUE CARVALHO Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1026232 Lotação: Coordenadoria Judiciária Criminal Período: 22 a 28 de novembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
4. REGINALDO DE PAULA LEAL ARAUJO Cargo: Cedido Lotação: Vara Única da Comarca de Inhuma-PI Matrícula nº 1108-1 Período: 22 a 28 de novembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
5. JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1032127 Lotação: Secretaria Corregedoria Geral da Justiça Período: 22 a 28 de novembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
6. PAULO ISIDÓRIO VELOSO Cargo: Cedido Matrícula nº 2957095 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhuma-PI Período: 22 a 28 de novembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e/ou ajuda de

deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/11/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2061838** e o código CRC **D4611CF1**.

2.3. Portaria Nº 3366/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020

Portaria Nº 3366/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 12119/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000091632-4,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO JAIRO BARRETO MARTINS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26629, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, **30 (trinta) dias** de férias regulamentares relativas ao exercício de 2020/2021, nos termos da Informação Nº 58938/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2056657), a fim de serem usufruídas no período de **05 de abril a 04 de maio de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/11/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2061677** e o código CRC **EE4ECD4A**.

2.4. Portaria Nº 3367/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020

Portaria Nº 3367/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 12123/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000090699-0,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **MARINA LAGES PASSOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3642, lotada na Central de Mandados da Comarca de Barras-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 12 de novembro 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 68728/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de novembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/11/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2061685** e o código CRC **AEAD7C1A**.

2.5. Portaria Nº 3365/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020

Portaria Nº 3365/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 12143/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000092087-9,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **HÉLDER DE ARAÚJO LUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 413897-0, lotado na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (3ª fração), marcadas anteriormente para o período de 09/12/2020 a 18/12/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/11/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2061674** e o código CRC **85781EE5**.

2.6. Portaria Nº 3364/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020

Portaria Nº 3364/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 12124/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000092258-8,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **WILMARA VIEIRA MOURA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 9993070, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (3ª fração), marcadas anteriormente para o período de 09/12/2020 a 18/12/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/11/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2061670** e o código CRC **9C39C366**.

2.7. Portaria Nº 3369/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020

Portaria Nº 3369/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 12129/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000091790-8 ,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 4037278, lotada na 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 17 de novembro de 2020**, nos termos do Atestado Médico (2056065) apresentado e do Despacho Nº 69595/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de novembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/11/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2061716** e o código CRC **E49DFC32**.

2.8. Portaria Nº 3371/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020

Portaria Nº 3371/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 12122/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088949-1 ,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **CERES JOSIANE DE MORAIS LEMOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3496, lotada na 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI, **30 (trinta) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 12 de novembro de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 68877/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de novembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/11/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2061775** e o código CRC **0D435775**.

2.9. Portaria Nº 3373/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020

Portaria Nº 3373/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 12127/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000091861-0,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **CLAÚDIO JOSÉ DOS ANJOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4165276, lotado na Central de Mandados da Comarca de Demerval Lobão-PI, **03 (três) dias** de licença odontológica, **a partir de 17 de novembro de 2020**, nos termos do Atestado apresentado e do Despacho Nº 69813/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de novembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/11/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2061811** e o código CRC **9EC76F5C**.

2.10. Portaria Nº 3372/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020

Portaria Nº 3372/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Nº 3369/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020, foram concedidos à servidora MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de novembro de 2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 12129/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000091790-8 ,
R E S O L V E :
INTERROMPER, a partir de 17 de novembro de 2020, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 4037278, lotada na 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), iniciadas em 03/11/2020, nos termos da Escala de Férias de 2019/2020, a fim de que o saldo remanescente de **01 (um) dia** seja usufruído após o término da licença para tratamento de saúde.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/11/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2061787** e o código CRC **AB6244D2**.

2.11. Portaria Nº 3374/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020

Portaria Nº 3374/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 12155/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000091175-6,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVÃO**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29453, lotada na sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Batalha-PI, **06 (seis) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 18 de novembro 2020**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 70048/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de novembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/11/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2061833** e o código CRC **076D69D7**.

2.12. Portaria Nº 3368/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020

Portaria Nº 3368/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 12126/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000091484-4,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **JOÃO EDSON GOMES MOREIRA NETO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1041703, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **14 (catorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 12 de novembro de 2020**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 69441/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de novembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 20/11/2020, às 10:04, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2061708** e o código CRC **E789A8B5**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 845/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;
CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000092349-5,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER ao servidor **LUCAS FELIX MARTINS**, matrícula 28828, Oficial de Gabinete de Magistrado, lotado no Gabinete do Desembargador Erivan José da Silva Lopes deste Tribunal de Justiça, **08 (oito) dias** de licença nojo, por motivo de falecimento de sua de avó materna, em **17 de novembro de 2020**, nos termos da Certidão de Óbito apresentada (2059664).
Art. 2º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia **17 de novembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 19/11/2020, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 844/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias N° 1412/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2058593); a Informação N° 59194/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2059379); e a Autorização de Pagamento N° 223/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2059978), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000091720-7.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, ao servidor **JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº 26745, lotado na Secretaria Geral, pelo seu deslocamento à Comarca de Picos/PI, a fim de fiscalizar e acompanhar a os serviços de sanitização no novo prédio do Fórum da referida Comarca, no período de **22/11/2020 a 23/11/2020.**
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 20/11/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 847/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;
CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000092780-6,
R E S O L V E:
CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, a partir **de 18 de novembro de 2020**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **GIOVANNY LIMA DE CASTRO**, matrícula 28631, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Analista de Sistemas/Desenvolvimento, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação neste Tribunal de Justiça.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 20/11/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 846/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13048/2020 - PJPI/TJPI/GABDESEDVMOU (2060889) e a Decisão Nº 12192/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2063269), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000086581-9.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição da 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **MACÁRIO OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula nº 2033, adiada por força da Portaria (Presidência) Nº 1396/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de julho de 2020, **a fim de que seja fruída no período de 09/11/2020 a 18/11/2020.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 20/11/2020, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 848/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias N° 1414/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2058734) e Nº 1415/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2058772); a Informação N° 59260/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2060290); e as Autorizações de Pagamento N° 224/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2063358) e Nº 225/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2063414), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000091140-3.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais),** aos servidores abaixo, pelos deslocamento à Comarca de Picos/PI, a fim de participar da Solenidade de Inauguração do Novo Fórum e JECC da referida Comarca, bem como realizar vistoria das etapas concluídas das obras do Novo Fórum da Comarca de Floriano/PI, no período de **22/11/2020 a 24/11/2020**.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	VALOR DIÁRIAS
SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA	Engenheiro Eletricista matrícula nº 27677	SENA	**R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**
RÔMULO GONÇALVES DANTAS	Engenheiro Civil matrícula nº 26628	SENA	**R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 20/11/2020, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 849/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias N° 1416/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2058800); a Informação N° 59260/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2060290); e a Autorização de Pagamento N° 226/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2063493), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000091140-3.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais),** totalizando as diárias em **R$ 600,00 (seiscentos reais),** ao servidor **OTÁVIO NOGUEIRA MATIAS**, Superintendente de Engenharia e Arquitetura, matrícula nº 5036, lotado na SENA, pelo seu deslocamento à Comarca de Picos/PI, a fim de participar da Solenidade de Inauguração do Novo Fórum e JECC da referida Comarca; bem como realizar vistoria das etapas concluídas das obras do Novo Fórum da Comarca de Floriano, no período de **22/11/2020 a 24/11/2020.**
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 20/11/2020, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 850/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias N° 1426/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (2060234); a Informação N° 59456/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2061844); e a Autorização de Pagamento N° 227/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2063547), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000091140-3.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais),** ao servidor **ROQUE DO SACRAMENTO**, Assistente de Segurança, matrícula nº 27498, lotado na SUSSEG, pelo seu deslocamento à Comarca de Picos/PI, a fim de realizar o deslocamento, em carro oficial, dos servidores do Setor de Engenharia à referida Comarca, no período de **22/11/2020 a 24/11/2020**.
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino,

quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 20/11/2020, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. Decisão Nº 11711/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

SEI 19.0.000113178-0
Assunto: Inspeção Cartorária serventia extrajudicial do Cartório de Ofício Único de Angical do Piauí-PI
Decisão Nº 11711/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
(...) Diante do exposto, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento em razão da perda de objeto decorrente da cessação da interinidade de **HERCÍLIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO**,sendo certo que atualmente responde pela referida serventia o interino **FELIPE GOMES DE PAULA**, conforme Portaria Vice-Corregedoria Nº 61/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (1860476).
Ressalte-se que o presente arquivamento na seara disciplinar não implica em prejuízo de eventuais procedimentos fiscais em trâmite perante o FERMOJUPI.
Publique-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), data registrada no sistema.
Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUTOSA TORRES**
Vice-Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 09/11/2020, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2037165** e o código CRC **58EDA5A2**.

19.0.000113178-0

4.2. Decisão Nº 10687/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Decisão Nº 10687/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
Autos SEI nº 19.0.000068239-2
RECORRENTE: NELI PEREIRA DO NASCIMENTO
EMENTA: RETIFICAÇÃO DE ÁREA. AUMENTO SIGNIFICATIVO DE ÁREA. REGISTRO DE IMÓVEL QUE APRESENTA DIVERGÊNCIAS PARA COM A PERÍCIA EM RELAÇÃO AO CONFRONTANTE. AUSÊNCIA DE GEORREFERENCIAMENTO. NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS.
(...) Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto, de forma que mantenho, na íntegra, a sentença prolatada pelo Juiz Corregedor Permanente.
Intimem-se a recorrente e o responsável pela 1ª Serventia Extrajudicial do Registro Geral de Bom Jesus - PI e o Ministério Público.
Publique-se.
Teresina-PI, data registrada no sistema.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 09/11/2020, às 06:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1982067** e o código CRC **A9F00296**.

19.0.000068239-2

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Portaria (Presidência) Nº 2154/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 19 de novembro de 2020

O DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000091182-9,
RESOLVE
REVOGAR a **Portaria (Presidência) Nº 475/2019** - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 01 de fevereiro de 2019, em nome de **ANTÔNIO MARCOS LEAL FERREIRA**, Analista Judiciário/Analista Administrativo, Matrícula nº 27684, das funções de Tomador do Adiantamento do Suprimento de Fundos da **Comarca de Piripiri-PI.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 06:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000092075-5

Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 96/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Pedro II.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/11/2020, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000092127-1
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 95/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/11/2020, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000092448-3
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: GLÓRIA MARIA FONSECA DE SANTANA , CPF: 439.635.103-82
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 285/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via Sistema SEI do 2° Cartório de Registro Civil da Comarca de Teresina-PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/11/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Aviso de Licitação Nº 38/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 39/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC
Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)
Tipo: MENOR PREÇO, considerando o **menor valor do item (itens 1 e 4)** e **menor valor do Grupo (itens 2 e 3)**
Sessão Pública: Dia 03/12/2020, às 14:30 horas (Horário de Brasília).
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br
Objeto: Formação de Registro de Preços para a eventual aquisição de **MOBILIÁRIO**, **inclusive fornecimento e montagem**, conforme **ANEXO I**, para ser fornecido de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí, incluindo o Tribunal de Justiça, a Corregedoria Geral de Justiça-CGJ/PI e a Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI, de acordo com as especificações, condiçes e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência Nº 91/2020 (1963908) e seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)
Sítio: http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes
Endereço: Central de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.
Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 2 *(Portaria (Presidência) nº 1283/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).*
Presidente de Comissão: Antonia Nakeida Mousinho da Silva
Equipe de apoio: Pauline Daniel de Oliveira e Renata Maria Andrade Bona Brito.
Pregoeiro: Maikon Lima Ferreira *(Portaria (Presidência) Nº 328/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020)*
Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.
E-mail: cpl2@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira**, **Pregoeiro**, em 19/11/2020, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2061622** e o código CRC **8BE56501**.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Extrato de Termo Aditivo

TERMO DE DOAÇÃO Nº 7/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº 19.0.000035174-4
DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
REPRESENTANTE DO DOADOR: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05
DONATÁRIO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresina
REPRESENTANTE DO DONATÁRIO: Cristiana Gardenia Modesto de Carvalho Moura
CNPJ Nº: 06.665.244/0001-70
OBJETO: O presente termo regulamenta a doação de bem móvel a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresina, sendo ele:
a) 1 (um) carro, FIAT/ SIENA EL FLEX, 84.797 km, cor Branca, ano/modelo 2009/2010, placa: NIF 7259, chassi: 9BD17206LA3527035, renavan 167341111, combustível: álcool/gasolina
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2020

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 01/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **01 de dezembro de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos E-TJPI
01. 2017.0001.009951-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 2018.0001.001291-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOSINALDO LIMA DE MORAES
Advogados: Marcus Vinicius Medeiros Oliveira (OAB/PI n° 10.967) e outro
Impetrado: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO BELA VISTA
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 2017.0001.011994-5 - Agravo Interno
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 20 de novembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 01/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **4ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **1º de dezembro de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0001767-17.2016.8.18.0073 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara **Publicado em 16-11-2020**
Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. **ADIADO**
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outro
Apelada: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
Advogados: Raimundo Diógenes da Silveira Neto (OAB/PI nº 5.462) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
02. *0707713-80.2018.8.18.0000 - Apelação Cível*
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível ***Vinculado:***
Apelante: NILSA ARAÚJO TAJRA ***Exmo. Des. José R. Oliveira***
Advogados: José Moacy Leal (OAB/PI n° 792) e outro
Apelado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.
Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI n° 8.417)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
03.* 0000098-67.2015.8.18.0103 - *Apelação Cível
Origem: Matias Olímpio / Vara Única
Apelantes/Apelados: FRANCIMAR RODRIGUES DE LIMA E OUTRA
Advogados: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outro
Apelada/Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
04. *0000124-14.2017.8.18.0065 - Apelação Cível*
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MARIA PINTO DE MELO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de novembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 01/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível, <u>em formato de videoconferência</u>**, a ser realizada no dia**01 de dezembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail <u>especializada.civel2@tjpi.jus.br</u> e/ou <u>godofredo.carvalho@tjpi.jus.br</u>;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

<u>Processos PJE</u>
01. 0708270-67.2018.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 09-11-2020
Origem: Teresina / 8° Vara Cível **ADIADO**
Apelante: IGOR SALOMÃO FONTENELE SOUSA e outro
Advogados: Éfren Paulo Cordão (OAB/PI no 2.445) e outros
1° Apelado: LUÍS GUSTAVO DE MIRANDA MARQUES
Advogados: Andrea da Silva Gonçalves Braga (OAB/PI n° 5.277) e outros
2° Apelado: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA
Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI n° 748) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
<u>Processos E-TJPI</u>
02. 2016.0001.005055-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: LÚCIA DE OLIVEIRA TRINDADE DA SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI n° 5.408)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
03. 2016.0001.010830-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4° Vara Cível
Apelante: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado: Alexandre Helvecio Alcobaça da Silveira (OAB/PI n° 305)
Apelado: SAMARONNE SOARES ROSA
Advogado: Josélio da Silva Lima (OAB/PI n° 2.619)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
04. 2016.0001.011215-6 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO PINHO DO NASCIMENTO
Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI n° 5.234)
Apelado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI n° 16.071)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
05. 2016.0001.012673-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI n° 5.408)
Apelado: ELIANE PEREIRA LIMA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
06. 2017.0001.000613-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5° Vara Cível
Apelante: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogados: Raimundo Reginaldo de Oliveira (OAB/PI n° 2.685) e outro
Apelado: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA COSTA
Advogados: Antônio Luiz de Hollanda Rocha (OAB/PI n° 4.273) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
07. 2017.0001.002122-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Fronteiras / Vara Única
Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640)
Agravado: LAURINDA AMELIA DE BRITO
Advogado: Marlon Marcio de Sousa Ribeiro (OAB/PI n° 11.842) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
08. 2017.0001.002489-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: MARIA DO AMPARO DA CUNHA LIRA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: ANTÔNIA DOS REIS SOARES SILVA
Advogados: Fluiman Fernandes de Souza (OAB/PI n° 5.830) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
09. 2017.0001.002272-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINASA BMC S.A.
Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Fortunato (OAB/PI n° 11.826)
Apelado: Maria Jandira Araújo de Castro
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
10. 2017.0001.011925-8 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante/Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640)
Apelado:/Apelante TERESINHA CARVALHO DE ARAÚJO
Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI n° 7.589) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
11. 2017.0001.008908-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Agravante: EMERSON ABEL TOWENKO GARCIA
Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI n° 7.947) e outros
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Maria das Graças da Silva Amorim (OAB/PI n° 1.539) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
12. 2017.0001.001739-5 - Apelação Cível
Origem: Inhuma / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640)
Apelado: JOÃO IRAN GONÇALVES MOURA
Advogados: Filipe de Oliveira Rufino Borges (OAB/PI n° 6.912) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
13. 2017.0001.001326-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Apelante: UNIÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogados: Marlos Lapa Loiola (OAB/PI n° 8.119) e outros
Apelado: MONDELEZ BRASIL LTDA
Advogados: Mário Antônio Francisco de Pierro (OAB/SP n° 66.227) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho
14. 2017.0001.000643-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara de Família e Sucessões
Apelantes: ROSEMARY SANTOS FEITOSA DO NASCIMENTO e outros
Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI n° 1.821) e outra
Apelado: OSVALDIR APARECIDO DO NASCIMENTO
Advogados: Geraldo Teles de Sá Neto (OAB/PI n° 5.334) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
15. 2017.0001.002172-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Apelante: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS NETO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI n° 7.006)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
16. 2017.0001.001915-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Apelante: VIVIAN LIZ MARTINS CAMPOS DRUMOND
Advogado: Stanley dos Santos Cruz (OAB/PI n° 13.217) e outros
Apelado: BANCO ITAULEASING S/A
Advogados: Moisés Batista de Souza (OAB/PI n° 4.217) e Fernando Luz Pereira (OAB/PI n° 7.031)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
17. 2017.0001.006410-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)
Agravado: ADAIL DIOLINDO DO NASCIMENTO e outros
Advogado: Oderman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI n° 4.410) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
18. 2018.0001.002468-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4° Vara Cível
Agravante: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI n° 6.673) e outros
Agravados: FRANCIMAR BATISTA MEIRELES MELO e outros
Advogada: Márcia Lorenna Cardoso Carvalho (OAB/PI n° 10.181)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
19. 2018.0001.002524-4 - Apelação Cível
Origem: Picos / 3° Vara
Apelante: R. N. F. C.
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI n° 4.213)
Apelados: V. E. A. M. e outro
Advogado: Francineide Maria dos Santos (OAB/PI n° 10.782)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
20. 2018.0001.003496-8 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1° Vara
Apelante: JOSÉ JOAQUIM SILVA
Advogado: Maria da Paz Bezerra de Moura (OAB/PI n° 3.799)
Apelado: INSTITUTO DE TERRAS DOS ESTADOS DO PIAUÍ - INTERPI
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho
21. 2018.0001.001993-1 - Apelação Cível
Origem: Varzea Grande / Vara Única
Apelante: MARCOS BISPO DE MORAIS
Advogados: Marcos Vinicius Machado Vilarinho (OAB/PI n° 7.803) outros
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
22. 2018.0001.003222-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / Vara dos Registros Públicos
Apelante: FERNANDA DA CRUZ MAGALHÃES (FERDINANDO RUBENS DA CRUZ MAGALHÃES)
Advogado: Igo Castelo Branco de Sampaio (OAB/PI n° 3.707)
Apelado: XXXXXX
Relator: Des. Brandão de Carvalho
23. 2017.0001.009879-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Embargante: AILTON AGUIAR BARBOSA
Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n° 5.845)
Embargados: COSTA & QUINTANS ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro
Advogados: Braz Quintans Neto (OAB/PI n° 12.886) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
24. 2017.0001.008813-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Uruçuí / Vara Única
Agravante: AGISA-AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S.A.
Advogados: Naiara Beatriz Gomes de Oliveira Rodrigues (OAB/PI n° 8.850) e outros
Agravante: CLÁUDIO ANTÔNIO SOMENZI e outro
Advogados: Alex Alencar Neiva (OAB/PI n° 10.529) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 20 de novembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002321-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002321-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: EUNICE ALAÍDE DE CARVALHO VALENTE E OUTRO
ADVOGADO(S): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (PI008244) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA (PI010030) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA PREVENÇÃO DO RELATOR CONFORME ESTABELECE O ART. 930 DO CPC C/C APLICAÇÃO DO ARTIGO 135-A DO RITJPI.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, com fulcro no art. 930, parágrafo único do CPC c/c o art. 135-A, do Regimento deste sodalício, determino a remessa dos autos ao distribuidor, para que proceda à nova distribuição do feito, em razão da prevenção. Cumpra-se.

9.2. AGRAVO Nº 2018.0001.003448-8

AGRAVO Nº 2018.0001.003448-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ALBERTINA ARAUJO SANTANA
ADVOGADO(S): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ (PI004001)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSE GONZAGA CARNEIRO (PI001349) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE JULGA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E A EXTINGUE. CABIMENTO DE APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CARACTERIZA ERRO GROSSEIRO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1 A decisão agravada no agravo de instrumento julgou procedente a impugnação nos cálculos da execução , com fulcro no art. 487,I do CPC para reconhecer a improcedência do pedido de cumprimento de sentença.2. Nesta senda a decisão que extingue a fase de cumprimento de sentença somente é atacável por meio apelação, e não por meio de agravo de instrumento.3. Outro não é o entendimento deste Egrégio tribunal, ao entender que o recurso cabível ao caso seria a apelação, tratando-se de erro grosseiro a interposição de agravo de instrumento.4. Agravo interno conhecido e não provido.
RESUMO DA DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno e negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de fls.106/109, na forma do voto do Relator.

9.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005368-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005368-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
AGRAVANTE: MARIA DOS REMEDIOS DA LUZ E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTRO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
O presente despacho está registrado em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943: \"Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico\". Cumpra-se, com os expedientes necessários.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005065-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005065-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: FLÁVIO SILVA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MICHELA DO VALE BRITO (PI003148) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E TAXAS ILEGAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Sabe-se que a ação de busca e apreensão visa tão somente à recuperação da posse do bem ou de sua quantia equivalente, contudo o STJ firmou entendimento de que é possível expandir o objeto de análise da ação de Busca e Apreensão para alcançar a discussão acerca de eventuais alegações de abusividade das cláusulas contratuais, desde que haja indicação expressa dos pontos evidenciadores da alegada abusividade contratual, da qual não se pode conhecer de ofício, por força da citada Súmula nº 381 do STJ. 2. No caso em análise, verifico que a apelante não fez alegações genéricas, motivo pelo qual passo a apreciar as ilegalidades por ela apontadas. 3. Nos contratos firmados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, somente é vedada a capitalização de juros, em qualquer periodicidade, se o contrato fora firmado anteriormente a 31/03/2000, data da edição da medida provisória nº 2.170/36; se posteriormente,

possível é a capitalização mensal, condicionada apenas à previsão contratual de forma expressa, clara e adequada, em atendimento ao artigo 6º, inciso III, do CDC. 4. Com base nos fundamentos acima expostos e nas jurisprudências colacionadas, não prospera os pedidos da parte apelante, ressaltando-se a legalidade da capitalização mensal de juros pactuadas, não havendo assim, quantia cobrada de forma abusiva, nem a ressarcir e nem paga de forma indevida. 5. Quanto a tarifa de serviço de terceiros, sua cobrança é permitida desde que, no contrato, haja especificação sobre os serviços que serão realizados por terceiro. 6. Compulsando os autos, verifico que o contrato pactuado expressa o serviço que vai ser prestado, qual seja, \"Despesas com Registro de contrato - Cartório\" (fls.13), motivo pelo qual a cobrança da mencionada tarifa não configura ilegalidade. 7. Ante o exposto, conheço do presente recurso, rejeitando as preliminares suscitadas, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos. 8. Recurso conhecido e improvido.
RESUMO DA DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, rejeitando as preliminares suscitadas, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011750-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011750-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137)
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
CIVIL. CONSUMIDOR. AÇAO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO JULGADA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE REVELIA DO BANCO APELADO. VÍCIO SANÁVEL. EFEITO MATERIAL DA REVELIA AFASTADO. CONTRATO ASSINADO. REPASSE DEMONSTRADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Preliminarmente, o Apelante sustenta que o Banco apelado é revel, em razão de o substabelecimento apresentado na contestação ter se dado com assinatura escaneada/digitalizada. 2. Referido vício é suficiente para considerar a peça apócrifa, resultando em sua desconsideração. Contudo, trata-se de defeito sanável que, uma vez sanado, deve afastar a irregularidade, conforme jurisprudência apontada. 3. O efeito material da revelia, qual seja, a presunção de veracidade dos fatos, não deve ser aplicado, nos termos do art. 345, IV, CPC, uma vez que as alegações do autor são inverossímeis e se contrapõem à prova constante dos autos. 4. O Juízo a quo julgou improcedentes os pedidos da parte requerente, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, I,CPC/73, reconhecendo a validade do contrato hostilizado. 5. Na hipótese dos autos, conforme se infere da cópia do RG de fls. 21, consta a assinatura do Autor, ora Apelante, que, inclusive, guarda perfeita identidade com a assinatura constante do contrato. Ademais, o repasse foi devidamente comprovado através do documento de fls. 61 dos autos. 6. Portanto, reconheço a validade do negócio jurídico, que se concretizou com a entrega do dinheiro, mediante depósito bancário, e, por consequência, mantenho a sentença de improcedência da demanda em todos os seus trechos. 7. Conheço da presente Apelação Cível, mas lhe nego provimento para : i) mesmo acolhendo a preliminar de revelia do Banco Réu, ora Apelado, afastar a presunção de veracidade das alegações de fato do Autor, ora Apelante, ao tempo em que intimo, com a publicação do acórdão deste julgamento, o causídico do Banco Réu, ora Apelado, a regularizar o referido vício no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem admitidas futuras manifestações subscritas por esse advogado; ii) manter a sentença em todos os seus termos.
RESUMO DA DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para: i) mesmo acolhendo a preliminar de revelia do Banco Réu, ora Apelado, afasto a incidência do seu efeito material quanto à presunção de veracidade das alegações de fato do Autor, ora Apelante, ao tempo em que intimo, com a publicação do acórdão deste julgamento, o causídico do Banco Réu, ora Apelado, a regularizar o referido vício no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem admitidas futuras manifestações subscritas por esse advogado; ii) manter a sentença em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

9.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001603-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001603-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAE REIS LIMA (PI002507) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO(S): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO (PI009328)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR. ALTERAÇÕES BANCÁRIAS. NÃO POSSIBILIDADE. VEDADO ALTERAR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PAGADORA, ENQUANTO HOUVER SALDO DEVEDOR EM AMORTIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1- Insurge-se o Agravante contra decisão que determinou que se abstivesse de retornar ou transferir o benefício previdenciário da agravada para sua instituição, quando estiver sendo pago em outro banco indicado pela parte autora ou quando esta solicitar sua transferência, sob pena de multa de R$10.000,00 (dez mil reais). 2- Havendo contrato em curso, com saldo devedor válido, o INSS, por vedação legal, não pode atender às solicitações de alterações bancárias, até que eventual saldo contratado seja quitado ou excluído por ordem judicial. A quitação ou exclusão da consignação sempre é operada e informada pela Instituição Financeira Conveniada.3- O banco não detém a competência de autorizar a mudança de instituição para percepção de valores relacionados à aposentadoria, sendo os descontos relativos a manutenção de conta inerentes a todos os clientes da instituição. 4. Mesmo a agravada alegando que o empréstimo é ilegal, apenas no final da ação de obrigação de fazer, através de decisão judicial, poderíamos concluir tal tese, e autorizar a mudança de instituição financeira. 5. Recurso conhecido e provido.
RESUMO DA DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, revogando a decisão combatida a fim de que o juízo \"a quo\" se abstenha de aplicar multa ao Banco Agravante, por ausência de competência deste em realizar a transferência de percepção de benefícios da agravada para outra instituição financeira, na forma do voto do Relator.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009279-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009279-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
APELADO: PEDRINA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO(S): NAILSON DA SILVA ALMEIDA (PI012234)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DO AVISO DE RECEBIMENTO NOS AUTOS. DOCUMENTO DISPENSÁVEL DIANTE DA CERTIDÃO EXPEDIDA POR TABELIÃO DOTADO DE FÉ-PÚBLICA. MORA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A questão central do presente caso gira em torno da comprovação ou não da mora com a notificação extrajudicial juntada aos autos. 2. Na documentação consta o certificado de notificação, assinado pelo Oficial registrador, no qual atesta que o telegrama foi entregue no endereço informado no contrato e assinado por terceiros. 3. O colendo Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que \"A prova do recebimento da notificação pelo devedor não é necessária para a constituição em mora, bastando que seja enviada ao endereço declinado no contrato\". 4. A notificação extrajudicial realizada por meio de telegrama com aviso de recebimento, expedida por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, é válida para a constituição da mora, sendo desnecessária a juntada do AR com a assinatura do recebedor, uma vez que o oficial registrador, que goza de fé pública, certificou a sua entrega. 5. O fato de a notificação ter sido expedida por cartório localizado em cidade diversa do domicílio do devedor não a invalida, tendo sido atingida a finalidade de constituir a mora. 6. Recurso conhecido e provido.
RESUMO DA DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, determinando a anulação da sentença recorrida e a devolução dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito, na forma do voto do Relator.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012659-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012659-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELDON MENDES E OUTROS
ADVOGADO(S): DANILO DE MARACABA MENEZES (PI007303A) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte adversa para, no prazo legal,apresentar contrarrazões ao recurso. Expedientes necessários.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001693-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001693-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: JULIO CESAR DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO(S): PEDRO DA ROCHA PORTELA (PI002043) E OUTROS
APELADO: FENAE-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S): FILIPE MENDES DE OLIVEIRA (PI012321) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Intimem-se os apelantes para, nos termos do artigo 1.009, § 2°, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito das preliminares aduzidas nas contrarrazões dos apelados. Após a dilação concedida, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Expedientes necessários.

9.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000741-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000741-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: ZELIR ANTONIO MAGGIONI
ADVOGADO(S): CELSO PANOFF PHILBOIS (MS012790) E OUTROS
AGRAVADO: MARCELO LAMM E OUTROS
ADVOGADO(S): SILVIO BEZERRA DA SILVA (GO010648) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Chamo o feito à ordem e determino a intimação do apelante para, nos termos do artigo 1.009, § 2°, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito das preliminares aduzidas nas contrarrazões dos apelados. Após a dilação concedida, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Expedientes necessários

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.007268-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.007268-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
APELANTE: COUROS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO(S): MARCOS FERREIRA LIMA (PI007070B)
APELADO: ANTÔNIO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO(S): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (PI003401) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Intimem-se os apelantes para, nos termos do artigo 1.009, § 2°, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito das preliminares aduzidas nas contrarrazões dos apelados. Após a dilação concedida, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Expedientes necessários.

9.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009576-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009576-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: MARILDO MARQUEZI E OUTROS
ADVOGADO(S): GUILHERME FONSÊCA VIANA SANTOS (PI005164) E OUTROS
AGRAVADO: JAKELINE MONTANGA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS ORMAY (MS009549) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Converto o julgamento em diligência para o fim de formalizar o contraditório, determinando a intimação da parte agravada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da petição referente ao protocolo nº 000138/2017, apresentada pela parte agravante, oportunidade em que poderá requerer o que de direito. Expedientes necessários. Cumpra-se.

9.13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.008768-3

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.008768-3
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE BARROS ALVES
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (PI5531) E OUTROS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO DO CRÉDITO. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO PROCEDENTE. EXCESSO DEMONSTRADO. HONORÁRIOS DEVIDOS SOBRE O VALOR EXCEDENTE, VEDADA A COMPENSAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, determino a expedição de ofício de requisição de pagamento ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí do valor indicado às fls. 104, mediante precatório em favor de Maria do Perpétuo Socorro de Barros Alves.
Intime-se a exequente para apresentar cópia dos documentos referidos no art. 7º da Resolução TJPI nº 75/2017.
Publique-se e intimem-se.
Desembargador ERIVAN LOPES Relator

9.14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000029-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000029-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: WF DISTRIBUIDORA LTDA.-ME - DISTRIBUIDORA MIX
ADVOGADO(S): MARCOS FELLIPE MILHOMEM ARAÚJO (MA013952) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR (PI005032) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE AS TARIFAS TUST E TUSD COBRADAS EM CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA. DECISÃO DO STJ EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO DETERMINANDO A SUSPENSÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DE PROCESSOS SOBRE O TEMA. 1. Em termos conclusivos, a questão sub examine se refere à possibilidade de incidência do ICMS sobre as tarifas TUST e TUSD, correspondentes à remuneração pelo uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica pelos consumidores finais. 2. O Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a relevância jurídica da matéria, submeteu o julgamento do tema ao rito dos recursos repetitivos, ao tempo em que determinou a suspensão em todo o território nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em consonância com o que expressamente autoriza o art. 1.037, II, do CPC/15. 3. Determinada a suspensão do processo até o julgamento definitivo do recurso especial repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça.
RESUMO DA DECISÃO
Isso posto, considerando a decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.163.020/RS, que determina a suspensão da tramitação de processos em todo território nacional, e ante o teor do art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo até o julgamento definitivo do mencionado recurso especial repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

9.15. AGRAVO Nº 2017.0001.011566-6

AGRAVO Nº 2017.0001.011566-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL SA- SAAB
ADVOGADO(S): **Rodrigo Fux(OAB/RJ 154760) e Marcela Maffei Quadra Travassos (OAB/RJ 114222)**
REQUERIDO: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO .NÃO CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO. DECISÕES DE DESEMBARGADORES. AGRAVO IMPROVIDO.1. O uso da Reclamação são aqueles taxativamente previstos na lei processual, circunstância que impede modificar a natureza jurídica da reclamação em recurso de apelação ou agravo interno, impondo-se respeitar o devido processo legal e a competência de cada instância do Poder Judiciário.2. De outro giro, descabe a presente ação de Reclamação, ante a inexistência de hierarquia entre os Desembargadores que compõem os Órgãos Fracionários e o Órgão Especial.3. A decisão proferida por membro do Tribunal é decisão do próprio Tribunal, insuscetível de eventual usurpação da autoridade da decisão.4.Agravo conhecido e improvido.
RESUMO DA DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do Agravo INTERNO, mas para lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

9.16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005527-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005527-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ITALO SOARES DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Ante a presença de decisão anterior do Relator originário condicionando a expedição dopróximo Alvará Judicial à comprovação da compra do referido remédio (fl. 263/264), determino a intimaçãopessoal do representante da Defensoria Pública para juntar aos autos a documentação pertinente.
RESUMO DA DECISÃO
Esta decisão está registrada em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendoser impresso aos autos do processo físico mencionado em epígrafe, conforme autoriza o art. 943 do CPC, inverbis: \"Art. 943. Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documentoeletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aosautos do processo quando este não for eletrônico.

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

10.1. Republicação de Acordão

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara Especializada Criminal
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO No 0710339-72.2018.8.18.0000
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REU: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Advogado TIAGO VALE DE ALMEIDA - OAB PI6986-A
RELATOR: Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. ART. 10 DA LEI 7.347/85. DENÚNCIA. REQUISITOS FORMAIS ATENDIDOS. PLAUSIBILIDADE DOS ARGUMENTOS. RECEBIMENTO. Deve ser recebida a denúncia que se encontra lastreada em elementos que evidenciam o fumus boni iuris da materialidade e da autoria da infração penal, consistente na recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública, após requisição pelo Ministério Público. Denúncia recebida, para dar prossecução à ação penal.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo RECEBIMENTO da denúncia oferecida contra FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA, pela suposta prática dos delitos de art. 10 da Lei 7.347/85, dando prosseguimento à ação penal, nos termos dos arts. 7o a 12 da Lei 8.038/90, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. Aviso de Intimação

PRECATÓRIO Nº 0007440-79.2017.8.18.0000
REQUERENTE: ROZERIA MARIA RODRIGUES MATIAS
ADVOGADO: MANOELA CERQUEIRA E CARVALHO (OAB/PI 13404-A)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUI
INTIMAÇÃO
Trata-se de **INTIMAÇÃO** do beneficiário, por intermédio de seu advogado **MANOELA CERQUEIRA E CARVALHO (OAB/PI 13404-A)**, **via DIÁRIO DE JUSTIÇA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, **juntar documento pessoal e dados bancários de sua titularidade**, com o fito de **efetuar os pagamentos dos créditos superpreferenciais, de ofício, para os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos**, nos termos do art. 74 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ e com base na Portaria Nº 2329/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC, de 05 de agosto de 2020.
DOUGLAS MENESES DE MELO
Servidor da CPREC
CPREC, em Teresina-PI, 19 de novembro de 2020

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0704572-53.2018.8.18.0000
Apelante : **ESTADO DO PIAUÍ.**
Procurador : Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179)
Apeladas : **TALITA QUESIA DE MEDEIROS ALBERTO e MARIA ELIZABETE DE MEDEIROS ALBERTO.**
Advogado : Emílio Thiago de Carvalho Gomes (OAB/PI nº 8.199).
Relator : **Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**
DECISÃO: Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, esta interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, por restarem configurados os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA RECORRIDA (id 95052), em todos os seus termos, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior (id. 135474). Custas ex legis.

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

REMESSA NECESSÁRIA Nº.0704508-09.2019.8.18.0000.
Requerente :**SÍLVIA CRISTINA MARREIROS DE CARVALHO LEITE, assistida por JOSÉ MÁRIO MARTINS LEITE.**
Advogado (s) :Raimundo Marcos Barbosa Soares (OAB/PI nº.119/93-B) e Teresa Cristina Marreiros de Carvalho Leite (OAB/PI nº. 2.371).
Requerida : **DIRETORA DO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI.**
Advogado : Sem advogado constituído nos autos.
Litisc. Passivo : **ESTADO DO PIAUÍ.**
Procurador : João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº. 2.167).
Relator : **Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
DECISÃO: Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ADMITIR da REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº. 12.016/09, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1º grau, em todos os seus termos, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior. Custas ex legis.

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0706929-69.2019.8.18.0000
APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI -CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s) do reclamante: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA
APELADO: JOSIAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: NATALLI DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES
DECISÃO: "Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se in totum a sentença de primeiro grau.

11.5. Aviso de Intimação

PRECATÓRIO Nº 0008151-84.2017.8.18.0000
REQUERENTE: DALVA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(A): DALVA NASCIMENTO SILVA (OAB/PI 2392-A)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUI
INTIMAÇÃO
Trata-se de **INTIMAÇÃO** do beneficiário, por intermédio de seu advogado DALVA NASCIMENTO SILVA (OAB/PI 2392-A), **via DIÁRIO DA JUSTIÇA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, **juntar documento pessoal e dados bancários de sua titularidade**, com o fito de **efetuar os pagamentos dos créditos superpreferenciais, de ofício, para os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos**, nos termos do art. 74 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ e com base na Portaria Nº 2329/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC, de 05 de agosto de 2020.
DOUGLAS MENESES DE MELO
Servidor da CPREC
CPREC, em Teresina-PI, 20 de novembro de 2020

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.012510-6
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA SEABRA E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO (PI006415)
REQUERIDO: CURSO DE PREPARAÇÃO EM CIENCIAS HUMANAS LTDA.-ME - PROJURIS E OUTROS
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Às partes, para produção de provas, na forma da lei.
Teresina/PI, 22 de julho de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 20 de novembro de 2020.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95.000771-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUI-SINAFITE
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"Vistos, etc. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a decisão de fls. 310/311, no prazo de cinco dias. Cumpra-se.
Teresina/PI, 25 de junho de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 20 de novembro de 2020.
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2010.0001.001652-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844) E OUTROS
EMBARGADA: MARTA MENDES DE MORAIS (INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE OZIMA DE MORAIS MENDES)
ADVOGADO(S): EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"Intime-se a embargada para se manifestar sobre a petição de fl.98 apresentada pelo embargante, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.
Teresina/PI, 19 de maio de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 20 de novembro de 2020.
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0802899-98.2018.8.18.0140
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANDRYEL BARROS COELHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 3.774.706 SSP/PI, CPF 068.392.573-39, nos autos do Processo nº 0802899-98.2018.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **MAURÍCIO DE BARROS COELHO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1.004.001 SSP/PI, CPF 394.504.733-15, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 19 de novembro de 2020.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

12.2. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0800298-56.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: SAPUCAIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EP
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: SAPUCAIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 15697419000111.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 45.290,64.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 1511618101362-7; registrada na data de 31/10/2016.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de novembro de 2020 (20/11/2020). Eu,, Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.3. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008789-90.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: EDFREDIMAN DA SILVA SANTOS
Advogado(s): LEÔNCIO DA SILVA COELHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)
SENTENÇA
EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Disparo de Arma de Fogo. Improcedente ante a falta de provas da autoria ou participação. Absolvição.

12.4. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022436-65.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Denúncia. Subtração de Documento Público. Materialidade não comprovada. Improcedência. Absolvição.

12.5. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000631-70.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771), JULIANA LULA EULALIO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14717), ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12869), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15276), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
Réu: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
"Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário de julgamento, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências, conforme disposto no art. 422, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.".

12.6. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0009721-78.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIO, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: MARCIO VIEIRA DE SOUSA, MACIEL SILVA SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825)
" Abra-se vista ao Ministério Público e, em seguida, à Defesa de MARCIO VIEIRA DE SOUSA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário de julgamento, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências, conforme disposto no art. 422, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.".

12.7. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003968-33.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: BRUNA GABRIELLE ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARILIA GABRIELLA RAMOS DUTRA(OAB/PIAUÍ Nº 13343), NIVALDO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15370), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)
" Intime-se os advogados habilitados nos autos, que patrocinam a defesa da acusada BRUNA GABRIELLE ALVES DA SILVA, para apresentar, em 05 (cinco) dias, resposta à acusação. [...] Cumpra-se.".

12.8. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0007101-20.2019.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: JOSE DE ANDRADE SILVA FILHO
Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13357), ALEXSANDRA MARIA LINARD PAES LANDIM RIBAMAR(OAB/PIAUÍ Nº 14587), CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo os advogados regularmente habilitados nos autos, para ciência do teor do Laudo Nº25/JPM/2020 -JC Processo em epígrafe Classe: Insinanidade Mental do acusado, conforme fls. 67/72 dos autos.

12.9. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020709-27.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FLAVIO AURELIO NOGUEIRA
Advogado(s): HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11969), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Réu: ESTADO DO PIAUI(TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora, com fulcro no art. 487, I, do CPC.
Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e em honorários
advocatícios.

P. R. I.
TERESINA, 28 de outubro de 2020

12.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028750-17.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6631)
Réu: LUCELIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Ante o exposto recebo os presentes embargos. Por consequência, condeno o ESTADO DO PIAUÍ, ora embargado, em honorários advocatícios, este no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor homologado e o valor impugnado.
P.R.I.

12.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002949-27.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA JOSE DOS SANTOS ALMEIDA MACHADO, ADEMAR DE ASSIS CABRAL, MARIA DE JESUS MELO COSTA, VALTER DE SOUSA LIMA, TANIZE MARIA SALES, FRANCISCA CRISOLDA MARINHO CAVALCANTE LIMA, MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS CABRAL, ANDIARA EVANGELISTA COSTA, FRANCISCO SOBRINHO AMORIM DE ARAUJO, CARLOS REGO FERRAZ JUNIOR, FRANCISCO BALTAZAR FERREIRA FACO, JOSE LUIZ MACHADO, MARTA REGINA LEAL CATUNDA MARTINS, JOSEVALDO COELHO SOUSA, JOSE OSSIAN DE PINHO ALENCAR, MARIA CONSUELO MOURAO BRANDAO, FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO, FRANCISCO DE ASSIS FILHO, PAULO IRAN ESCORCIO, JOSE VIDAL MOURA DE CARVALHO, ANTONIO BORGES NETO
Advogado(s): FRANCISCO PARAIBA BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 1178)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se o autor para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Em caso positivo, cumpra o despacho de fls.134, sob pena de arquivamento dos autos.
Cumpra-se.
TERESINA, 17 de novembro de 2020

12.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011986-87.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LAILA FURTADO MONÇÃO
Advogado(s): PAULO VIEIRA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 7538), SAYANE MENDES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 7910)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
Advogado(s):
DESPACHO:
ANTE O EXPOSTO, com base nos argumentos acima explicitados, julgo procedente a presenta ação, CONCEDO A SEGURANÇA requerida e resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.
P.R.I.
TERESINA, 17 de novembro de 2020

12.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012648-27.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ELIZABETH DA FONSECA BORGES, GRACIA MARIA FONSECA BORGES, MARINETE DA FONSECA BORGES DE AMORIM, CARLOS ALBERTO FONSECA BORGES
Advogado(s): MILTON JOSE ROCHA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 1254)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Aguardem-se o andamento dos embargos à execução de no0005958-64.2017.8.18.0140, apensos a estes autos.
Cumpra-se.
TERESINA, 15 de outubro de 2020

12.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019729-85.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLETE CARVALHO FREITAS
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

DESPACHO:
DESPACHO
Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.
CUMPRA-SE
TERESINA, 6 de novembro de 2020

12.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014140-15.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GENESIO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7506)
Réu: ESTADO DO PIAUI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.
CUMPRA-SE

12.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002972-74.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TCI BPO - TECNOLOGIA,CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A
Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DA SEFAZ-PI
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.
CUMPRA-SE
TERESINA, 6 de novembro de 2020

12.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027245-25.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: FRANCISCO GOMES DE SOUZA NETO
Advogado(s): RISLEYANE HENRIQUE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10315)
Réu: GERENTE DE ATENÇÃO BASICA - GEAB
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes declaro embargos. Por consequência, Julgo improcedente o pedido do impetrante.
Defiro o pedido de justiça gratuita ao autor, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Código de Processo Civil.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 15/10/2020, às 22:10, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30566261 e o código verificador B013F.DC976.987DC.4753D.5917D.7DFE5.
TERESINA, 15 de outubro de 2020

12.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013566-55.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Advogado(s): GUILHERME DE CARVALHO G. SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7466)
Réu: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINSTRAÇAO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO CULTURAL DO PIAUI - FUNDAC
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO:
Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração e mantenho a
sentença em todos os seus termos.
Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 05/11/2020, às 15:09, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30566224 e o código verificador B038A.B3733.47A35.D9946.F91BB.C862A.
P.R.I.
TERESINA, 5 de novembro de 2020
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006279-36.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DALVA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14152)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
DISPOSITIVO:
Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes embargos. Por consequência, declaro nula a sentença de fls.68.
Determino que se intime a autora, por seu procurador e pessoalmente, para informar se ainda possuem interesse no feito, e, tendo interesse, se manifeste acerca de possível incompetência absoluta deste juízo em virtude do valor atribuído à causa, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
P. R. I.
TERESINA, 9 de novembro de 2020

12.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028642-17.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: EMPREENDIMENTOS ALLMED CLYHOSP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(s): VINICIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14235)
Réu: LUCIANA SPINDOLA MONTEIRO TOUSAINT, ELLEN DOS SANTOS COSTA, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍU
Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVOPor tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios incabíveis na espécie. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.P. R. I.TERESINA, 9 de novembro de 2020

12.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023003-52.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JONITON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6648-A)
Réu: ABRAÃO RODRIGUES VIANA FILHO
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
DESPACHO:
Visto etc.
DESPACHO
Intime-se o exequente para apresentar as contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo legal.
Cumpra-se.
TERESINA, 17 de novembro de 2020

12.22. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017473-72.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, GEASI SANTOS DE OLIVEIRA, JOSE LUIS GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 3019)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes embargos. Por consequência, condeno o requerente, ora embargado, em honorários advocatícios, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC. Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Código de Processo Civil.
Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 18/11/2020, às 10:18, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30565860 e o código verificador 25AAA.28D49.D310B.1E978.AB58B.C3E6F.
P. R. I. .
Transitado em julgado a sentença, arquivem-se os autos.
TERESINA, 18 de novembro de 2020
v

12.23. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006448-28.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDVALDO MACHADO

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, considerando a omissão na sentença embargada de fls. 72/75, recebo os presentes embargos. Por consequência, condeno o ESTADO DO PIAUÍ ao pagamento das diferenças salariais, referentes ao período compreendido entre 04 de abril de 2008 a 14 de maio de 2010, observada a certidão de fls. 12. No mais, mantenho a sentença emba4rgada incólume em todos os seus termos.
P. R. I.
TERESINA, 10 de novembro de 2020

12.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001138-36.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: OTACILIO SOARES NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 20 de novembro de 2020

12.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026832-07.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
Requerido: SILVANIA CAMELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
TERESINA, 20 de novembro de 2020

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004336-91.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BHC S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: JOSE MOURA BRANDAO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020

12.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015984-10.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: SEBASTIAO SOUSA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027929-23.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ GONZAGA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309-B), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009003-57.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DORALICE LEITE DE MORAIS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: DIBENS LEASING S.A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.30. CERTIDÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016374-09.2008.8.18.0140
Classe: Separação Consensual
Suplicante: ANTONIA BATISTA DE AQUINO PEREIRA, EDIMAR DE ARAUJO PEREIRA
Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
Réu:
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022211-16.2006.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LIDIO FERREIRA MENDES, FRANCISCO FREIRE MENDES
Advogado(s):
Inventariado: JOAQUIM FERREIRA MENDES
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.32. CERTIDÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015015-87.2009.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: MARIA LUIZA ALVES FERRAZ DAMASCENO
Advogado(s): LEANDRO FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6018), GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5298)
Arrolado: RAIMUNDO JOAO DAMASCENO- FALECIDO
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005623-94.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Reivindicante: JOAQUIM FERREIRA MENDES
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Reivindicado: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015229-54.2004.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA TORRES LIMA DE CARVALHO
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 122-B)
Requerido: EZEQUIAS DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 20 de novembro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

12.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005675-85.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MARIO NILTON DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Requerido: GIVANILDO DA SILVA
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 20 de novembro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

12.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002681-21.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARCOS VINICIUS DORTA CARVALHO(*MENOR), ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 20 de novembro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

12.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002070-97.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: REGINA MARCOS DE SOUSA PAULA, LAYS LERINA CAVALCANTE SOARES DE MELO
Advogado(s): GIVANILDO LEAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3840)
Declarado: GERARDO WELLINGTON SOARES DE MELO-FALECIDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 20 de novembro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007263-45.2001.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado(s): JOAO BORGES CAMINHA(OAB/PIAUÍ Nº 655), CASSIO RONALDO CAMINHA VELOSO (OAB/PIAUÍ Nº 2916)
Arrolado: ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (FALECIDA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 20 de novembro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

12.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015043-31.2004.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ZILMARA GOMES CARDOSO FONTELES, MARIA DAGUIMAR CARDOSO BATISTA, THOMAZ CARDOSO NETO, ZILCLAUDEC VIEIRA CARDOSO, RUBEM DE AQUINO CARDOSO, CLAUDIMAR DE AQUINO CARDOSO(MENOR), MARIA DALVA CARDOSO
Advogado(s): AUGUSTO REGIS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6308)
Inventariado: CICERO AQUINO CARDOSO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 20 de novembro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

12.40. CERTIDÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000482-41.2000.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARIA GORETHI FREITAS DE CARVALHO ROCHA, ROGERIO SOARES DA ROCHA
Advogado(s): PAULO IVAN DA SILVA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2930), HUGO VAZ DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6010)
Réu:
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.41. CERTIDÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013671-42.2007.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: TERESINHA RODRIGUES DOS SANTOS SOARES
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Réu:
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.42. CERTIDÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015432-79.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ANTUNES ANDERSON SOUSA DE ANDRADE
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Requerido: ANTONIO DOS SANTOS ANDRADE
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.43. CERTIDÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028390-87.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ITALO DA SILVA MORAIS(MENOR), MANUELA DA SILVA MORAIS, MAYRA RAVENA DA SILVA MORAIS(MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: MANOEL PEREIRA DE MORAIS
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os

autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.44. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007770-15.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: PEDRO ALCANTARA CHAVES DIAS, RITA DE CASSIA CHAVES DIAS DA SILVA, REGIA NUNES DIAS, ANTONIA FERREIRA DIAS, ENOQUE RAFAEL DA SILVA, ROSILENE NUNES DIAS, ROSITA NUNES DIAS, REGIS NUNES DIAS, ROSANA NUNES DIAS, PRISCILA MAIA DIAS, EDUARDO MAIA DIAS
Advogado(s): ROSILENE NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2906), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
Inventariado: RAIMUNDO DA SILVA DIAS
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, observa-se pelos expedientes dirigidos a este juízo, datados de 08.10.2020, e 15.10.2020 , que o de cujus, RAIMUNDO DA SILVA DIAS, CPF nº 008.788.393-72 , é credor dos Precatórios sob os nºs 97.001130-0, e 0706745-50.2018.8.18.0000, encontrando-se o primeiro já finalizado o seu pagamento, e o segundo, ainda indisponível para transferências/pagamentos, como noticia as informações mencionadas. Assim, a Secretaria para, urgente, expedir ofício a Caixa Econômica Federal, solicitando abertura de Conta Judicial vinculada ao presente feito, na forma exigida no primeiro expediente, para fins de deposito dos valores objetos do Precatório referido no Ofício nº 35675/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC, o qual conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Precatórios do TJ-PI, já se encontra disponível para pagamento. Em seguida, com a comprovação da realização da diligência, informe a Secretaria, através de Ofício, o número da conta bancária aberta para o fim, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, solicitando a disponibilidade e transferência dos respectivos valores para a conta vinculada ao presente feito, e este juízo sucessório . Em ato contínuo deverá a inventariante Complementar as Primeiras Declarações, aos moldes exigidos pelo artigo 620 incisos, letras e §§ do CPC., cuja peça deverá vir acompanhada dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, devendo a inventariante, atribuir valores aos respectivos bens ,na forma exigida no dispositivo supra. Intimar, também, a inventariante, via seu advogado, para se pronunciar sobre a manifestação do herdeiro PEDRO ALCANTARA CHAVES DIAS, em expediente datado de 21.01.2015, devendo, se for o caso, adotar as providências que se fizerem necessárias, visando a inclusão dos bens nominados no referido expediente, sob as penalidades legais . Atendidas as determinações acima, Citem-se os demais herdeiros do de cujus, ainda não representados nestes autos (art. 626, CPC). Digam - os inclusive as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal , sobre as Primeiras Declarações (art. 627, CPC) Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO, Juiz(a), em 20/11/2020, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30582703 e o código verificador B361C.CA22D.10414.A0717.12125.FA4AD. manifestando-se a Fazenda Pública Estadual sobre os valores atribuídos aos bens, podendo, deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias (art. 629, CPC). Não havendo impugnação às primeiras declarações, e tendo havido concordância da Fazenda Pública quanto aos valores atribuídos aos bens do espólio (arts. 630 a 633, do CPC) lavre-se termo de últimas declarações (art. 636, CPC), intimando-se a inventariante para prestá-las. Após as últimas declarações, digam as partes (art. 637, do CPC), e proceda-se ao cálculo dos tributos devidos com respectivo recolhimento do ITCMD, enviando-se os autos à Fazenda Pública Estadual (art. 638, do CPC). Cumpra-se, urgente, intimando-se as partes, via seus advogados, inclusive sobre o teor das informações prestadas a este juízo, acima referidas. Com a comprovação da disponibilidade dos valores objeto do Precatório acima mencionado, em conta vinculada ao presente feito, venham-me os autos para fins de apreciação do pedido de Alvará Judicial formulado no peticionamento eletrônico datado de 30 de setembro de 2020. TERESINA, 20 de novembro de 2020 ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.45. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004240-27.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI
Réu: JOSE VITORIO RODRIGUES JUNIOR
Vítima: ERIK CARDOSO NASCIMENTO SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: " DECISÃO Vistos, etc., O Ministério Público do Estado do Piauí, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em face de JOSÉ VITÓRIO RODRIGUES JUNIOR, qualificado nos autos, atribuindo-lhe a autoria do homicídio qualificado, praticado contra a vítima JOSÉ VITÓRIO RODRIGUES JUNIOR, no dia 01 de janeiro de 2020, por volta das 14h300min, no Restaurante Rei do Frango, situado na Av. Miguel Rosa, nesta cidade, Bar Altas Horas, zona sudeste, nesta capital, causando-lhe lesões que culminaram com a sua morte. Narra a denúncia que a vítima tentou adentrar no citado estabelecimento comercial, pulando o muro, todavia veio a óbito em decorrência de forte descarga elétrica ocasionada pela cerca elétrica do local. Acrescenta a denúncia que o proprietário não comprovou a legalidade do material da cerca elétrica e da instalação conforme padrões definidos em lei. Decido. O Município de Teresina através da Lei Municipal de nº. 30210, de 27 de junho de 2001, a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis no município de Teresina. Tal regulamentação antedeu ao anseios da sociedade que sofre dia após dia, com a sensação de insegurança e assim passou a utilizar a cerca elétrica como instrumento de defesa e proteção. Ocorre que a vítima na tentativa de adentrar ao imóvel guarnecido pela cerca elétrica, vaio a óbito, conforme comprova o laudo do exame cadavérico que instrui a denúncia. No entanto, não basta para desencadear a ação penal pelo cometimento do crime de homicídio que tenha ocorrido a morte.Com efeito, é imprescindível para o recebimento da denúncia a demonstração de indícios mínimos de autoria, prova da materialidade e ilicitude da conduta. No caso em análise, diz o Promotor de Justiça na denúncia que ofereceu em face de José Vitório Rodrigues Júnior, que o mesmo não comprovou a legalidade do material da cerca elétrica e da instalação conforme padrões definidos em lei. Ora, para o oferecimento da denúncia incumbia ao Ministério Público a exigência de elementos probatórios de que a cerca energizada existente no imóvel onde Erik Cardoso do Nascimento foi a óbito, não atendia as exigências da Lei Municipal de nº. 3010/2001. Contudo, a denúncia não se encontra instruída com laudo pericial evidenciador da ocorrência de inadequação da cerca às normas estabelecidas pela já citada lei. Por outro lado, analisando-se os elementos informativos do Inquérito Policial, em especial os depoimentos colhidos e exames periciais realizados, constato a inexistência de lastro probatório mínimo a demonstrar qualquer excesso praticado pelo denunciado no tocante à instalação da cerca elétrica existente no imóvel - local da morte de José Vitório Rodrigues Júnior. Outrossim, as imagens de fls. 31/32, evidenciam que o ofendículo em comento, se encontra visível no imóvel, de modo a funcionar como meio defensivo e aquele que foi a óbito deliberadamente se expôs ao perigo, porque pretendia invadir a propriedade do denunciado, o que caracteriza nítida situação de legítima defesa. Assim sendo, tenho que não há nos autos elementos mínimos e válidos que acusem o dolo de José Vitório Rodrigues Júnior necessário à caracterização do tipo penal descrito no art. 121 do Código Penal. ISTO POSTO, rejeito a denúncia oferecida

contra JOSÉ VITÓRIO RODRIGUES JÚNIOR, o que faço com fundamento no Art. 395, III, do Código de Processo Penal, pois não há causa razoável para a instauração da ação penal. P. R. I. TERESINA, 5 de novembro de 2020 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINAa o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA, Analista Administrativo, digitei e subscrevo. TERESINA, 19 de novembro de 2020. **MARIA ZILNAR COUTINHO LEA** Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.46. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005304-09.2019.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE FELIPE
Advogado(s): MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579), HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3371)
Requerido: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366)
DESPACHO: Vistos em despacho.
Designo do dia 30 de novembro do corrente ano, às 14h30min, na sala das audiências da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, para a realização do exame pericial no acusado.Intimem-se as partes, assistentes técnicos e a curadora do acusado para ciência do dia e hora da realização do exame.Requisite-se a apresentação do acusado para a realização do exame pericial, o qual deverá nas 24 horas de antecedência da sua apresentação perante este Juízo ser submetido a exame para COVID-19.Cumpra-se.
TERESINA, 19 de novembro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.47. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002781-24.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP 14º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: IUREN HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRRA
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977)
"Isto posto, conheço do pedido de declaração porque próprio e tempestivo, mas lhe nego provimento, por não haver na decisão atacada qualquer contradição com a prova carreada aos autos.
Outrossim, reitifico a decisão de pronúncia no tocante à tificação relativa à qualificadora do motivo torpe, eis que ficou consiginado, como sendo o inciso II do § 2º. do art. 121 do Código Penal, quando em verdade a motivação torpe encontra tipificação legal no inciso I do § 2º do art. 121 do CP. De modo que onde consta na decisão de pronúncia, art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal, leia-se art. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal.
P. R. I
TERESINA, 20 de novembro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

12.48. SENTENÇA - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0012251-89.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: LEANDRO DA SILVA MENESES
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
"Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Dr. Promotor de Justiça, em consequência, declaro extinta a punibilidade do acusado LEANDRO DA SILVA MENESES, o que faço com base no art. 107, inciso I, do Código Penal.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na distribuição da ação penal ajuizada contra referido acusado.
Intimações e requisições necessárias.
Sem custas.
P. R. I.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

12.49. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004240-27.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: JOSE VITORIO RODRIGUES JUNIOR
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
DECISÃO: "DECISÃO. Vistos, etc., O Ministério Público do Estado do Piauí, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em face de JOSÉ VITÓRIO RODRIGUES JUNIOR, qualificado nos autos, atribuindo-lhe a autoria do homicídio qualificado, praticado contra a vítima JOSÉ VITÓRIO RODRIGUES JUNIOR, no dia 01 de janeiro de 2020, por volta das 14h300min, no Restaurante Rei do Frango, situado na Av. Miguel Rosa, nesta cidade, Bar Altas Horas, zona sudeste, nesta capital, causando-lhe lesões que culminaram com a sua morte. Narra a denúncia que a vítima tentou adentrar no citado estabelecimento comercial, pulando o muro, todavia veio a óbito em decorrência de forte descarga elétrica ocasionada pela cerca elétrica do local. Acrescenta a denúncia que o proprietário não comprovou a legalidade do material da cerca elétrica e da instalação conforme padrões definidos em lei. Decido. O Município de Teresina através da Lei Municipal de nº. 30210, de 27 de junhode 2001, a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis no município de Teresina. Tal

regulamentação antedeu ao anseios da sociedadeque sofre dia após dia, com a sensação de insegurança e assim passou a utilizar a cerca elétrica como instrumento de defesa e proteção.Ocorre que a vítima na tentativa de adentrar ao imóvel guarnecido pela cerca elétrica, vaio a óbito, conforme comprova o laudo do exame cadavérico que instrui adenúncia. No entanto, não basta para desencadear a ação penal pelo cometimento do crime de homicídio que tenha ocorrido a morte. Com efeito, é imprescindível para o recebimento da denúncia a demonstraçãode indícios mínimos de autoria, prova da materialidade e ilicitude da conduta. No caso em análise, diz o Promotor de Justiça na denúncia que ofereceu emface de José Vitório Rodrigues Júnior, que o mesmo não comprovou a legalidade do material da cerca elétrica e da instalação conforme padrões definidos em lei. Ora, para o oferecimento da denúncia incumbia ao Ministério Público a exigência de elementos probatórios de que a cerca energizada existente no imóvel onde Erik Cardoso do Nascimento foi a óbito, não atendia as exigências da Lei Municipal de nº.3010/2001. Contudo, a denúncia não se encontra instruída com laudo pericial evidenciadorda ocorrência de inadequação da cerca às normas estabelecidas pela já citada lei. Por outro lado, analisando-se os elementos informativos do Inquérito Policial, em especial os depoimentos colhidos e exames periciais realizados, constato a inexistênciade lastro probatório mínimo a demonstrar qualquer excesso praticado pelo denunciado notocante à instalação da cerca elétrica existente no imóvel - local da morte de José VitórioRodrigues Júnior. Outrossim, as imagens de fls. 31/32, evidenciam que o ofendículo em comento, se encontra visível no imóvel, de modo a funcionar como meio defensivo e aquele que foi a óbito deliberadamente se expôs ao perigo, porque pretendia invadir a propriedadedo denunciado, o que caracteriza nítida situação de legítima defesa. Assim sendo, tenho que não há nos autos elementos mínimos e válidos que acusem o dolo de José Vitório Rodrigues Júnior necessário à caracterização do tipo penal descrito no art. 121 do Código Penal. ISTO POSTO, rejeito a denúncia oferecida contra JOSÉ VITÓRIORODRIGUES JÚNIOR, o que faço com fundamento no Art. 395, III, do Código de Processo Penal, pois não há causa razoável para a instauração da ação penal. P. R. I.TERESINA, 5 de novembro de 2020. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL-Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

12.50. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0004731-39.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI
Réu: PAULO ANSELMO DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu PAULO ANSELMO DA COSTA, brasileiro, filho de Maria Helena de Jesus, residente na RUA TRAVESSA GIRASSOL, QUADRA C CASA 20, Bairro CONJUNTO ALMEIDA NETODEMERVAL LOBÃO-PI, para comparecer, acompanhado de advogado, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0004731-39.2017.8.18.0140, designada para o dia 11 de 12 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de novembro de 2020 (20/11/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

12.51. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030076-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCELINA MARIA RIBEIRO LIMA
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO
(..)Determino, pois a intimação da causídica da autora para, no prazo de 10(dez)dias, esclarecer sobre a informação do falecimento da autora, apresentando, caso possível,a certidão de óbito e requrendo habilitação dos herdeiros.Determino a suspensão do feito por até 180 dias, para regularização do polo ativo.Após a manifestação, ou transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos.TERESINA, 20 de novembro de 2020.CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA

12.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012582-03.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ESTADO DO PIAUI, KLEBER DANTAS EULÁLIO
Advogado: Valdilio Souza Falcão Filho OAB-PI 3.789
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - 3097

12.53. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015208-49.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): C M C TORES -ME, CELIA MARIA C. TORRES
Advogado(s):
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Isso posto, considerando que os valores encontram-se transferidos a conta judicial, conforme o comprovante do sistema SISBAJUD juntado aos autos, determino a imediata expedição de alvará para levantamento do valor de R$ 1.062,86 (um mil e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) nas contas de titularidade de CELIA MARIA CALIXTO TORRES. [...] Desse modo, defiro o pedido de busca de bens penhoráveis do executado, via sistemas RENAJUD e INFOJUD, ao tempo que indefiro o pedido de expedição de Ofícios a serventias extrajudiciais. Realizadas as buscas de bens nos sistemas e juntadas estas aos autos, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de dez dias (arts. 9º e 10, do CPC).

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018294-37.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 13902)
Executado(a): MALU COMÉRCIO VAREJISTA DE CALDALOS E ACESSÓRIOS LTDA ME, MANUELLA MARQUES LOPES DE ARAÚJO, THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, CRISTIANNA RIBEIRO MOURA LOPES DE ARAÚJO, RAUL LOPES DE ARAUJO NETO
Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007046-26.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: FRANCISCA RODRIGUES SALES SOUSA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MAFRENSE
Advogado(s): CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3585), JOAQUIM SANTANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3584)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008495-82.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: B. SOUSA E CIA LTDA
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Réu: JOÃO RODRIGUES FILHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002629-78.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: RITA MARIA IVO E SILVA DA PAZ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000381-13.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: ADAO DE SENA OLIVEIRA

Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016211-82.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: ABIMAEL FONTES NUNES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008979-87.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)
Executado(a): M F S PASSOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.61. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006466-49.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Executado(a): JOÃO PEREIRA DE SAMPAIO
certidão de BAIXA
Certifico que procedi com a devida baixa dos presentes autos, no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de novembro de 2020
ORLANDO MAURIZ RAMOS
Servidor Designado - Mat. nº 1085867

12.62. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010712-83.2016.8.18.0140
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: JOÃO PEREIRA DE SAMPAIO
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
certidão de BAIXA
Certifico que procedi com a devida baixa dos presentes autos, no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de novembro de 2020
ORLANDO MAURIZ RAMOS
Servidor Designado - Mat. nº 1085867

12.63. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000938-39.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CREMILDA MONTEIRO LIMA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Requerido: BANCO BV - BV FINANCEIRA S/A-CRED. FINAN.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
O processo encontra-se julgado, conforme sentença de fl. 94, que determinou a extinção do processo, revogando a liminar exarada nas fls. 34/37 e condenando a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% do valor fixado na causa.
Verifico que não houve a interposição de nenhum de recurso cabível contra a sentença, nem há qualquer petição pendente de análise.
Assim, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012071-78.2010.8.18.0140
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: PREVENIR PLANO DE SUADE LTDA
Advogado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 3563)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.65. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005964-13.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: VANILDE CARVALHO COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Em atendimento ao documento de nº 040432095003, faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de ID nº 30577662 juntado à(s) fl(s). 64.

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001705-38.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Executado(a): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GENIVALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008290-58.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): TARCISIO LEÃO DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 15639)
Executado(a): PH TEIXEIRA SANCHES-ME, PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA SANCHES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013805-64.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: S P MAGALHAES EMPREENDIMENTOS LTDA (POSTO MERCURY)
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Requerido: REGINALDO SOARES ARAÚJO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009937-88.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA GOMES
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016939-36.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO ERISNALDO DE LIMA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002923-38.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770)
Requerido: LUIZ GONZAGA CASTRO AGUIAR
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015627-25.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: 10 AMIGOS AGENCIA DE VIAGENS TURISMO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003705-16.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SIMPLICIO MENDES CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Requerido: ITAU SEGUROS S.A
Advogado(s): ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB/SÃO PAULO Nº 130291), PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI(OAB/SÃO PAULO Nº 256755)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012233-15.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO
Advogado(s): GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5298)
Réu: MAURICIO CARDOSO, RODRIGO HAIDAR, DUBLÊ EDITORIAL E JORNALÍSTICA LTDA, MÁRCIO CHAER
Advogado(s): VIRGÍNIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3551), ALEXANDRE FIDALGO(OAB/SÃO PAULO Nº 172650)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

12.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009860-40.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA CÉLIA FERREIRA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010585-29.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO MEDIO TECNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C - LTDA
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B)
Executado(a): LINDINALVA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006000-75.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA
Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SERVULO(OAB/PIAUÍ Nº 143-B), DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552)
Requerido: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025753-71.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: NOVAFIO TEXTIL LTDA
Advogado(s): ANDRÉ HEDIGER CHINELLATO(OAB/PIAUÍ Nº 210611)
Executado(a): SS BRITO DUARTE CARNEIRO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023599-51.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): ANDREIA DE ARAUJO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3621)
Executado(a): FATIMA GILDA FERREIRA ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000386-11.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: JUSCELI ALVES DE MOURA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016957-13.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: LUIS EDUARDO RODRIGUES ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte requerida as custas finais, conforme cálculo de fls. 78, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010723-98.2005.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507)
Requerido: CARLOS MAGNO VIEIRA DE QUEIROZ
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls.56 , no prazo de 5 (cinco) dias.

12.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010504-02.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s): DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1740)
Réu: JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA FILHO
Advogado(s): VINICIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14235)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte autora as custas finais, conforme cálculo de fls. 86, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029473-12.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MAURICIO NONATO PINHEIRO
Advogado(s): SAMANTHA SOUSA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6346)
Requerido: BANCO SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 110, no prazo de 5 (cinco) dias.

12.85. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002013-64.2020.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO EC(OAB/PIAUÍ Nº 1317), WAINER FERNANDO FERREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17103)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa para **tomar ciência do agendamento do exame pericial para o dia 07/12/2020 às 08:00 horas, na sala da Junta médico-pericial, ao lado do laboratório, no Hospital Areolino de Abreu, nesta capital.** Informo, ainda, que o periciando deverá comparecer acompanhado de um familiar ou responsável que saiba informar sobre sua história de vida pregressa, munido de documentos de identificação, atestados de saúde ou doença, receituários e exames complementares realizados.

12.86. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006470-76.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ADÃO DIREITO VIEIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 18509)
Réu: MAURICIO MIRANDA, DAVI MIRANDA DA SILVA
Advogado(s): JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUÍ Nº 5894), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346)
Fica os advogados Drs. JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUÍ Nº 5894), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346), devidamente intimados da SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, vislumbrando, após a instrução do feito, a prática de crime diverso do que foi inicialmente tipificado na denúncia, aplico o instituto emendatio libelli (art. 383, do CPP), julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória, para condenar os acusados MAURÍCIO MIRANDA e DAVI MIRANDA DA SILVA, qualificados na exordial, como incurso nas penas do art. 157, §2º II, §2º-A, I, do Código Penal, na forma do art. 70, todos do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da

Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. Apesar da imposição legal de individualizar a pena de cada acusado por conduta delituosa, a fim de evitar repetições desnecessárias, farei dosimetria única, fazendo as diferenças necessárias quando existirem. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: a culpabilidade para ser valorada nessa fase é necessário que o grau de reprovabilidade exacerbada, no presente caso os agentes a prática das subtrações no interior de transporte coletivo, em horário de intenso tráfego, desferindo coronhadas no motorista do ônibus, são atitudes que estrapolam o dolo normal à espécie, devendo ser valorada; b) Antecedentes: nada há a valorar, pois a sentença com trânsito em julgado será valorada na 2ª Fase; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/11/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30578441 e o código verificador 727DC.9C6C8.733FB.DA42D.0A2F4.C6026. Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica, não demonstrado abalo emocional capaz de valorar negativamente este vetor; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica; h) Comportamento das vítimas: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, tendo em vista uma circunstância judicial desfavorável aos condenados, fixo a pena-base no patamar de, 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa aos dois acusados, em relação a todos os delitos. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, em relação ao acusado MAURÍCIO MIRANDA, deve incidir a atenuante da confissão espontânea, eis que os relatos do réu no seu interrogatório serviram como elementos na formação da convicção deste julgador. A outro giro, deve ser reconhecida agravante da reincidência, eis que ostenta condenação por fato e trânsito em julgado anterior (processo n. 00022987-64.2016.8.18.0140) Destaco que, por ocasião do julgamento do REsp 1.341.370/MT (tema 585/STJ), julgado segundo o rito dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça assentou que ?é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência? (Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Dje 17/04/2013). Ademais, o Ministro Ribeiro Dantas, ao julgar o AgRg no Agravo Em Recurso Especial Nº 936.386 - RJ (2016/0157511-9), no dia 10/03/2017, manifestou in verbis: ?Assim, em linha de princípio, tratando-se de paciente que registra apenas uma condenação transitada em julgado anterior, não há qualquer óbice à compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. Por outro, caso o réu ostente mais de uma condenação transitada em julgado, a compensação deverá ser proporcional. Nesse sentido: ?[...] 1. A Terceira Seção, em 10/4/2013, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia 1.341.370/MT, de Relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, firmou o entendimento de que, aferidas as especificidades do caso concreto, "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência". 2. Tratando-se de condenado que registra apenas uma condenação transitada em julgado anterior, não há qualquer óbice à compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, ainda que esta seja específica. Precedente.? (AgRg no REsp 1.518.232/RO, de minha relatoria, QUINTA TURMA, DJe 9/11/2015). ?[...] 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, observadas as peculiaridades do caso concreto, 'É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, por serem Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/11/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30578441 e o código verificador 727DC.9C6C8.733FB.DA42D.0A2F4.C6026. igualmente preponderantes, de acordo com o artigo 67 do Código Penal.' (AREsp n. 1.154.752/RS, Dje 4/9/2012). 2. No caso, o agravante ostenta apenas uma condenação definitiva anterior, não havendo, assim, impedimentos à compensação integral entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência." (AgRg no AREsp 710.851/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 21/9/2015.) Por isso, procedo à compensação integral entre a atenuante confissão espontânea e a agravante da reincidência. Em consequência, converto a pena estipulada na fase anterior em intermediária. Já em relação ao acusado DAVI MIRANDA DA SILVA, deve incidir a atenuante da confissão espontânea e da menoridade relativa (art. 65, I e art. 62, III, d, ambos do CP), contudo, em que pese a Defesa tenha postulado a fixação da pena aquém do mínimo legal afastando a incidência da Súmula 231 do STJ, ressalto quando a impossibilidade das atenuantes conduzirem a pena aquém do mínimo legal foi objeto de Recurso Extraordinário nº. 597.270 QO-RG1, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, julgado conforme o artigo 543-B, §3º, do CPC, com apreciação na forma de repercussão geral, sendo reafirmado o entendimento de que: ?Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?. Com base em tais premissas, indefiro o pedido da defesa e reduzo a pena anteriormente fixada, passando a pena intermediária para o patamar 4 (quatro) anos e reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Patente a causa de aumenta estabelecida no §2, inciso II do 157 do Código Penal, vez que, conforme já fundamentado outrora, houve concurso de agentes, e para esta circunstância, existe uma causa de aumento. Desse modo, aumento a pena em 1/3, fixando-a no patamar: a) MAURÍCIO MIRANDA: 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 14 (onze) dias-multa; b) DAVI MIRANDA DA SILVA: 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa; Ademais, considerando o emprego de arma de fogo (art. 157, §2-A, I do CP), aumento a pena em 2/3, tornando-a em DEFINITIVO: a) MAURÍCIO MIRANDA: 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa; b) DAVI MIRANDA DA SILVA: 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa; CONCRETIZAÇÃO DAS REPRIMENDAS Incide, no caso em testilha, o concurso formal próprio, uma vez que os Réus, mediante uma só conduta, infringiram, ao menos, quatro vezes a mesma norma penal (art. 157, §2º, incisos I e II do CP). Assim, ofendeu bens jurídicos de 04 (quatro) vítimas Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/11/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30578441 e o código verificador 727DC.9C6C8.733FB.DA42D.0A2F4.C6026. diversas, no mesmo contexto fático-jurídico, o que restou devidamente configurado arcabouço probatório. Desse modo, caraterizada a pluralidade de delitos idênticos, necessária a aplicação de somente uma pena, porém, exacerbada, na esteira do que preconiza o art. 70, caput, do CP, razão pela qual AUMENTO a pena em 1/4 (um terço), tendo em conta o número de delitos. Por consequência fixo as reprimendas DEFINITIVAS em: a) MAURÍCIO MIRANDA: 13 (treze) anos, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa; b) DAVI MIRANDA DA SILVA: 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa; Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em observação aos critérios do art. 33 e do art. 59, ambos do Código Penal, considerando que a circunstância judicial negativa, o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o FECHADO nos termos do artigo 33, § 2º, alínea ?a? e § 3º do Código Penal Brasileiro para a pena de reclusão, em estabelecimento a ser determinado pelo Juízo da Vara de Execução Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). Do recurso

em liberdade Nego aos réus, o direito de recorrer em liberdade. Vale destacar que ele respondeu preso a todo o processo, bem como permanecem presentes os requisitos da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, uma vez que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça à 04 (quatro) pessoas, com o emprego de fogo e em concurso de agentes circunstâncias a indicar maior grau de reprovabilidade das condutas. O modus operandi utilizado pelo agente demonstram periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram intranquilidade social. Esses delitos geram repercussão na comunidade, não só pela gravidade que carreiam em si. Como se não bastasse, instalam uma sensação de insegurança no seio social, que se vê atacado em seu patrimônio e sossego. Por sua vez, está sedimentado na jurisprudência dos Tribunais Superiores que ?o réu que permaneceu preso cautelarmente durante toda a instrução criminal não tem direito a apelar em liberdade quando remanescem os fundamentos da custódia cautelar? (HC 340.296/SP, 5ª TURMA, j. em 11/10/2016). Da mesma forma, é pacífico o entendimento de que, sobrevindo sentença penal condenatória, ?não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/11/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30578441 e o código verificador 727DC.9C6C8.733FB.DA42D.0A2F4.C6026. liberdade, se presentes os motivos legalmente exigidos para a custódia cautelar.? (RHC 55.279/CE, 5ª TURMA, j. em 17/03/2015). DO EXPOSTO, nego aos réus o direito de recorrer em liberdade, na medida em que se encontram presentes os requisitos à manutenção da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, notadamente a preservação da garantia da ordem pública. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE A RESPECTIVA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM FAVOR DO SENTENCIADO. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Como o presente feito foi de réu preso e levando-se em conta que não dá para se saber no momento sobre a existência e o andamento de outro(s) processo(s) contra o acusado em cumprimento de pena, inviável a aplicação do § 2º, do art. 387, do CPP, referente à detração, sendo que caberá ao Juízo da Execução a providência acima determinada INDENIZAÇÃO AO OFENDIDO Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de comprovação dos prejuízos sofridos, uma vez que o bem fora restituído para a vítima, além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de buscar o juízo cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminosa narrada na peça inaugural Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/11/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30578441 e o código verificador 727DC.9C6C8.733FB.DA42D.0A2F4.C6026. nos termos do art. 51 do CP. Intimem-se o réu, por edital eis que revel, a vítima através do seu representante legal ou quem suas vezes fizer, o Defensor do acusado e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 18 de novembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.87. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006470-76.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ADÃO DIREITO VIEIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 18509)
Réu: MAURICIO MIRANDA, DAVI MIRANDA DA SILVA
Advogado(s): JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUÍ Nº 5894), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, vislumbrando, após a instrução do feito, a prática de crime diverso do que foi inicialmente tipificado na denúncia, aplico o instituto emendatio libelli (art. 383, do CPP), julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória, para condenar os acusados MAURÍCIO MIRANDA e DAVI MIRANDA DA SILVA, qualificados na exordial, como incurso nas penas do art. 157, §2º II, §2º-A, I, do Código Penal, na forma do art. 70, todos do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. Apesar da imposição legal de individualizar a pena de cada acusado por conduta delituosa, a fim de evitar repetições desnecessárias, farei dosimetria única, fazendo as diferenças necessárias quando existirem. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: a culpabilidade para ser valorada nessa fase é necessário que o grau de reprovabilidade exacerbada, no presente caso os agentes a prática das subtrações no interior de transporte coletivo, em horário de intenso tráfego, desferindo coronhadas no motorista do ônibus, são atitudes que estrapolam o dolo normal à espécie, devendo ser valorada; b) Antecedentes: nada há a valorar, pois a sentença com trânsito em julgado será valorada na 2ª Fase; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/11/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30578441 e o código verificador 727DC.9C6C8.733FB.DA42D.0A2F4.C6026. Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica, não demonstrado abalo emocional capaz de valorar negativamente este vetor; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica; h) Comportamento das vítimas: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, tendo em vista uma circunstância judicial desfavorável aos condenados, fixo a pena-base no patamar de, 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa aos dois acusados, em relação a todos os delitos. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, em relação ao acusado MAURÍCIO MIRANDA, deve incidir a atenuante da confissão espontânea, eis que os relatos do réu no seu interrogatório serviram como elementos na formação da convicção deste julgador. A outro giro, deve ser reconhecida agravante da reincidência, eis que ostenta

condenação por fato e trânsito em julgado anterior (processo n. 00022987-64.2016.8.18.0140) Destaco que, por ocasião do julgamento do REsp 1.341.370/MT (tema 585/STJ), julgado segundo o rito dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça assentou que ?é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência? (Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Dje 17/04/2013). Ademais, o Ministro Ribeiro Dantas, ao julgar o AgRg no Agravo Em Recurso Especial Nº 936.386 - RJ (2016/0157511-9), no dia 10/03/2017, manifestou in verbis: ?Assim, em linha de princípio, tratando-se de paciente que registra apenas uma condenação transitada em julgado anterior, não há qualquer óbice à compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. Por outro, caso o réu ostente mais de uma condenação transitada em julgado, a compensação deverá ser proporcional. Nesse sentido: ?[...] 1. A Terceira Seção, em 10/4/2013, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia 1.341.370/MT, de Relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, firmou o entendimento de que, aferidas as especificidades do caso concreto, "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência". 2. Tratando-se de condenado que registra apenas uma condenação transitada em julgado anterior, não há qualquer óbice à compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, ainda que esta seja específica. Precedente.? (AgRg no REsp 1.518.232/RO, de minha relatoria, QUINTA TURMA, DJe 9/11/2015). ?[...] 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, observadas as peculiaridades do caso concreto, 'É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, por serem Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/11/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30578441 e o código verificador 727DC.9C6C8.733FB.DA42D.0A2F4.C6026. igualmente preponderantes, de acordo com o artigo 67 do Código Penal.' (AREsp n. 1.154.752/RS, Dje 4/9/2012). 2. No caso, o agravante ostenta apenas uma condenação definitiva anterior, não havendo, assim, impedimentos à compensação integral entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência." (AgRg no AREsp 710.851/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 21/9/2015.) Por isso, procedo à compensação integral entre a atenuante confissão espontânea e a agravante da reincidência. Em consequência, converto a pena estipulada na fase anterior em intermediária. Já em relação ao acusado DAVI MIRANDA DA SILVA, deve incidir a atenuante da confissão espontânea e da menoridade relativa (art. 65, I e art. 62, III, d, ambos do CP), contudo, em que pese a Defesa tenha postulado a fixação da pena aquém do mínimo legal afastando a incidência da Súmula 231 do STJ, ressalto quando a impossibilidade das atenuantes conduzirem a pena aquém do mínimo legal foi objeto de Recurso Extraordinário nº. 597.270 QO-RG1, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, julgado conforme o artigo 543-B, §3º, do CPC, com apreciação na forma de repercussão geral, sendo reafirmado o entendimento de que: ?Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?. Com base em tais premissas, indefiro o pedido da defesa e reduzo a pena anteriormente fixada, passando a pena intermediária para o patamar 4 (quatro) anos e reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Patente a causa de aumenta estabelecida no §2, inciso II do 157 do Código Penal, vez que, conforme já fundamentado outrora, houve concurso de agentes, e para esta circunstância, existe uma causa de aumento. Desse modo, aumento a pena em 1/3, fixando-a no patamar: a) MAURÍCIO MIRANDA: 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 14 (onze) dias-multa; b) DAVI MIRANDA DA SILVA: 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa; Ademais, considerando o emprego de arma de fogo (art. 157, §2-A, I do CP), aumento a pena em 2/3, tornando-a em DEFINITIVO: a) MAURÍCIO MIRANDA: 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa; b) DAVI MIRANDA DA SILVA: 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa; CONCRETIZAÇÃO DAS REPRIMENDAS Incide, no caso em testilha, o concurso formal próprio, uma vez que os Réus, mediante uma só conduta, infringiram, ao menos, quatro vezes a mesma norma penal (art. 157, §2º, incisos I e II do CP). Assim, ofendeu bens jurídicos de 04 (quatro) vítimas Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/11/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30578441 e o código verificador 727DC.9C6C8.733FB.DA42D.0A2F4.C6026. diversas, no mesmo contexto fático-jurídico, o que restou devidamente configurado arcabouço probatório. Desse modo, caraterizada a pluralidade de delitos idênticos, necessária a aplicação de somente uma pena, porém, exacerbada, na esteira do que preconiza o art. 70, caput, do CP, razão pela qual AUMENTO a pena em 1/4 (um terço), tendo em conta o número de delitos. Por consequência fixo as reprimendas DEFINITIVAS em: a) MAURÍCIO MIRANDA: 13 (treze) anos, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa; b) DAVI MIRANDA DA SILVA: 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa; Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em observação aos critérios do art. 33 e do art. 59, ambos do Código Penal, considerando que a circunstância judicial negativa, o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o FECHADO nos termos do artigo 33, § 2º, alínea ?a? e § 3º do Código Penal Brasileiro para a pena de reclusão, em estabelecimento a ser determinado pelo Juízo da Vara de Execução Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). Do recurso em liberdade Nego aos réus, o direito de recorrer em liberdade. Vale destacar que ele respondeu preso a todo o processo, bem como permanecem presentes os requisitos da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, uma vez que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça à 04 (quatro) pessoas, com o emprego de fogo e em concurso de agentes circunstâncias a indicar maior grau de reprovabilidade das condutas. O modus operandi utilizado pelo agente demonstram periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram intranquilidade social. Esses delitos geram repercussão na comunidade, não só pela gravidade que carreiam em si. Como se não bastasse, instalam uma sensação de insegurança no seio social, que se vê atacado em seu patrimônio e sossego. Por sua vez, está sedimentado na jurisprudência dos Tribunais Superiores que ?o réu que permaneceu preso cautelarmente durante toda a instrução criminal não tem direito a apelar em liberdade quando remanescem os fundamentos da custódia cautelar? (HC 340.296/SP, 5ª TURMA, j. em 11/10/2016). Da mesma forma, é pacífico o entendimento de que, sobrevindo sentença penal condenatória, ?não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/11/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30578441 e o código verificador 727DC.9C6C8.733FB.DA42D.0A2F4.C6026. liberdade, se presentes os motivos legalmente exigidos para a custódia cautelar.? (RHC 55.279/CE, 5ª TURMA, j. em 17/03/2015). DO EXPOSTO, nego aos réus o direito de recorrer em liberdade, na medida em que se encontram presentes os requisitos à manutenção da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, notadamente a preservação da garantia da ordem pública. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE A RESPECTIVA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM FAVOR DO SENTENCIADO. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Como o presente feito foi de réu preso e levando-se em conta que não dá para se saber no momento sobre a existência e o andamento de outro(s) processo(s) contra o acusado em cumprimento de pena, inviável a aplicação do § 2º, do art. 387, do CPP, referente à detração, sendo que caberá ao Juízo da Execução a providência acima determinada INDENIZAÇÃO AO OFENDIDO Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de comprovação dos prejuízos sofridos, uma vez que o bem fora restituído para a vítima, além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de

buscar o juízo cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminosa narrada na peça inaugural Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/11/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30578441 e o código verificador 727DC.9C6C8.733FB.DA42D.0A2F4.C6026. nos termos do art. 51 do CP. Intimem-se o réu, por edital eis que revel, a vítima através do seu representante legal ou quem suas vezes fizer, o Defensor do acusado e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 18 de novembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030459-53.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): CURSO CERTO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028099-82.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025600-91.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): RME CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023171-25.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): MANOEL UBALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): SISLENE SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 16573)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021367-22.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): VANESSA BEZERRA DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021264-44.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIANA DA COSTA LIMA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12043)
Executado(a): MR COSTA CAMPELO REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018106-78.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): JOSE RIBEIRO MENDES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017667-67.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): CERAMICA POTY LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017625-18.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): SOFERRO LAJES TRELIÇADAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003200-59.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): INSTITUTO DESERT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000760-80.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): B G S DISTRIBUIÇÃO E VENDAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031782-06.2009.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s): GABRIELA B.GONZAGA F.PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 112266), GABRIEL P. AMARANTE DE MENDONÇA(OAB/PIAUÍ Nº 97996), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Embargado: MUNICIPIO DE TERESINA(FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL)
Advogado(s): MARIANA DA COSTA LIMA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12043)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018665-45.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLINICA DR FLAVIO SANTOS LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021/06)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000981-59.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Suplicante: J. TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): ANA ADÉLIA LOBÃO ALENCAR SIMÃO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3922), ALFREDO FERREIRA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 1079)
Suplicado: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0033093-32.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTARES VEICULOS LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3553)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

12.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010041-56.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HOTEL RIO POTY S/A
Advogado(s): LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3844), DAUREA LORENA TERCEIRO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7747),

VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

12.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008011-77.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: REDE DE DISTRIBUICAO DE MAQ.E EQUIP.INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

12.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006311-95.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PHOENIX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829), GEORGE DIOGENES PESSOA (OAB/PIAUÍ Nº 252), MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), MAICON CRISTIANO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13135)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

12.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006267-66.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VIG VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4859)
Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

12.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002048-88.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: CONSTRUTORA JOLE LTDA
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775)
Declarado: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5175)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

12.108. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0029741-56.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Autor: FADEX - FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA ENSINO E EXTENSÃO
Réu: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE TERESINA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.109. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008934-64.2005.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.110. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001817-17.2008.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: SERVI-SAN LTDA
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029741-56.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: FADEX - FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA ENSINO E EXTENSÃO
Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 1654)
Réu: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008934-64.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17870)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001817-17.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SERVI-SAN LTDA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO NEPONUCENO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000148-16.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IDEALYZE PROMO LTDA - ME
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

12.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000139-79.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ATLANTIC CITY CLUB
Advogado(s):
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031415-06.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLINICA CARDIO-CIRURGICA S/C
Advogado(s): JORGE PEREIRA DE ARAÚJO VARANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4392)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5175)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028736-04.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ASSOCIAÇAO PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692-B)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015270-40.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PLANACON - PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
Advogado(s): MARCEL FRANKLIN LIMA E LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7254), MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850), ANA MARIA S ROCHA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8171)
Réu: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000260-19.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BIOANÁLISE S/C LTDA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12347), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025725-06.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): EVILASIO TITO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025528-17.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BARROS & LACERDA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021412-89.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017989-97.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CICERO CESAR IBIAPINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017693-75.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): F C F COM REP LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017094-10.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): J A RIBEIRO E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.126. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014974-57.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.127. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013579-35.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): C. R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA.
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.128. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011010-95.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): GENEZIO SAMPAIO DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.129. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011004-15.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): NYNA SYMONE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008263-02.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): A SOARES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.131. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008046-32.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): CAMARCO IMOVEIS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007154-21.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FRANCISCO SOUSA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004664-07.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA COHAB - ASSERC
Advogado(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2314)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.134. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003608-02.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): SYLVIA HELENA NUNES MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 2858)
Executado(a): CEPETE - CENTRO DE PEDIATRIA DE TERESINA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.135. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002982-65.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MACHADO E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.136. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002943-73.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): A ALVES PRADO NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.137. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002299-09.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): FAGUNDES E MIRANDA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.138. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001663-09.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS DE MAT. XEROGRAFICO.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.139. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018453-58.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANS.VALORES LTDA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.140. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004714-52.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MAX IMAGEM LTDA
Advogado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3563), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3553)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

12.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007145-98.2003.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1510)
Executado(a): A TORQUATO & CIA LTDA
Advogado(s):

12.142. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012615-13.2003.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOSE CARLOS COMERCIO E REPRESENTACOES
Advogado(s):

12.143. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017034-52.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1284)
Executado(a): GRAFICA E PAPELARIA FUTURO IND. E COMERCIO.
Advogado(s):

12.144. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009477-48.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 1796)
Executado(a): FRANCISCO PEREIRA COSTA SERVICOS
Advogado(s):

12.145. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003480-45.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): HANGAR PROJETOS LTDA
Advogado(s):

12.146. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003896-18.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 1698)
Executado(a): MATINA PUBLICIDADE E PROMOCOES
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)

12.147. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000193-16.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): EDISON CALDAS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1073)
Executado(a): ANDREAS & TROPICOS SERVICOS S/C LTDA
Advogado(s):

12.148. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026174-61.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): VIACAO AEREA SAO PAULO S A
Advogado(s): ALEXANDRE TAJRA(OAB/SÃO PAULO Nº 77624)

12.149. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018877-66.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): VALDEMIR DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): VALDEMIR DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15097), VALDEMIR DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15096)

12.150. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009426-03.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1284)
Executado(a): NORTE NORDESTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):

12.151. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028050-17.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): APRIGIO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s):

12.152. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002949-32.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): OZIAS VIEIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1491)
Executado(a): MACHADO E VIEIRA LTDA
Advogado(s):

12.153. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006032-75.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): J E SOUSA REPRESENTAÇÕES E CONTA PROPRIA
Advogado(s):

12.154. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008702-86.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): PETRONIO MARTINS FALCAO
Advogado(s):

12.155. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024752-51.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ALBERTO SINIMBU SANTIAGO
Advogado(s):

12.156. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002728-97.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): M J CUNHA MACHADO
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)

12.157. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011059-29.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): BANCO ABN AMRO REAL S A
Advogado(s):

12.158. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010450-80.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): H. M. SANTOS INFORMÁTICA
Advogado(s):

12.159. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004356-53.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CARLOS ALBERTO ROCHA
Advogado(s):

12.160. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011547-96.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL PIAUIENSE LTDA
Advogado(s):

12.161. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027895-67.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA/PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO PIAUI
Advogado(s):

12.162. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030409-27.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s):

12.163. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013056-37.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5175)
Executado(a): VIRGINIA REGINA FORTES CASTELO BRANCO & CIA LTDA
Advogado(s):

12.164. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006393-48.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)

12.165. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001068-49.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 982)
Executado(a): M. CRUZ E CIA LTDA
Advogado(s): WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9968)

12.166. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010489-53.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA EMILIA BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8445), GERSON OSCAR DE MENEZES JUNIOR(OAB/MINAS GERAIS Nº 102568), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107), JOSE DEMES DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2328), ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)

12.167. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001850-90.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1284)
Executado(a): JOSE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s):

12.168. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001806-61.2003.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 982)
Executado(a): MAURO SANTOS DE MELO
Advogado(s):

12.169. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012331-29.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JONATAS MELO
Advogado(s): ANDREIA ROSSANA DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5921)

12.170. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001530-98.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): LEITE E COSTA LTDA
Advogado(s):

12.171. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023627-38.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): NEY NETO MENDES FERRAZ
Advogado(s):

12.172. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025181-08.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): ADERLANE MARIA BRITO DAS NEVES MAIA
Advogado(s): DIEGO TOLEDO SANTOS SEABRA(OAB/PIAUÍ Nº 7288)

12.173. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002462-13.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOSE DE ALMEIDA GONCALVES
Advogado(s):

12.174. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011384-14.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): J. B. MELO E CIA LTDA
Advogado(s):

12.175. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016970-90.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): PERICLES REINALDO DOS SANTOS
Advogado(s):

12.176. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022924-54.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANISIO MARTINS DA ROCHA
Advogado(s):

12.177. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001593-50.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ROBERTO JOHN GONCALVES DA SILVA
Advogado(s):

12.178. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004925-69.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1510)
Executado(a): ADONIAS VITURINO DE OLIVEIRA
Advogado(s):

12.179. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013897-28.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): OSVALDO RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s):

12.180. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003636-38.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDISON CALDAS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1073)
Executado(a): JOSE AIRTON CAVALCANTE
Advogado(s):

12.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029177-77.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA, EXPEDITO CÂNDIDO DE LIMA, FRANCISCO LOPES DE SOUSA, EDILMAR SANTOS OLIVEIRA, TERESINHA DE JESUS RODRIGUES MELO, FRANCISCO ANTONIO ROCHA ALENCAR, PAULO AMILCAR PROENÇA SUCUPIRA, JOSE GUSTAVO DE SOUSA FILHO, JOSE ORMANO ARCANJO DE SOUSA
Advogado(s): DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6681)
Réu: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

12.182. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013443-23.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: SOLON DE SOUZA SILVA
Réu: J.C EMPREENDIMENTOS LTDA, TERRAS ALPHA TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ALPHAVILLE), IMOBILIÁRIA REMAX- SANTA CLARA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
GISELE DOS SANTOS MACÊDO
Servidor Designado - Mat. nº 2271966

12.183. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026261-70.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JULIANA ESSER DE SOUSA RIBEIRO
Réu: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCINÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
GISELE DOS SANTOS MACÊDO
Servidor Designado - Mat. nº 2271966

12.184. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0018672-95.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO SAFRA S/A
Réu: JULIMAR PEREIRA DA SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
GISELE DOS SANTOS MACÊDO
Servidor Designado - Mat. nº 2271966

12.185. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014560-83.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: CRISLANDIA MARIA DA SILVA SANTOS
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
GISELE DOS SANTOS MACÊDO
Servidor Designado - Mat. nº 2271966

12.186. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007324-12.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: EDIVALDO GOMES DO NASCIMENTO
Réu: BANCO DO BRASIL S/A.
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
GISELE DOS SANTOS MACÊDO
Servidor Designado - Mat. nº 2271966

12.187. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004296-36.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Réu: EDILENA FRASAO VIANA DA SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
GISELE DOS SANTOS MACÊDO
Servidor Designado - Mat. nº 2271966

12.188. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010046-19.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL- DNPM/PI
Réu: A. NETO ALMEIDA DE ANDRADE

certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
GISELE DOS SANTOS MACÊDO
Servidor Designado - Mat. nº 2271966

12.189. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005868-27.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA GARDENIA BORGES DE LEMOS
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A- AGESPISA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
GISELE DOS SANTOS MACÊDO
Servidor Designado - Mat. nº 2271966

12.190. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015771-52.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: RUTENIO NOGUEIRA SOARES
Réu: M C S SALSA LTDA(AGUA MINERALOURO MINAS)
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
GISELE DOS SANTOS MACÊDO
Servidor Designado - Mat. nº 2271966

12.191. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002645-90.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MATEUS DE CASTRO SILVA
Advogado(s): ANDRESSA ELLEN SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18119)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a advogada Dra. ANDRESSA ELLEN SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18119) , para audiência de Instrução e Julgamento designada por videoconferência dia 02/12/2020 às 11:30H, através da plataforma Cisco Webex*, devendo informar através dos telefones (86)99826-9258, (86) 99981-4249, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.

12.192. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006911-57.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: THALISON FRANCISCO ARAÚJO
Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14732), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538), SAMARA MARTINS MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 14113)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se os advogados NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14732), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538), SAMARA MARTINS MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 14113), para audiência de Intrrogatório do réu designada por videoconferência dia **01/12/2020 às 9:00H**, através da plataforma Cisco Webex*, devendo informar através dos telefones (86)99826-9258, (86) 99981-4249, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.

12.193. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016423-79.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: WILLAME GOMES DE ALMEIDA, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, NELSON DA SILVA MENDES
Advogado(s):

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de NELSON DA SILVA MENDES, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. O processo continuará em face dos demais réus, estando no aguardo de suas respectivas citações. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de novembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.194. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000457-71.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: WILDELSON BLAENDERSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WILDELSON BLAENDERSON VIEIRA DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal, e, consequentemente, determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de novembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.195. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008819-38.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARYLUCE DUARTE SILVA DA CRUZ
Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)
Vistos etc. (...). À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARYLUCE DUARTE SILVA DA CRUZ, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 18 de novembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.196. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023232-51.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIVAL CARVALHO DA COSTA FILHO
Advogado(s):
Vistos etc. (...). À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de EDIVAL CARVALHO DA COSTA FILHO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 18 de novembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.197. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008585-85.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: ANA CLEYDE DA COSTA, MAKSON DANIEL RODRIGUES SOUSA
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de novembro de 2020
Analista Judicial

12.198. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002888-69.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ROSA DOS SANTOS
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Inventariado: JACO RIBEIRO SAMPAIO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

12.199. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006212-37.2017.8.18.0140
Classe: Remoção de Inventariante
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO
Advogado(s): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3451)
Requerido: ANTONIA ROSA DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

12.200. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003956-54.1999.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA DAS CHAGAS FEREIRA DE ARAUJO, JOSE BATISTA DA CUNHA
Advogado(s): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3451), ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1484)
Interditando: JOELIO FERREIRA ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
Analista Judicial

12.201. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029458-33.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): INFINITY JOIAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.202. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029384-42.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JOSÉ RIBAR DE MATOS E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.203. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029044-74.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): R R LIMA FIRMEZA ROCHA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.204. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028682-04.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): S C QUEIROZ LTDA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.205. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028258-59.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): EDILSON SALUSTIANO PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.206. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027936-68.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CARVALHO MENESES E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.207. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027924-54.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA -INTELIG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026304-51.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): J P BRITO MERCADORIAS EM GERAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.209. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026041-14.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI, M C REBELO E CIA LTDA
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.210. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025404-63.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LOG TELECOM LTDA
Advogado(s):
DECISÃO Em atenção à petição retro, proceda-se às solicitações requeridas junto à Receita Federal, via sistemas INFOJUD, com fim de obter endereço atualizado dos sócios CARLOS ROMAO SILVA DOS REMEDIOS e JOSE JOAO DE SOUSA. Outrossim, ainda em atenção ao pedido da Exequente e com fulcro na Súmula 435 do STJ defiro o pedido de redirecionamento da presente execução fiscal para os sócios- gerentes apontados, haja vista indícios de dissolução irregular. Citem-se, como requerido, nos endereços obtidos através da buscas efetuadas via sistema infojud. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 19 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

12.211. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029096-02.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LUCIA MARIA MACEDO DE CARVALHO

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, em atenção ao pedido de consulta ao sistema INFOJUD, proceda-se a quebra do sigilo fiscal, conforme requerido pela Exequente. Antes, porém, em observância às teses firmadas no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553/RS, bem como ao disposto no art. 927, III, do CPC, anote-se a suspensão processual implementada, nos termos do artigo 40, da LEF, da ciência da Fazenda exequente acerca da primeira tentativa frustrada de localização do devedor, findo o qual, iniciou-se automaticamente o prazo prescricional Após o cumprimento das diligências retro, abra-se vista à exequente para conhecimento. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 19 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

12.212. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030395-43.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): GIANMARKO ALECKSANDER CARDOSO BESERRA
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, em atenção ao pedido de consulta ao sistema INFOJUD, proceda-se a quebra do sigilo fiscal, conforme requerido pela Exequente. Antes, porém, em observância às teses firmadas no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553/RS, bem como ao disposto no art. 927, III, do CPC, anote-se a suspensão processual implementada, nos termos do artigo 40, da LEF, da ciência da Fazenda exequente acerca da primeira tentativa frustrada de localização do devedor, findo o qual, iniciou-se automaticamente o prazo prescricional Após o cumprimento das diligências retro, abra-se vista à exequente para conhecimento. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 19 de novembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.213. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015226-84.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): LUCIA MARIA MACEDO DE CARVALHO
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, em atenção ao pedido de consulta ao sistema INFOJUD, proceda-se a quebra do sigilo fiscal, conforme requerido pela Exequente. Antes, porém, em observância às teses firmadas no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553/RS, bem como ao disposto no art. 927, III, do CPC, anote-se a suspensão processual implementada, nos termos do artigo 40, da LEF, da ciência da Fazenda exequente acerca da primeira tentativa frustrada de localização do devedor, findo o qual, iniciou-se automaticamente o prazo prescricional. Após o cumprimento das diligências retro, abra-se vista à exequente para conhecimento. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 19 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.214. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011209-05.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CASA DO LUSTRE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.215. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008734-18.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): M F BRITO & CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.216. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008421-52.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): J M SOARES FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.217. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008251-80.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): SANTOS E FEITOSA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.218. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007178-39.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FEIRÃO DIESEL LTDA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.219. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005446-57.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): A V DE AZEVEDO COMERCIO LTDA
Advogado(s): VALDIMIRO VIEIRA DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 24331)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.220. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005381-57.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): F L H B S ARAUJO ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.221. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003104-73.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): DIMAC DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE CONSTRUÇOES LTDA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.222. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002879-19.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COGUMELO INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.223. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001559-65.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LUIZ MOREIRA PIRES E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.224. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001507-69.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CONSTANTINO E J CARVALHO LTDA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.225. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001003-29.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): TECOL TERESINA COUROS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.226. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000721-25.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): D J OLIMPIO COSTA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.227. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000336-43.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): DINAMAR COMERCIO DE JOIAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.228. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016298-77.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): AMERICAN VIRGINIA IND. COM IMP. EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.229. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025742-32.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 137)
Executado(a): SP COMERCIO ATACADISTA LTDA
Advogado(s): MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 7776)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.230. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020269-36.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M VERALUCIA SILVA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.231. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020163-45.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)
Executado(a): ADELMO NEVES SILVEIRA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.232. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018716-85.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): I R CALÇADOS LTDA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.233. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017926-04.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): VIEIRA E OSTERNO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.234. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011610-38.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Autor: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Réu: MAPI COMERCIAL LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.235. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013680-86.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JOSÉ DOS SANTOS COSME DE CARVALHO
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, em atenção ao pedido de consulta ao sistema INFOJUD, proceda-se a quebra do sigilo fiscal, conforme requerido pela Exequente. Antes, porém, em observância às teses firmadas no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553/RS, bem como ao disposto no art. 927, III, do CPC, anote-se a suspensão processual implementada, nos termos do artigo 40, da LEF, da ciência da Fazenda exequente acerca da primeira tentativa frustrada de localização do devedor, findo o qual, iniciou-se automaticamente o prazo prescricional. Após o cumprimento das diligências retro, abra-se vista à exequente para conhecimento. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 19 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.236. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029128-02.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CARVALHO MENESES & CIA LTDA

Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, em atenção ao pedido de consulta ao sistema INFOJUD, proceda-se a quebra do sigilo fiscal, conforme requerido pela Exequente. P.I. Cumpra-se. TERESINA, 19 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.237. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029463-55.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): TERESINA PISCINAS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, em atenção ao pedido de consulta ao sistema INFOJUD, proceda-se a quebra do sigilo fiscal, conforme requerido pela Exequente. Antes, porém, em observância às teses firmadas no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553/RS, bem como ao disposto no art. 927, III, do CPC, anote-se a suspensão processual implementada, nos termos do artigo 40, da LEF, da data da ciência da Fazenda exequente acerca da primeira tentativa frustrada de localização do devedor, findo o qual, inicio-se automaticamente o prazo prescricional. Após o cumprimento das diligências retro, abra-se vista à exequente para conhecimento. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 19 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.238. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001774-90.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): F C PEREIRA COMERCIO LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a ausência da citação nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0451/02, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 19 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.239. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022773-88.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
Executado(a): BRAZILIAN OPAL LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDA´s nº 0301.1066/06, 0301.1067/06 e 0301.1068/06 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 12 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.240. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007092-68.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): C H SILVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA O ESTADO DO PIAUÍ (Fazenda Pública Estadual) ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de C H SILVEIRA. Tramitou regularmente o feito, a exequente através da petição retro, requer a extinção do processo, por desistência, com base no art. 775 do Novo Codigo de Processo Civil. Dispõe o art. 775 do Diploma Processual Civil: "Art. 775. O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva. Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas. P. R. Intime-se. TERESINA, 12 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.241. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023736-23.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): ANTONIO LUCIDIO DE MELO PEREIRA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
SENTENÇA: A exequente, à fl. 62, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, que tem por objeto multa imposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente a CDA nº 1301.0963/12. Assim, e de acordo com o arts. 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado, em razão da presente execução. Determino que seja feito o recolhimento das custas processuais, haja vista não

haver comprovação do recolhimento nos autos. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 16 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.242. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010641-62.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): A S E FILHOS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO Em atenção à petição retro, expeça-se o competente mandado de livre penhora, a ser cumprido nos endereços à fl. 39, e proceda-se à solicitação requerida junto ao DETRAN-PI, via sistema RENAJUD. Ainda, inexitosas as diligências anteriores, defiro a consulta pleiteada, via sistema INFOJUD, como requerido, e defiro a inclusão da empresa executada em cadastros de inadimplentes, via SERASAJUD, segundo a disciplina do art. 782, §§ 3º e 4º, do CPC. Antes, porém, em observância às teses firmadas no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553/RS, bem como ao disposto no art. 927, III, do CPC, anote-se a suspensão processual implementada, nos termos do artigo 40, da LEF, da data da ciência da Fazenda exequente acerca da primeira tentativa frustrada de localização de bens da empresa, findo o qual, inicia-se automaticamente o prazo prescricional. Após o cumprimento das diligências retro, abra-se vista à exequente para conhecimento. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 19 de novembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.243. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032367-58.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): JAP COMERCIO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção ao peticionamento eletrônico retro, proceda-se às solicitações requerida junto à Receita Federal e ao Detran, via sistema INFOJUD e RENAJUD. Antes, porém, em observância às teses firmadas no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553/RS, bem como ao disposto no art. 927, III, do CPC, anote-se a suspensão processual implementada, nos termos do artigo 40, da LEF, da ciência da Fazenda exequente acerca da primeira tentativa frustrada de localização de bens do devedor. Após o cumprimento das diligências retro, abra-se vista à exequente para conhecimento. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 19 de novembro de 2020 DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.244. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030274-25.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): M FERNANDO COMERCIAL LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0510/08 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 20 de novembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.245. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005213-55.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): J GOMES DE OLIVEIRA MEE
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido retro, expeça-se o competente mandado de livre penhora, como requer, a ser cumprido no endereço da inicial, e proceda-se à solicitação requerida junto ao DETRAN-PI, via sistema RENAJUD. Ainda, inexitosas as diligências anteriores, defiro a consulta pleiteada, via sistema INFOJUD, como requerido, e defiro a inclusão da empresa executada e do seu titular em cadastros de inadimplentes, via SERASAJUD, segundo a disciplina do art. 782, §§ 3º e 4º, do CPC. Antes, porém, em observância às teses firmadas no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553/RS, bem como ao disposto no art. 927, III, do CPC, anote-se a suspensão processual implementada, nos termos do artigo 40, da LEF, da ciência da Fazenda exequente acerca da primeira tentativa frustrada de localização de bens da empresa, findo o qual, inicia-se automaticamente o prazo prescricional. Após o cumprimento das diligências retro, abra-se vista à exequente para conhecimento. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 19 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.246. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005087-35.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Em atenção à petição retro, através da qual a Fazenda exequente devolve o processo para fins do artigo 40 da LEF, anote-se a

suspensão implementada nos autos, consoante disposto na referida Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis, arquivem-se. Cumpra-se. . TERESINA, 10 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.247. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013965-70.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): J.B. IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDA nº 0301.0167/01, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Sem custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 12 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.248. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005706-62.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI, LUIZ JERONIMO RODRIGUES
Advogado(s): JOSE HAILTON DE ALENCAR (OAB/PIAUÍ Nº 1595), FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7572)
Executado(a): L. J. RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: ANTE O EXPOSTO, determino a decretação da indisponibilidade de bens dos devedores L.J.RODRIGUES (CNPJ Nº 12.061.651/0001-70, devendo-se utilizar a CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) como última tentativa de localização de bens do devedor na tentativa de suportar a presente execução fiscal. Adotem-se as providências necessárias ao cumprimento desta decisão. Após, vista à Fazenda Exequente. TERESINA, 10 de novembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.249. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012413-55.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CEREALISTA ITARARE LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal, a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS em face de CEREALISTA ITARARE LTDA. Tramitou o feito até a petição da Exequente onde requer a extinção do processo por desistência, com fulcro no art. 8º, caput e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº130/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.231, de 11 de julho de 2019. Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação; Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.250. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008245-15.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): G M SOUSA E CIA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: À vista disso, defiro o redirecionamento da presente execução para os sócios apontados. Outrossim, ainda em atenção ao petitório proceda-se à solicitação requerida junta à Receita Federal, via sistema INFOJUD. Após o que, abra-se vista à exequente. Cumpra-se e intime-se. TERESINA, 09 de novembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.251. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011601-57.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): L S PNEUS BATERIAS E SOM LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, determino a decretação da indisponibilidade de bens do devedor L S PNEUS BATERIAS E SOM LTDA, CNPJ Nº 23.523.293/0001-97, devendo-se Documento assinado eletronicamente por DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a), em 09/11/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. utilizar a CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) como última tentativa de localização de bens do devedor na tentativa de suportar a presente execução fiscal Adotem-se as providências necessárias ao cumprimento desta decisão. Após, vista à Fazenda Exequente. TERESINA, 09 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.252. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0003788-51.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 18196), CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11635)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando que, o acusado foi citado, intimo a defesa para apresentar resposta a acusação.

12.253. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0004951-66.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: FELIPE GOMES DE MACEDO
Advogado(s): STEFANE MARIA TAVORA BARBOSA(OAB/MARANHÃO Nº 21482), MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 16913)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando que, o acusado foi citado, intimo a defesa para apresentar resposta a acusação.

12.254. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0012232-44.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RUBENS DE OLIVEIRA COSTA, ANTONIA PATRICIA SANTIAGO, LINDINALVA SANTIAGO OLIVEIRA COSA
Advogado(s): MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 7776)
SENTENÇA: Isto posto, ante tudo o que foi exposto, em consonância com o Ministério Público e com fundamento no princípio in dubio pro reo e com base no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal e art. 23, inciso II do Código Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia oferecida contra os acusados RUBENS DE OLIVEIRA COSTA, ANTONIA PATRICIA SANTIAGO e LINDINALVA SANTIAGO OLIVEIRA COSTA, ABSOLVENDO-OS das imputações que lhes foram atribuídas.

12.255. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0002289-32.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JUAREZ DA SILVA FILHO
Advogado(s): ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15507)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando que, o acusado foi citado, intimo a defesa para apresentar resposta a acusação.

12.256. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0013230-22.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO DE PAULA MOURA
Advogado(s): MAG-SAY-SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2221)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: " Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO DE PAULA MOURA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se."

12.257. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024908-97.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: VERA LUCIA SOUSA DE LOBAO VERAS, ANFRISIO NETO SOUSA DE LOBAO VERAS, MARIA ZELIA DE CARVALHO PEREIRA LOBÃO, JOSE FILHO SOUSA DE LOBAO VERAS
Advogado(s): MARIA ZELIA DE CARVALHO PEREIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6100)
Inventariado: JOSE ALVES DE LOBÃO VERAS
Advogado(s):
DESPACHO
1. Trata-se de AÇÃO DE INVENTÁRIO, sob o rito de ARROLAMENTO SUMÁRIO, partes em epígrafe, ambas qualificadas.
2. Analisando os autos, verifico que até a presente data não foi nomeado inventariante para representar o espólio, assim nomeio VERA LÚCIA SOUSA DE LOBÃO VERAS, inventariante do espólio de JOSÉ ALVES DE LOBÃO VERAS independentemente de termo.
3. Em p.e, datada de 16/07/2020, os herdeiros informam que procederam com o pagamento das custas complementares, adequando ao valor da causa corrigido, bem como requereram a homologação do plano de partilha apresentado.
4. Ocorre que, antes da homologação da partilha e na ação de arrolamento deve ser apresentada com os requisitos do art. 659 do CPC, neste caso, juntando as quitações das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal atualizadas.
5. Deste modo, intime-se a inventariante, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quitações das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal atualizadas.
6. Após, imediata conclusão.
TERESINA, 18 de novembro de 2020
TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.258. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001961-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: P. R. D. S
Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Réu: R. L. X. D. S
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Guarda c/c Alimentos e Visitas, promovida por P. R. D. S. em face de R. L. X. D. S, todos qualificados às fls. 02. Decisão às fls. 16/17, indeferindo o pedido autoral de Justiça gratuita e determinando a intimação do autor, por seu advogado, para proceder com o recolhimento das custas processuais de ingresso. Certidão às fls. 20, informando que devidamente intimado por publicação no Diário de Justiça, o autor, por ser advogado, não se manifestou no prazo legal. Despacho às fls. 22, determinando a intimação pessoal do autor para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito. Ato contínuo, certidão de fls. 25, informando que devidamente intimado, o autor não se manifestou no prazo legal. Com vistas nos autos, a Representante ministerial emitiu parecer (p.e. protocolada em 24.05.2019), opinando pela extinção do processo sem resolução do mérito. É, em síntese, relatório. DECIDO: Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 03 (três) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, estes necessário ao regular andamento do feito. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III, do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.
TERESINA, 17 de junho de 2020
TANIA REGINA SILVA SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.259. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016908-69.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: RENATO DA CONCEIÇAO PESSOA
Advogado(s):
Réu: JANAINA DE MESQUITA COSTA PESSOA
Advogado(s): DINA VIEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13702), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078), BRENDA ELLEN BARBOSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15503)
Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 19/11/2020, às 14:45, conformeart. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍGABINETE DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO] 0016908-69.2016.8.18.0140PROCESSO Nº: Divórcio LitigiosoCLASSE: RENATO DA CONCEIÇAO PESSOAAutor: JANAINA DE MESQUITA COSTA PESSOARéu: DESPACHO1. Seguindo-se a recomendação do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, de que,sempre que possível, as audiências sejam realizadas por videoconferência, conforme OfícioCircular nº 276/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, corroborado ainda pelo entendimento do art. 10da Portaria (Presidência) nº 2121/2020, informando que as audiências serão realizadas,preferencialmente, por meio virtual.1.1. Determino a intimação das partes, através de seus advogados e/ouDefensores Públicos, para manifestarem concordância expressa nos autos, dizendodo interesse na realização do referido ato por meio virtual, bem como indicandoendereços de e-mail e whatsapp atualizados, no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião emque a audiência será incluída em pauta específica para sua realização por meio devideoconferência, conforme previsto no art. 6º, § 3º, da Resolução nº 314/2020 doCNJ, certificando-se.2. Caso as partes não tenham interesse, ou não tenham manifestado interessena realização da audiência por meio virtual, no prazo acima determinado, referida audiênciaserá realizada por meio presencial e neste caso os autos devem retornar conclusosimediatamente para redesignação do ato.3. Intimem-se e cumpra-se com os expedientes necessários

12.260. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020840-36.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 19/11/2020, às 14:45, conformeart. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍGABINETE DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO] 0020840-36.2014.8.18.0140PROCESSO Nº: InterdiçãoCLASSE: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE OLIVEIRAInterditante: MARIA VIEIRA DE OLIVEIRAInterditando: DESPACHO1. Seguindo-se a recomendação do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, de que,sempre que possível, as audiências sejam realizadas por videoconferência, conforme OfícioCircular nº 276/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, corroborado ainda pelo entendimento do art. 10da Portaria (Presidência) nº 2121/2020, informando que as audiências serão realizadas,preferencialmente, por meio virtual.1.1. Determino a intimação das partes, através de seus advogados e/ouDefensores Públicos, para manifestarem concordância expressa nos autos, dizendodo interesse na realização do referido ato por meio virtual, bem como indicandoendereços de e-mail e whatsapp atualizados, no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião emque a audiência será incluída em pauta específica para sua realização por meio devideoconferência, conforme previsto no art. 6º, § 3º, da Resolução nº 314/2020 doCNJ, certificando-se.2. Caso as partes não tenham interesse, ou não tenham manifestado interessena realização da audiência por meio virtual, no prazo acima determinado, referida audiênciaserá realizada por meio presencial e neste caso os autos devem retornar conclusosimediatamente para redesignação do ato.3. Intimem-se e cumpra-se com os expedientes necessários

12.261. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022389-18.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCA DANIELE PEREIRA REGO - MENOR, DANILO PEREIRA REGO - MENOR, JHULIELE CAMILA PEREIRA REGO - MENOR, RUTHIELI CAMILA PEREIRA REGO - MENOR, FRANCISCO KARITO PEREIRA REGO - MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: KELSON DAS CHAGAS REGO

Advogado(s):
Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 19/11/2020, às 14:45, conformeart. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍGABINETE DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO] 0022389-18.2013.8.18.0140PROCESSO Nº: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68CLASSE: FRANCISCA DANIELE PEREIRA REGO - MENOR, DANILO PEREIRA REGO - MENOR, JHULIELE CAMILA PEREIRA REGO - MENOR, RUTHIELI CAMILA PEREIRA REGO - MENOR, FRANCISCO KARITO PEREIRA REGO - MENORRequerente: KELSON DAS CHAGAS REGORequerido: DESPACHO1. Seguindo-se a recomendação do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, de que,sempre que possível, as audiências sejam realizadas por videoconferência, conforme OfícioCircular nº 276/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, corroborado ainda pelo entendimento do art. 10da Portaria (Presidência) nº 2121/2020, informando que as audiências serão realizadas,preferencialmente, por meio virtual.1.1. Determino a intimação das partes, através de seus advogados e/ouDefensores Públicos, para manifestarem concordância expressa nos autos, dizendodo interesse na realização do referido ato por meio virtual, bem como indicandoendereços de e-mail e whatsapp atualizados, no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião emque a audiência será incluída em pauta específica para sua realização por meio devideoconferência, conforme previsto no art. 6º, § 3º, da Resolução nº 314/2020 doCNJ, certificando-se.2. Caso as partes não tenham interesse, ou não tenham manifestado interessena realização da audiência por meio virtual, no prazo acima determinado, referida audiênciaserá realizada por meio presencial e neste caso os autos devem retornar conclusosimediatamente para redesignação do ato.3. Intimem-se e cumpra-se com os expedientes necessários

12.262. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009087-53.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: EMANOEL ARAUJO ERNESTO DA COSTA, FRANCISCO ERNESTO BARROS COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO BARROS, ANA CLAUDIA ARAUJO BARROS, CONCEIÇAO DE MARIA ARAUJO BARROS, AIRTON ERNESTO ARAUJO BARROS, ADELIA COSTA SOARES BARROS, ALAN BRITO ARAUJO ERNESTO, NEUSA MARIA BANDEIRA DA SILVA BRITO, CARLOS EDUARDO NASCIMENTO ERNESTO DA COSTA, ISADORA DO NASCIMENTO ERNESTO DA COSTA, ROSA ANGELICA ARAUJO ERNESTO DA COSTA SILVA, MARIO ANISIO DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO ERNESTO, DOMINGAS MIRANDA BRITO ERNESTO, JOSE ALVES ERNESTO DA COSTA, ADALGISA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS DA COSTA, ANA ALICE DA COSTA SERRA, FERNANDO NEVES SERRA, MARIA DE LOURDES ARAUJO ERNESTO DA COSTA, BRANDELINO ERNESTO ARAUJO, LUIZ ERNESTO DE ARAUJO COSTA, JESUS DE MARIA ARAUJO ERNESTO, FRANCISCA MARIA SANTOS GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s): IVILLA BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8836), BRUCE DIAS DE SÁ LIMA CORDAO(OAB/PIAUÍ Nº 7344), THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), ERIC LEONARDO PIRES DE MELO - DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Inventariado: FRANCISCO ERNESTO DA COSTA FILHO, CLARISSE ALVES DE ARAUJO COSTA(FALECIDA)
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
Intime-se o inventariante, pessoalmente e por seu advogado, para conhecimento e manifestação acerca do parecer ministerial protocolado em 25.08.2020,promovendo a juntada da documentação ali requerida, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumpra-se com os expedientes necessários.

12.263. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023928-48.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ERALDO DE CASTRO BRANDÃO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Suplicado: JANNEIZIDIA BEZERRA DOS SANTOS BRANDÃO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.264. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022038-79.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.265. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019027-42.2012.8.18.0140
Classe: Interdição

Interditante: MARIA GLADES FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: MARIA DE LOURDES SANTOS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.266. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018412-81.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA ELISABETE DOS SANTOS PERIANDRO
Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
Requerido: JOSE NILTON DE SOUSA PERIANDRO
Advogado(s): NILZAMARA VIEIRA CALDAS GUIMARAES(OAB/MARANHÃO Nº 10982)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.267. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012547-48.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VALDELICIA DE SOUSA TORRES SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: JOÃO DA COSTA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.268. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010761-32.2013.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA DO DESTERRO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE M. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: GILDEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.269. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010443-83.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KAYCK DANIEL ROCHA DA SILVA(MENOR)
Advogado(s): HERMANO DE JESUS BASÍLIO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 5924)
Réu: DANIEL MENDES LOPES
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.270. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009854-52.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: AYNARA REBECA SANTANA DE SOUSA, SILVANEIDE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Réu: MARCONDES SANTANA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.271. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009709-98.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RODRIGO DOS SANTOS - MENOR
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Réu: VALDIR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.272. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006751-42.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO ALVES BACELAR
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: ALTINA DE ARAUJO ALVES
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.273. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004370-56.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial

Requerente: LUCIA MARIA DE SOUSA BRITO
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
Réu:
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.274. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003915-96.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: SONJA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Réu: FRANCISCO LOPES DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.275. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002908-64.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ENZO SAMUEL DOS SANTOS, HELAINE CRISTINE DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): OTAVIO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13230)
Requerido: LUCIO MARIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.276. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000684-61.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CRISTIAN MATHEUS BEZERRA DA COSTA - MENOR
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Réu: FRANCISCA ROSA LIMA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.277. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028657-59.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: THEODORO AZEVEDO SOUTO MAIOR(MENOR)
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), ANA CAROLINA MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5819), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988)
Requerido: GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.278. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023031-59.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: NATHAN VIANA FERREIRA (MENOR), TAYNARA VIANA FERREIRA (MENOR), RAYLANA VIANA FERREIRA (MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: JAILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.279. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013887-61.2011.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO CARMO DOS ANJOS RIBEIRO
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.280. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004875-57.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: DAVID EMANUEL ARAÚJO SILVA E SOUSA MENOR, DJAIR ARAÚJO SILVA E SOUSA - MENOR, DEBORAH NYCOLE ARAÚJO SILVA SOUSA - MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: JAILSON ARAUJO DE SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.281. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001555-62.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS DANIEL DE MORAES FREITAS
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Requerido: CARLOS GABRIEL QUEIROZ DE MORAES FREITAS - MENOR-
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.282. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003062-34.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOAO DA CRUZ DIAS PEREIRA
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
Requerido: COLEGIO ESQUADRUS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos mínimos a embasar o pedido constante na petição de protocolo 5003. Após, voltem-me os autos conclusos.

12.283. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001147-61.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: DOMINGOS JOSÉ DE LIMA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12274)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
THYFANY THAYANY DA SILVA LIMA
Estagiário(a) - 29778

12.284. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028974-52.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LUIS GONZAGA SOUSA DAMASCENO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa
Estagiário(a) - 29827

12.285. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027536-88.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): CAMILA TIMOTEO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11508), GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: PAULO ALVES DOS ANJOS FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
THYFANY THAYANY DA SILVA LIMA
Estagiário(a) - 29778

12.286. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003054-47.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CONSTRUTORA SUCESSO S/A
Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628), SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/MARANHÃO Nº 5746)
Requerido: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A), SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/MARANHÃO Nº 5746)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2020
PAULO VITOR DA SILVA CAETANO
Estagiário(a) - 28953

12.287. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010822-48.2017.8.18.0140
CLASSE: Cumprimento de sentença
Exequente: TARCIANA LOPES CAVALCANTE
Executado(a): ANTONIO FRANCISCO MARQUES PINHEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de Cumprimento de Sentença dos Honorários Sucumbenciais em face de ANTONIO FRANCISCO MARQUES RIBEIRO, brasileiro, divorciado residente e domiciliado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de novembro de 2020 (20/11/2020). Eu, (Ariane Ferreira Lopes), Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 20 de novembro de 2020.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.288. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003482-48.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: HILTON SANTOS DA COSTA
Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)
" Dessa forma, designo audiência de instrução criminal para o dia 10/12/2020, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara."

12.289. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003482-48.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: HILTON SANTOS DA COSTA
Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)
A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116), para audiência de Inquirição de testemunha designada para o dia 10 de dezembro de 2020, às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

12.290. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002872-51.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA CAVALCANTE, MICAEL CARDOSO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA CAVALCANTE filho(a) de LUCILENE OLIVEIRA BATISTA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: SOLTEIRO(A), endereço: RUA SANTA LUZIA, Nº 8060 - bairro: VILA MEIO N O R T E , T E R E S I N A - P I e MICAEL CARDOSO DA SILVA, , filho(a) de ROSILANE CARDOSO RIBEIRO, CPF: 08233856398, RG: 4308340 , nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: SOLTEIRO(A), endereço: RUA JOÃO DE BARRO QUADRA 47 CASA 01 - bairro: VILA MEIO NORTE, TERESINA-PI** residentes em local incerto e não sabido, CITADOS para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de novembro de 2020 (20/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.291. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002804-33.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: DANIEL ISTANLEY SILVA
Advogado(s): SARAH OHANA SILVA COSTA (OAB/PI Nº 12421)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) SARAH OHANA SILVA COSTA (OAB/PI Nº 12421) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **03/02/2021, às 9h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.292. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
Processo nº 0001395-22.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RUFINO DE SOUSA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENALPARA, COM FULCRO NO ART. 157, "CAPUT" C/C ART. 71, AMBOS DO CP,CONDENAR RUFINO DE SOUSA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI,NASCIDO EM 06/06/1996, FILHO DE SEBASTIANA DE SOUSA SILVA, ÀS PENAS DE 05 (CINCO) ANOS, 05 (CINCO) MESES, E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIMESEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 12 (DOZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UMTRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.O sentenciado foi preso em flagrante delito no dia 05/03/2020, sendoconvertida em prisão preventiva no dia 06/03/2020 (fls. 38/40), permanecendo nessasituação até hoje. Por ter sido condenado no regime SEMIABERTO, NEGO AOSENTENCIADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, por considerar umcontrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória, nestesentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69 e também por subsistiremos motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva. Ademais,necessária se faz a manutenção da prisão preventiva do sentenciado para acautelar acredibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e daintensidade do dolo que foi perpetrado pelo sentenciado. Por fim, face aos aspectosjá mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção dacustódia cautelar do sentenciado é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra oprincípio da presunção de inocência, razão pela qualDETERMINO A EXPEDIÇÃO DOMANDADO DE PRISÃO CONTRA RUFINO DE SOUSA SILVA, QUALIFICADO NOSAUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇAe em seguida guia de execução, para finsde encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI.Réu preso.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.TERESINA, 19 de novembro de 2020 .VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

12.293. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
Processo nº 0005282-53.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: JOSÉ RIBAMAR RAMOS MOURA
Advogado(s): :DR. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI 17.693 EDR. ANDERSON CLEBER - OAB/PI 18.576
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARACOMFULCRO NOART.439, ?C?E ?E?, DO CPPM,ABSOLVEROTEN PMPI JOSÉ RIBAMAR RAMOS MOURA, brasileiro,POLICIAL MILITAR RGPM 10.11046-93, nascido em SãoJosé de Ribamar-MA, no dia 10/03/1967, filho de William Ribeiro Moura e Leny SilvaRamos Moura,DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 226, §1º E ART. 209, AMBOS DO CPM,EM RAZÃO DE NÃO TEREMSIDO PRODUZIDAS PROVAS NESTES AUTOS QUEPOSSAM SUSTENTAR ACONDENAÇÃODO ACUSADO,EM ESPECIAL POR NÃO HAVER PROVA HÍGIDA EINDEPENDENTE QUE ATESTE O INGRESSO DO RÉU NA RESIDÊNCIA DAS VÍTIMASOU AGRESSÃOFÍSICAPERPETRADA POR ELE, PAIRANDO DÚVIDAS DOS FATOSAPÓS TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL E ANÁLISE DAS VERSÕES DOS ENVOLVIDOS NO ATO,PREVALECENDO ASSIM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO IN DUBIO PRO REO.Réusolto. Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.TERESINA, 19 de novembro de 2020 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
Processo nº 0005282-53.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: JOSÉ RIBAMAR RAMOS MOURA
Advogado(s): :DR. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI 17.693 E DR. ANDERSON CLEBER - OAB/PI 18.576

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB-PI 17.693 E DR. ANDERSON CLEBER - OAB/PI 18.576 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARACOMFULCRO NOART.439, ?C?E ?E?, DO CPPM,ABSOLVEROTEN PMPI JOSÉ RIBAMAR RAMOS MOURA, brasileiro,POLICIAL MILITAR RGPM 10.11046-93, nascido em SãoJosé de Ribamar-MA, no dia 10/03/1967, filho de William Ribeiro Moura e Leny SilvaRamos Moura,DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 226, §1º E ART. 209, AMBOS DO CPM,EM RAZÃO DE NÃO TEREMSIDO PRODUZIDAS PROVAS NESTES AUTOS QUEPOSSAM SUSTENTAR ACONDENAÇÃODO ACUSADO,EM ESPECIAL POR NÃO HAVER PROVA HÍGIDA EINDEPENDENTE QUE ATESTE O INGRESSO DO RÉU NA RESIDÊNCIA DAS VÍTIMASOU AGRESSÃOFÍSICAPERPETRADA POR ELE, PAIRANDO DÚVIDAS DOS FATOSAPÓS TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL E ANÁLISE DAS VERSÕES DOS ENVOLVIDOS NO ATO,PREVALECENDO ASSIM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO IN DUBIO PRO REO.Réusolto. Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.TERESINA, 19 de novembro de 2020 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)Teresina, 20 de Novembro de 2020. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.294. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002422-40.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, RAIMUNDO CESAR GUIMARAES
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 16137)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de defesa: **Dra. SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES - OAB/PIAUÍ Nº 130,** para apresentar as suas alegações finais em forma de memoriais do acusado **FRANCISCO MARCELO DE SOUSA**, nos termos do art. **403, §3º, do CPP.**

12.295. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002422-40.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, RAIMUNDO CESAR GUIMARAES
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 16137)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: **Dr. WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE - OAB/PIAUÍ Nº 16137**, para apresentar as suas alegações finais em forma de memoriais do acusado RAIMUNDO CESAR GUIMARAES, **nos termos do art. 403, §3º, do CPP**.

12.296. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
Processo nº 0010065-54.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: DANIEL DE SOUSA BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)ANTE O EXPOSTO,JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARACOMFULCRO NOART.157, ?CAPUT? DOCP,CONDENARDANIEL DE SOUSA BARBOSA,BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI, NO DIA 26/07/1995, RG 3397435-SSP-PI,FILHO DE IRANEIDE DA SILVA SOUSA E ANTÔNIO MARCOS VIANA BARBOSA,ÀSPENAS DE 04 (QUATRO) ANOS,07 (SETE) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIASDERECLUSÃO,EM REGIME SEMIABERTOE AO PAGAMENTO DE20(VINTE)DIAS-MULTA, CADA UM REPRESENTADO POR 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DOSALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO CRIME. DETERMINO A SECRETARIA DESTA VARA CRIMINALQUE PROCEDA A DESTRUIÇÃODOAPARELHO CELULAR DANIFICADO, MARCASAMSUNG, COR PRETA, COM CHIP DA OPERADORA OI, SEM CARTÃO DE MEMÓRIACOM BATERIA, IMEI 357698/08/267354/03. DETERMINO A AVALIAÇÃO POR OFICIAL DEJUSTIÇA E LEILOEIRO OFICIAL PARA QUE ATESTEM SE O VEÍCULO POSSUI VALORSUPERIOR A 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS E, SE(1)POSITIVO, DETERMINOALIENAÇÃO JUDICIAL; SE(2)NEGATIVO, DETERMINO A DOAÇÃO DE BEMPARA AASSOCIAÇÃOPAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAISDE TERESINA-PI, TUDOCONFORME O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N 05/2019 ? PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ,PUBLICADO NO DOJ DO DIA 19/12/2019, PAG. 12. O sentenciado foi preso em flagrante no dia10/08/2017, e convertidaem prisão preventiva no dia 11/08//2017 (14/08/2017 ? 07:53 ? Decisão), sendobeneficiado com a liberdade provisória no dia 27/03/2018 (27/03/2018 ? 13:15 ?Alvará). Ocorre que o mesmo voltou a delinquir, temcondenado criminalmentecomtrâsntido em julgado, além de ter sido sentenciado em regime semiaberto nestasentença, NEGO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE em razão da condutasocial do réu demonstrar que solto tende a voltar a prática delituosa, se amoldandoassim aos requisitos do art. 312 doCPP,em especial a necessidade de se garantir aordem pública,razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DEPRISÃO CONTRADANIEL DE SOUSA BARBOSA, QUALIFICADO NOS AUTOS,DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins deencaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI.Réu solto com decisão determinando a prisão cautelar.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.TERESINA, TERESINA, 19 de novembro de 2020 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

12.297. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004778-08.2020.8.18.0140
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO KAIO AGOSTINHO
Advogado(s): WESLEY DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 13337)
DESPACHO: Portanto, pela fundamentação acima e considerando ainda a ausência de fatos novos, com supedâneo nos artigos 312 e 316 do

CPP, em consonância com o membro do Parquet, I NDEFIRO o pedido de revogação formulado em favor de FRANCISCO KAIO AGOSTINHO, determinando que continuem preso preventivamente. Aguarde-se em secretaria a apresentação do Inquérito Policial relacionado, pelo prazo previsto no art. 51 da Lei nº 11.343/2006. Com a apresentação do referido I.P., proceda-se ao apensamento e dê-se nova vista ao representante do Ministério Público para que, no prazo legal, tome ciência e apresente manifestação, requerendo o que entender cabível. Expedientes necessários.

12.298. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004696-74.2020.8.18.0140
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: LAERCIO DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)
DESPACHO: Portanto, pela fundamentação acima e considerando ainda a ausência de fatos novos, com supedâneo nos artigos 312 e 316 do CPP, em consonância com o membro do Parquet, INDEFIRO o pedido de revogação formulado em favor de LAÉRCIO DIAS DE OLIVEIRA ,determinando que continue preso preventivamente. Aguarde-se em secretaria a apresentação do Inquérito Policial relacionado, pelo prazo previsto no art. 51 da Lei nº 11.343/2006. Com a apresentação do referido I.P., proceda-se ao apensamento e dê-se nova vista ao representante do Ministério Público para que, no prazo legal, tome ciência e apresente manifestação, requerendo o que entender cabível. Expedientes necessários.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801541-63.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. JANNICE MARIA DE JESUS - OAB PI6301 - CPF: 924.152.613-00 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de13251900.

13.2. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001071-44.2017.8.18.0073
INTERESSADO: JOSE MARIANO NUNES JUNIOR
INTERESSADO: INOCENCIO LEAL PARENTE
DESPACHO
Observo atos anteriores e petitório demonstrando disposição para formalizar acordo (ID 8573788). Assim, por ora, DETERMINO o que segue.
1.1. à r. Secretaria para eventuais habilitações devidas, à vista do documento de pág. 52 do ID 7067734 e correção do polo passivo no PJE;
1.2. na forma do art. 218, § 3°, do NCPC, fica a parte autora/exequente intimada, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o petitório de ID 8573788, requerendo o que for de direito, sob pena de eventuais preclusões processuais de estilo;
2. à r. Secretaria para cuidar em observar **decurso** de prazo, certificando-se de atendimento ou não de todo o ora determinado, ANTES de fazer nova conclusão;
3. Após, faça-se **imediata** conclusão para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

13.3. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000285-88.2003.8.18.0073
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: SERGIO DA SILVA BELO
DECISÃO
Assim, por ora, com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, inc. IX e 6º, do NCPC, em especial, porquanto o feito versa EXECUÇÃO calcada em título executivo, *donde tais determinações a seguir são necessárias, inclusive, para eventual análise do que dispõe o **art. 835 do NCPC***. Assim, DETERMINO o que segue, na ordem e de forma concomitante:
1.1. à r. Secretaria para **certificações** de estilo na forma do art. 238, 231 e 239, do NCPC para fins de habilitações devidas e/ou apensamentos bem como certificações acerca do cumprimento do apontado em **Pág. 31, de ID 8437517; ainda, lance-se certidão de triagem - art. 27, do prov. conj.11/2016** - para eventuais análises na forma do art. 55 e ss., do NCPC.
1.2. em tempo, de já, fica o exequente intimado para em CINCO dias (art. 218, §3º, do NCPC), demonstrar concreto interesse no presente feito, requerendo o que entender devido - sob pena de extinção na forma do art. 485, inc. III, IV e VI do NCPC;
1.3. à r. Secretaria para cuidar em observar **decurso** de prazo, certificando-se de atendimento ou não de todo o ora determinado, ANTES de fazer nova conclusão.
2. Após, faça-se **imediata** conclusão para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se com urgência.

13.4. Edital de Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0801235-91.2020.8.18.0033
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)
ASSUNTO(S): [Fixação]
REQUERENTE: F. D. A. A. D. M.
REQUERIDO: FRANCISCO LINDONJONSON ALVES DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Trata-se de pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS**, ajuizado por **F. D. A. A. D. M.,** menor representado por sua genitora, Sra. **REMÉDIOS MENDONÇA DA SILVA,** devidamente qualificada, através da Defensoria Pública Estadual, em face de **FRANCISCO LINDONJONSON ALVES DA SILVA,** devidamente qualificado, requerendo o pagamento da dívida alimentar atrasada, sob o rito da prisão civil. **DISPOSITIVO**:satisfeita a obrigação pelo devedor, **extingo o presente cumprimento de sentença,** com fulcro no art. 924, II, CPC, devendo os presentes autos serem arquivados definitivamente. Eu Eduarda Aragão, estagiária o digitei, e subescrevi.
Raimundo José Gomes

Juiz de direito da 2º Vara de Família

13.5. Edital de Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0801392-35.2018.8.18.0033
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Alimentos, Alimentos]
EXEQUENTE: T. M. D. O. S.
EXECUTADO: ANTONIO JOSÉ ALVES DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** ajuizado por **TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA,** em face de **ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE SOUSA,** que segue sob o rito da prisão civil**.**
DISPOSITIVO: satisfeita a obrigação pelo devedor, extingo o presente cumprimento de sentença, com fulcro no art. 924, II, CPC, devendo os presentes autos serem arquivados definitivamente. Eu, Eduarda Aragão, o digitei e subscrevi.
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DA COMARCA DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801803-13.2020.8.18.0032

INTIMO a parte autora, por meio de sua advogada a **Dra. CAROLINE BERNARDES DE LIMA - OAB/PI 14.694**, para se manifestar no prazo legal, sobre a justificativa apresentada pelo executado -ID nº 13235754.

13.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

"...Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso ajuizada por FRANCISCO ALVES PEREIRA em face de GLORIA MARIA DE SOUSA PEREIRA, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo, pelo qual, a autora aduziu, em síntese, a procedência do pedido de divórcio...""...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 348 e art. 355, II, do CPC, JULGO ANTECIPADAMENTE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a dissolução do casamento dos litigantes.Oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para que faça a averbação do divórcio, estando a Requerida AUTORIZADA para voltar a usar seu nome de solteira, Gloria Maria Silva de Sousa.Sem custas e sem honorários advocatícios, face a ação tramitar sob o pálio da Justiça Gratuita.."

13.8. Interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de TIAGO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, RG 4.581.729, CPF 088.587.083-26, nos autos do Processo nº 0800403-16.2019.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANTONIA ALVES DA ROCHA, brasileira, casada, RG 2.775.617 SSP-PI, CPF 030.335.493-30, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.
campo maior-PI, 18 de novembro de 2020.
LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

13.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800149-34.2019.8.18.0029
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução]
REQUERENTE: YAGO NUNES TEIXEIRA CORREIA, PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS NUNES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O Dr. LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, MMº. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do Processo nº 0800149-34.2019.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de José de Freitas da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, ficando a parte interessada YAGO NUNES TEIXEIRA CORREIA, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Face o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 1.580 do CC e contando o pedido com a concordância do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a ação para decretar o DIVÓRCIO do casal P. D. O. S. N. e Y. N. T. C., restando dissolvido o vínculo conjugal, ao tempo que HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre os requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no termo de acordo, devidamente assinada por ambos, e conforme a fundamentação acima. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Sem custas e sem honorários advocatícios. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Transitada em julgado o processo, extraia-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se e intimem-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital.
Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei.
josé de freitas-PI, 28 de outubro de 2020.
LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

13.10. Portaria nº 1037 de 19 de novembro de 2020

A Dra. CÁSSIA LAGE DE MACEDO, Juíza de Direito em exercício na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, no uso de suas atribuições legais, e etc.
CONSIDERANDO o art. 144, III, do CPC, que dispõe sobre o impedimento do juiz no processo quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
CONSIDERANDO que o cônjuge desta Magistrada é advogado, Daniel Moura Marinho (OAB/PI n° 5.825);
CONSIDERANDO que o cunhado desta Magistrada é Defensor Público do Estado do Piauí, Ricardo Moura Marinho;
RESOLVE:

DETERMINAR que a Secretaria da Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI identifique nos autos em tramitação nesta unidade judiciária eventuais casos de impedimento desta magistrada, certificando o ocorrido nos próprios autos, para fins de remessa ao substituto legal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
CASSIA LAGE MACEDO Juíza de Direito

13.11. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001649-17.2011.8.18.0073
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: VALERIANO FRANCISCO DE SOUSA
DECISÃO
Pois bem. Observo o último petitório pág 110 de ID **8312996**, por ora, com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, inc. IX e 6º, do NCPC, determino o que segue antes da apreciação do pedido ora pendente, em especial, porquanto o feito versa EXECUÇÃO calcada em título executivo, *donde tais determinações a seguir são necessárias, inclusive, para eventual análise do que dispõe o* ***art. 835, §3º, do NCPC***. Assim, DETERMINO o que segue, na ordem e de forma concomitante:
1.2. à r. Secretaria para **certificações** de estilo na forma do art. 238, 231 e 239, do NCPC, e eventuais habilitações devidas e/ou apensamentos;
1.3. no mesmo expediente, fica o exequente intimado para em cinco dias(art. 218, §3º, do NCPC) demonstrar concreto interesse no feito, devendo requerer o que entender devido bem como proceder à juntada de demonstrativo atualizado do quantum devido, e, eventualmente, observar o disposto no art. 835 e ss., do NCPC, e requerer o que for devido, em especial, à vista da pandemia e medidas que se mostrem mais adequadas;
2. à r. Secretaria para cuidar em observar **decurso** de prazo, certificando-se de atendimento ou não de todo o ora determinado, ANTES de fazer nova conclusão.
3. Após, faça-se **imediata** conclusão para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

13.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800064-61.2019.8.18.0057
CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)
ASSUNTO(S): [Casamento, Dissolução]
AUTOR: MARIA EDINAUVA RIBEIRO DE LACERDA CARNEIRO
MARCOS ROGERIO RIBEIRO CARVALHO - OAB PI14692 - CPF: 049.129.203-12 (ADVOGADO)
REU: HEITOR CARNEIRO LACERDA
SENTENÇA: Dessarte, nos termos do art. 226, §6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de divórcio formulado na inicial firmado pela requerente e corroborado pelo requerido, posto que foram observadas as formalidade legais, declarando encerrada a presente sociedade conjugal e dissolvido, destarte, o casamento entre eles existentes, nos moldes suscitados na inicial, voltando a mulher a usar o nome de solteira.
Custas dispensadas, em face da gratuidade requerida.
Como se trata de acordo, não é preciso aguardar o trânsito em julgado da presente.
Proceda-se às anotações devidas, à expedição do mandado de averbação ao competente cartório do casamento respectivo, devendo dele constar que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Maria Edinauva Ribeiro de Lacerda e, por fim, ao arquivamento dos autos.
Publique-se. Registre-se. intime-se.
Cumpra-se.
JAICÓS-PI, 19 de novembro de 2020.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000331-37.2017.8.18.0057
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: KARIELLY COSTA VELOSO
WENDY COUTINHO SILVA - OAB PI12806 - CPF: 666.719.653-15 (ADVOGADO)
ELYS CLECYANNE PEREIRA - OAB PI12993 - CPF: 018.220.183-07 (ADVOGADO)
REU: IVANIR MARIA DA COSTA
MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas processuais pela parte autora, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 19 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800011-51.2017.8.18.0057
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA NAZARE DA CONCEICAO PEREIRA
JOBERTINE BERTINO GUIMARAES - OAB PI7621 - CPF: 647.675.903-53 (ADVOGADO)
ODETE BERTINO DE ALENCAR - OAB PI10667 - CPF: 014.250.783-03 (ADVOGADO)
REQUERIDO: JOSE GARCIA VELOSO
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas processuais pela parte autora, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 19 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000052-85.2016.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Nota Promissória]
EXEQUENTE: KEYLA KAENIA MOREIRA REIS
KEYTIANA MOREIRA REIS - OAB PI9077 - CPF: 003.996.223-73 (ADVOGADO)
EXECUTADO: JESSICA GISELE RIBEIRO CARVALHO
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 12768548 e 12984095, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios a deliberar.
P. R. I.
Após, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
JAICÓS-PI, 19 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800099-84.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Perdas e Danos, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: JOSE DA COSTA VELOSO
DANIEL BATISTA LIMA - OAB PI6825 - CPF: 956.621.033-72 (ADVOGADO)
REU: BANCO LOSANGO S.A
WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, estando satisfeita a obrigação por meio do pagamento encartado, DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Expeça-se alvará judicial e oficie-se a instituição financeira para transferência do valor depositado, conforme dados bancários apresentados na petição retro (poder constituído no documento de ID 8842379, fl. 1).
Sem custas e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 19 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0806959-17.2018.8.18.0140
CLASSE: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS (194)
ASSUNTO(S): [Regulamentação de Visitas]
REQUERENTE: WILLIAM CESAR PAIVA E SILVA
REQUERIDO: GRACIMONE COUTINHO GOMES
MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ante o exposto, na forma do art. 200, parágrafo único, do NCPC, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte requerente e, por conseguinte, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, conforme art. 485, VIII, do NCPC.
Sem custas processuais e sem honorários.
Arquivem-se com as devidas baixas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
JAICÓS-PI, 19 de novembro de 2020.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800202-91.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]
AUTOR: VALENTIM JOAQUIM RIBEIRO
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas NEGO-LHE PROVIMENTO por ausência de contradição.
Sem custas e honorários a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 19 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000068-93.2003.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA
RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB SP211648 - CPF: 256.107.188-05 (ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341 - CPF: 668.018.009-06 (ADVOGADO)
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA E SOUSA, PATRICIO ESMERO DE SOUSA, CARLOS ANTONIO REIS COELHO
PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE - OAB PI841 - CPF: 217.293.283-34 (ADVOGADO)
MARIA MAZZARELO LELIS DE ARAGAO COELHO - OAB PI5376 - CPF: 350.021.903-91 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 13199253, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC.
Sem custas.
Cancele-se a penhora on-line realizada via SISBAJUD.
P. R. I.
Após, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
JAICÓS-PI, 19 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.20. EDITAL DE CITAÇÃO - PROC. 0000658-29.2014.8.18.0043

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Centro, BURITI DOS LOPES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA, vulgo(a), residente e domiciliado(a) em AVENIDA LIRA PORTELA, , Murici dos Portelas - Piauí **em face de JOSE RIBAMAR SILVA, RG Nº 477.296 SSP/PI, CPF Nº 105.923.503-04, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2020 (15/06/2020). Eu, Jessé da Silva Xavier - CEDIDO, digitei, subscrevi e assino.
BURITI DOS LOPES, 15 de junho de 2020
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800620-92.2020.8.18.0036
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: MARIA SIMONIA CLIMACO DE SOUSA BEZERRA
ADVOGADA:JESSICA LAYANE FALCAO DA SILVA - OAB PI15726
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADA: TICIANA AREA LEAO SOUSA - OAB PI6190
ADVOGADA: KARLA JANAINA PEREIRA AZEVEDO - OAB PI17317
AVISO DE INTIMAÇÃO: " Tendo em vista que não houve acordo com relação aos alimentos, designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2021 às 09:00 horas. "

13.22. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0802754-75.2018.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0802754-75.2018.8.18.0032
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: VALDIRENE SUSANA DOS ANJOS
REQUERIDO: JOSE MARCIO DOS ANJOS
1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ MÁRCIO DOS ANJOS, CPF nº 770.293.483-20, RG Nº 1.344.165 SSP/PI**, nos autos do Processo nº 0802754-75.2018.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora, **VALDIRENE SUSANA DOS ANJOS**, CPF: 167.765.948-30, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, TERESINHA DE JESUS DE SOUSA, Técnica Judicial, digitei.
picos-PI, 20 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos

13.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000220-20.2020.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: REJANE MARIA FERREIRA SILVA, RONIEL COSTA DE BRITO
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade do membro do Ministério Público comparecer a audiência anteriormente marcada, REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 03 de Dezembro de 2020, às 08:30 min., na sala de audiências deste Juízo. Ressalte-se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência. Obtempero ainda, que o Defensor Público do acusado arrolou testemunhas de forma genérica, não cumprindo portanto os ditames do art. 396-A do CPP, no qual determina que na resposta a acusação o acusado deve arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Assim, não preenchido o requisito legal do artigo anteriormente mencionado, deverá o Defensor Público do acusado, arrolar as testemunhas que achar pertinentes ao caso, até 10 (dez) dias antes da audiência designada ou levar as testemunhas para audiência independentemente de intimação. Intimem-se a(s) vítima(s) (caso haja), o(s) acusado(s), seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Ciência ao Ministério Público. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s). Cumpra-se.

13.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000415-96.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUCAS DIAS LIMA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 5588)
DESPACHO: (...) Designo audiência para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do réu para o dia 26/11/2020, às 10:00 horas.

13.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000047-24.2019.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IDEAN DINIZ MONTE
Advogado(s):
DESPACHO: Audiência instrução e julgamento redesignada para 27/11/2020 11:30 fórum local.

13.26. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000169-16.2014.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO DE SOUSA NETO
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2021, às 12:30 horas, e será realizada no Posto Avançado de Alto Longá-PI. Intimem-se as partes.

13.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000033-14.2017.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2780)
Réu: WASHINGTON JOSE FERNANDES DA SILVA, LUCYAN VIEIRA SOARES MARQUES
Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2780), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770)
Certifique-se quanto a apresentação da defesa do réu Lucyan Vieira Soares. Em caso negativo, dê-se vista à Defensoria Pública para apresentação da defesa do réu. Sem prejuízo, designo desde logo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/2021, às 10:30 horas

13.28. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000594-30.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE ALTOS
Advogado(s):
Réu: ANDRE DOS SANTOS MACHADO
Advogado(s):
DESPACHO "(...) RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. Por readequação de pauta, redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 11/12/2020, às 11:00 horas, por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams ou Cisco Webex. Intimem-se a vítima e as testemunhas para comparecerem ao PAA de Alto Longá-PI, na data designada. Oficie-se a DUAP informando da designação da audiência para que providencie a participação do acusado de forma remota. Cumpra-se com urgência (...)".

13.29. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001337-16.2015.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: J.A.DE S
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360), EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711)
Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2021, às 08:30 horas, no fórum local. Cumpra-se conforme determinado em audiência anterior. Notifique-se o Ministério Público.

13.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000410-60.2009.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, WENSLEY FRANCISCO SILVA ROCHA, DOMINGOS CALIXTO VIANA PEREIRA, FRANCISCO ROMULO DE SOUSA BEZERRA, JOSE EDIVANDO EUFRASIO FILHO
Advogado(s):
Denunciado: CRISTIANO PIRES BARRETO, FRANCISCO NUNES FERREIRA
Advogado(s): GUSTAVO DE BRITO UCHOA, OAB/PI 6150
DESPACHO "(...) Diante da manifestação do patrono do réu CRISTIANO PIRES BARRETO em apresentar as razões na instância superior, de acordo com o art.600, parágrafo quarto, CPP, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se".

13.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000058-80.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA PAIXÃO ANDRADE DOS REIS
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: "Trata-se de requerimento de pagamento (fls.113), mediante RPV, de cumprimento de sentença homologada, conforme proposta conciliatória pela parte demandada (fls. 94), aceita pela parte autora (fls. 100), não tendo sido cumprida pela parte demandada. (..) Cumpra-se. AROAZES, 19 de novembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000141-68.2016.8.18.0038
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, PAULO HENRIQUE PROSPERO MOREIRA, KASSIA PROSPERO MOREIRA
Advogado(s):
Requerido: WILKAR MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELO DE SOUSA GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 14247)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 19 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

13.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000013-85.2013.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JABES FERNANDES DA GAMA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: BANCO DO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 19 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

13.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000740-70.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS

Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
Réu: ANA PAULA MARQUES ALVES, TAYRINE MARQUES ALVES, MURIEL MARQUES ALVES, JUCÉLIA PROSPERO ALVES
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 19 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

13.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000396-94.2014.8.18.0038
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: ARTUR DE TAL
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Requerido: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 19 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

13.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000148-60.2016.8.18.0038
Classe: Justificação
Requerente: FABIO BATISTA DE FIGUEREDO, MARIA BATISTA DE FIGUEREDO
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Requerido: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 19 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

13.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000008-75.2006.8.18.0038
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO DE SOUSA PRÓSPERO, VALMIR ANGELINO DA SILVA, EDVALDO LIMA DE OLIVEIRA, OSÓRIO BASTOS SOBRINHO, OLIVIO RIBEIRO GAMA, ANTONIO DE SOUSA PRÓSPERO, JEOVALTO ALCANTARA DA GAMA, ONILDES PRÓSPERO DE SOUSA
Advogado(s): VALDINEI LOPES DE OLIVEIRA(OAB/BAHIA Nº 372B), LUAN DIAS PROSPERO(OAB/PIAUÍ Nº 8984), EDIZANGELA MARQUES DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 5997), ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000132-53.2009.8.18.0038
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A), MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
Réu: OSVALDO GRANJA FILHO
Advogado(s): KELSON GRANJA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 15193), ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

13.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000238-76.2011.8.18.0092
Classe: Interdição
Interditante: NERCI MARIA DUARTE
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: ELIETE MARIA DUARTE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000355-96.2013.8.18.0092
Classe: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
Requerente: ADAILTON MOREIRA DUARTE
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: NERCI MARIA DUARTE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000212-43.2010.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLAUDIONETE DA COSTA ANTÃO
Advogado(s): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2399)
DESPACHO:"Intima-se a defesa do acusado sobre despacho proferido nos autos em 18/07/2020". Barro Duro/PI, 20/11/2020. Maria Odésa de Oliveira Soares- digitei.

13.42. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000543-46.2016.8.18.0040
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO CARVALHO DE LIMA, MARIA DE ALMEIDA LIMA, ANTONIO DE ALMEIDA LIMA, CLAUDIANA TEODORO DIOGO, ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUSA, MARIA DOS REMÉDIOS LIMA, GUILHERME CARVALHO DE LIMA, FRANCISCA DE CARVALHO RESENDE, JOSÉ DE ARIMATEIA DE RESENDE SOUSA, CLAUDENE DA SILVA LUSTOSA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, FRANCISCA COELHO DE RESENDE, MARIA DO ROSÁRIO DE LIMA RESENDE, JOSÉ ARNALDO DE LIMA RESENDE, CRISTIANA DA SILVA, ANTONIO CARLOS RESENDE DE LIMA, CLEMILDA DE RESENDE SOUSA, JOSÉ HENRIQUE RESENDE DE LIMA, ZILDA DA SILVA AGUIAR, MARIA DO AMPARO DE RESENDE SOUSA, JOSÉ COELHO DE RESENDE, RAIMUNDO CARVALHO DE RESENDE, MARIA DA CONCEIÇÃO ALFREDO CHAVES, JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, MARIA DE JESUS DAMASCENO FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DE QUEIROZ, MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DO NASCIMENTO, JOSÉ DE ALMEIDA LIMA, MARTA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO, RAIMUNDA MARIA DE ALMEIDA LIMA, MARIA CARVALHO DOS SANTOS RESENDE, JOSÉ DE RIBAMAR RESENDE, DEUSIMAR MARQUES DE CARVALHO, MARIA DE CARVALHO RESENDE, JOSÉ DE CARVALHO RESENDE, ANTONIA PEREIRA DE CARVALHO, RICARDO CARVALHO RESENDE, TAMIRES FERREIRA LIMA, LAERCIO DE RESENDE SOUSA, JOÃO RIBEIRO DE RESENDE
Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)
Requerido: DENANIR LIZOT BRIZOT, ALUIZIO CRAVEIRO DE MELO, JOSÉ HENRIQUE CRAVEIRO DE MELO, JOSÉLIA CRAVEIRO DE MELO, MARIA JOSÉ CRAVEIRO DE MELO, JOSÉ ALUIZIO CRAVEIRO DE MELO, DETE CRAVEIRO DE MELO, JOÃO PEDRO CRAVEIRO DE MELO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMA-SE o advogado dos autores ausente, DR. GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES - OAB/PI 15255, para no prazo de 05 dia manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000351-39.2018.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: DOMINGOS ALVES DA SILVA

Advogado(s): TERMONILTON BARROS MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 10234)
Sentença
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu DOMINGOS ALVES DA SILVA como incurso nas sanções do art. 217-A, caput, c/c art. 226, II, ambos do Código Penal, com base na dosimetria abaixo.

13.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001108-32.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico Recurso de Apelação, interposto pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, ao qual, foi protocolado no prazo legal, conforme certidão nos autos, sendo assim, recebo a presente apelação nos seus efeitos regulares. Desta feita, intime-se o Apelante, para juntar as suas razões recursais, nos moldes do art. 600 do CPP. Concluída essa etapa, intime-se o apelado para que apresente as suas contrarrazões recursais, conforme o dispositivo acima. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens. Expedientes necessários!

13.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000413-13.2017.8.18.0043
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCINALDO DE SOUSA DOS SANTOS, FRANCISCO EDUARDO DA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA(OAB/PIAUÍ Nº 4912)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico Recurso de Apelação, interposto pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, ao qual, foi protocolado no prazo legal, conforme certidão nos autos, sendo assim, recebo a presente apelação nos seus efeitos regulares. Desta feita, intime-se o Apelante, para juntar as suas razões recursais, nos moldes do art. 600 do CPP. Concluída essa etapa, intime-se o apelado para que apresente as suas contrarrazões recursais, conforme o dispositivo acima. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens. Expedientes necessários!

13.46. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000274-56.2020.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO NATAN DA SILVA SOUSA VAZ, PAULO CESAR COSTA
Advogado(s):
Ante o exposto, não demonstrados novos elementos que tornem ilegal a manutenção da prisão preventiva do acusado Antônio Natan da Silva Sousa Vaz, em conformidade com parecer ministerial retro, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado retro citado, determinando a manutenção da medida cautelar até ulterior decisão que a revogue. Em tempo, expedidos mandados de citação dos réus para apresentação de resposta à acusação, aguarde-se o cumprimento das diligências, bem como o decurso do decênio legal para protocolo de peça defensiva. Transcorrido o prazo para apresentação de resposta à acusação, com ou sem manifestação dos réus, proceda-se na forma do determinado em decisão de recebimento da exordial acusatória. Ciência ao Ministério Público e à defesa acerca desta decisão. Intime-se o requerente Antônio Natan da Silva Sousa Vaz do teor deste decisum. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 19 de novembro de 2020. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000078-57.2018.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA, em razão da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva em seu favor. Dispensado o réu do pagamento das custas processuais. Dispensada a intimação do infrator acerca desta decisão, nos termos do Enunciado nº 105 do FONAJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado essa decisão, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 19 de novembro de 2020. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000214-88.2017.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: IVAN CARLOS COSTA MONTEIRO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
EXTINTA A PUNIBILIDADE DE IVAN CARLOS COSTA MONTEIRO, em razão da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva em seu favor. Dispensado o réu do pagamento das custas processuais. Dispensada a intimação do infrator acerca desta decisão, nos termos do Enunciado nº 105 do FONAJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado essa decisão, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 19 de novembro de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.49. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000260-77.2017.8.18.0043

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DONIZETE DA SILVA DOS SANTOS, MURILO JHONANTHAN RAMOS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)
Réu:
Advogado(s):
DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESTINADA À OITIVA DAS TESTEMUNHAS BENTO EDUARDO PAIVA MACHADO, INTIMADO ÀS FLS.154, E JOSÉ DE ARIMATEIA DE SOUSA NETO, QUALIFICADO ÀS FLS.09 E AO INTERROGATÓRIO DO RÉU MURILO JHONANTHAN RAMOS, PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 11:00 min, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Desde já, informo que na oportunidade será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real denominada MICROSOFT TEAMS, devendo as partes informar nos autos, até o dia 09/02/2021, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência. Finalmente, adotem-se as seguintes providências: a) Estando o réu preso, contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 05 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP). c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado, preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. c.3. O réu deverá ser intimado por Oficial de Justiça. d) As testemunhas, vítimas, se houver, e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário acima indicados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares e civis serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação/defesa prévia deverão ser intimadas por Oficial de Justiça. d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) CONFIRO A ESTE DESPACHO O CARÁTER DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA (SE FOR O CASO) E AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL (SE HOUVER RÉU PRESO), OS QUAIS DEVEM INFORMAR, ATÉ O DIA 09/02/2021, O E-MAIL OU CONTATO TELEFÔNICO. g) Intime-se o Advogado constituído, se for o caso, por e-mail e diário da justiça para ciência e comunicação, até o dia 09/02/2021, do e-mail ou contato telefônico. h) Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha residente em outra comarca, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento. BURITI DOS LOPES, 19 de novembro de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.50. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000720-13.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERISVALDO CAVALCANTE LIMA, EVANGELISTA DA SILVA LIMA FILHO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes osrequisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, INDEFIRO o pedido derevogação da prisão formulado pelo acusado EVANGELISTA DA SILVA LIMA FILHO. Intimem-se. Aguarde-se o decurso de prazo de citação dos acusados. CAMPO MAIOR, 17 de novembro de 2020. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

13.51. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000539-12.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE DIONY KENNEDY ARAUJO LIMA, JOHN CLEITON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
DECISÃO. Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela Defesa de JOHN CLEITON PEREIRA DE CARVALHO. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 18 de novembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.52. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000666-47.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS DANIEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574)
Diante do exposto e tudo mais que consta dos autos, DESCLASSIFICO A CONDUTA DO ACUSADO CARLOS DANIEL ALVES DE SOUSA, afastando a ocorrência de delito de competência do Tribunal do Júri, determinando, após o trânsito em julgado da presente decisão, sejam as

partes intimadas para, em dez dias, se manifestarem e, se for o caso, arrolar novas testemunhas. Não havendo tal manifestação, voltem-me conclusos para sentença. DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO. Tendo em vista a desclassificação do delito de homicídio, além do fato de o acusado ser réu primário e ter residência fixa, revogo a sua prisão preventiva mediante as seguintes condições: 1) assinatura de frequência mensal no Fórum; 2) não frequentar bares, boates, ou outros estabelecimentos que, precipuamente, vendam bebidas alcoólicas; 3) não se afastar da Comarca por mais de 8 dias sem autorização judicial; 4) recolher-se à residência diariamente às 20h, e nos finais de semana e feriado. O descumprimento de tais condições poderá implicar a decretação de nova prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura, com as cautelas de praxe. Oficiem-se a Polícia Militar e a Polícia Civil de Campo Maior acerca das condições impostas ao acusado. CAMPO MAIOR, 19 de novembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.53. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000110-16.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
DECISÃO - PRONÚNCIA. DISPOSITIVO. Diante do exposto e tudo mais que consta dos autos, PRONUNCIO o acusado MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, a fim de que seja submetido a Júri Popular como incurso no art. 121, §2º, IV do Código Penal. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. Não vislumbro, no momento, os motivos ensejadores para decretar a prisão preventiva do acusado. Assim, concedo ao acusado o direito de recorrer da decisão de pronúncia em liberdade. P. R. I. Após o trânsito em julgado, voltem os autos para a preparação do júri. CAMPO MAIOR, 12 de novembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.54. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002284-03.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, OLÍMPIO CARLOS DE BRITO, ANGELINO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
SENTENÇA. DISPOSITIVO. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, desclassifico a conduta do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA para o delito previsto no art. 180, § 3º, do Código Penal, no que declino da competência e determino a remessa, após o trânsito em julgado deste decisum de cópia dos autos ao JECC de Campo Maior; ao passo que absolvo o acusado OLIMPIO CARDOSO DE BRITO, nos termos do art. 386, VII, do CPP, por insuficiência de provas. P. R. I. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 18 de novembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.55. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000678-61.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MILENO CRUZ DA SILVA, PAULO HENRIQUE FERREIRA FILHO
Advogado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12278), ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10675), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10273), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
DESPACHO-MANDADO
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **09/12/2020 às 09h30**, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladaspelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem.Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requererdiligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarãoalegações finais.Em seguida, será proferida a decisão.Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado,seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação.Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição destejuízo, depreque-se ao Juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se oMinistério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias.Expeça-se ofício à Delegacia de Policial Civil de Campo Maior, pararequisitar os policiais arrolados na denúncia.Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional Jose de ArimateiaBarbosa Leite para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatóriodos Réus por meio de videoconferência.Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Piripiri, para oitiva da Testemunha arrolada na denúncia e, se possível, que a audiência seja realizada pormeio de videoconferência, sendo a testemunha ouvida por este Juízo deprecante nomesmo dia da audiência designada acima (09/12/2020).Cumpra-se com urgência.Quanto ao pedido de prisão domiciliar apresentado pelo acusado MILENO CRUZ DA SILVA, a defesa não trouxe aos autos quaisquer informações relevantes quanto à modificação fática necessária para ensejar eventual revogação do decreto prisional ou mesmo que possibilite sua conversão em prisão domiciliar.Acostou aos autos apenas uma receita médica da esposa do acusado, datada de junho de2020. Diante das alegações, este juízo analisará de forma mais detalhada a possibilidadeda conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar após a audiência de instrução ejulgamento.Intimem-se.

13.56. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000686-23.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
Advogado(s): THAIS FREITAS LINO(OAB/PIAUÍ Nº 9629)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO
Assim, tenho que o recurso merece amparo, para modificar a sentença apenas no que toca a condenação ao pagamento das custas processuais. Pelo exposto, conheço do recurso de embargos de declaração e dou provimento, para deferir o beneficio da gratuidade da justiça à embargante, tornando sem efeito a condenação ao pagamento das custas.
Não havendo outros requerimentos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Expedientes necessários. Cumpra-se

13.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000848-20.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODETE DE PINHO MOREIRA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC), SERASA S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora, por meio de seu advogado constituído, Dr. MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), para que se manifeste acerca da Petição de fls.144/146 dos autos, no qual o Banco do Brasil S/A juntou comprovante de depósito referente ao valor da condenação no valor de R$ 2.051,13 (dois mil e cinquenta e um reais e treze centavos).

13.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000023-35.2013.8.18.0091
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: GLAUCIENE BORGES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 19 de novembro de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000424-95.2014.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Requerido: FRANCIVAN PEREIRA BATISTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 19 de novembro de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000007-45.2014.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), LARISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: LUCIANO DIAS DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 19 de novembro de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000634-15.2015.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: JARDEL CORREIA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 19 de novembro de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000554-17.2016.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S/A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 18857)
Requerido: MARIO OKUDA
Advogado(s): HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)
DESPACHO: "[...] A fim de evitar qualquer nulidade, devolvo-lhe o prazo para apresentação de eventual recurso, tendo como início o da intimação do presente despacho. Intime-se.". E para c onstar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000483-78.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IRACI NUNES DA SILVA BATISTA
Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)
Réu: JÚLIO CÉSAR IGINO
Advogado(s): HAMILTON PACHECO CAVALCANTI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6227)
DECISÃO: "[...] DECLINO da competência em favor de uma das Varas de Família da Circunscrição Judiciária do Gama/DF, para prosseguimento do feito, nos moldes do §1º do artigo 64, do Código de Processo Civil. De já, determino a remessa dos autos para fins de distribuição, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe.[...]". E, para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

13.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000030-21.2005.8.18.0119
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3153)
Requerido: EDVAN GONÇALVES BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 19 de novembro de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000429-49.2016.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: PATRÍCIA GESCI CARVALHO
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Requerido: EDIMILTON PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 19 de novembro de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000848-45.2011.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Réu: JOSÉ ADELMO LISBOA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 19 de novembro de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000403-76.2010.8.18.0119
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): WALDENIO GUERRA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 13964), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: SANTOS & MACEDO LTDA - ME
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 19 de novembro de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000030-94.2000.8.18.0119
Classe: Embargos à Execução
Autor: JESSY LEMOS CAVALCANTE JUNIOR, IVONEIDE DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE LEMOS
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154)
Réu: JAIRO RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4230-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré(embargada) as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 19 de novembro de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000098-68.2005.8.18.0119
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): JABES LUSTOSA NOGUEIRA E ESPOSA
Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 84174)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha as Partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 19 de novembro de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000098-68.2005.8.18.0119
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): JABES LUSTOSA NOGUEIRA E ESPOSA

Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 84174)
SENTENÇA: "[...]CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração e dou-lhes PROVIMENTO para sanar a contradição apontada Corrijo, pois, a sentença, especificamente a fl. 88, no dispositivo, onde se lê: ?DO EXPOSTO, com fundamento na argumentação acima e no art. 158 parágrafo único c/c, 795, 269, III, todos, do CPC, homologo o acordo celebrado para que surta seus efeitos legais e extingo com resolução de mérito o processo?.Passando a ter a seguinte redação: ?DO EXPOSTO, com fundamento na argumentação acima e no art. 158 parágrafo único c/c, 795, 267, VIII, todos, do CPC, homologo o acordo celebrado para que surta seus efeitos legais e extingo sem resolução d mérito o processo?.

13.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000067-54.2013.8.18.0091
Classe: Busca e Apreensão Infância e Juventude
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 21310)
Réu: RIVALDO CAMARA E CIA LTDA
Advogado(s):
TO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 19 de novembro de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000295-61.2012.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: EVERLÂNDIO PEREIRA DO Ó - ME, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. EVERLÂNDIO PEREIRA DO Ó, DARCI VALENGA, MARIA EDILENE PEREIRA DO Ó
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 19 de novembro de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000679-82.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KELVY MATIAS LOPES
Advogado(s):
Posto isso, considerando ser matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KELVY MATIAS LOPES, em relação aos crimes imputados, pela prescrição da pretensão punitiva estatal (Cód. Penal, art. 107, inciso IV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o acusado, MP e DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Corrente (PI), 19 de novembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

13.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000722-92.2011.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CLEONES BATISTA FIGUEREDO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o réu, CLEONES BATISTA FIGUEIREDO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §§ 2º e 4º, I e IV, do Código Penal. Em atendimento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena. A culpabilidade do réu é normal para a conduta típica ora analisada. O denunciado não possui antecedentes. Sem elementos para análise de sua conduta social e de sua personalidade. Nada a valorar a respeito dos motivos. As circunstâncias não justificam maior reprimenda. As consequências foram típicas de crime contra o patrimônio. Por fim, a vítima em nada contribuiu para ocorrência do delito. Com base na análise supra, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes. Na terceira fase, em razão da presença da causa de aumento do art. 70, primeira parte, aumento a pena em 1/6, fixando-a em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses. Presente a causa de diminuição do § 2º do art. 155 do CP, por isso reduzo a pena em 2/3 (dois terços), fixando-a em definitivo em 1 (um) ano e 6 (quatro) meses de reclusão, além de 4 (quatro) dias-multa. A pena de multa deverá ser calculada à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, na forma do art. 49, § 1º, do Código Penal. O réu foi preso em flagrante em 16/9/2011, cuja prisão foi convertida em preventiva no dia 17/11/2011, tendo sido posto em liberdade condicional em 12/3/2012 (fls. Documento assinado eletronicamente por Viviane Kaliny Lopes de Souza, Juiz(a), em 20/11/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da

Lei 11.419/2006. 73v). Assim, o Réu ficou preso cautelarmente por 179 dias. Com fulcro no art. 387, § 2º, do CPP, detraio da pena ora fixada o tempo em que o réu ficou preso preventivamente. Diante disso, fica a pena estabelecida em 1 (um) ano e 1 (um) dia de reclusão e 4 (vinte) dias-multa. O regime inicial para o cumprimento da pena será o aberto, a teor do contido do artigo 33, § 2º, alínea ?c? e § 3º, do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, nos termos do artigo 44, incisos I e III, do Código Penal, consistente no pagamento de uma cesta básica. Inviável a suspensão condicional da pena, ante o disposto no artigo 77, III, do CP. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, consoante determina o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo-se em que não houve requerimento neste sentido O réu está em liberdade e a pena privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direito, motivo pelo qual concedo a ele o direito de recorrer em liberdade. Custas pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, adote-se as seguintes providências: a) oficie-se a Justiça Eleitoral, para os fins de suspensão dos direitos políticos da ré (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) providencie-se o cálculo da multa, devendo aquela ser paga no prazo de 10 (dez) dias (artigo 50, do Código Penal), e ser revertido ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí (FUNPESPI). c) expeça-se a respectiva Carta de Sentença. d) cumpridas todas diligências determinadas, arquive-se a ação penal com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente nesta data. CORRENTE, 20 de novembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000183-31.2011.8.18.0091
Classe: Ação Civil Pública Infância e Juventude
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ-S/A -AGESPISA
Advogado(s): ANA MARIA GUIMARÃES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1540), ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094), WASHINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 1664)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000042-30.2008.8.18.0119
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARINALVA DO AMARAL NOGUEIRA, ZILCA NOGUEIRA TORRES, MARIA DA CUNHA NOGUEIRA
Advogado(s): RUTIELLE DE MATOS PAULA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 49438)
Réu: JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA, MARIA SERES MARQUES MELO
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154)
ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se as partes para tomarem ciência dos honorários apresentados pelo perito Thiago Pereira de Sousa". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA,Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001250-78.2010.8.18.0119
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚB. DO ESTADO DO PIAUÍ, COMO SUBST. PROC. DE L.C.F.S. E L.F.S.
Advogado(s):
Réu: ONÉSIMO BATISTA LIMA, CLAUDILENE DO NASCIMENTO LUSTOSA REIS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ADRIANA CRUZ DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 11419)
Ante o exposto, nos termos do artigo 414 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO Onésimo Batista Lima e Claudiene Do Nascimento Lustosa, devidamente qualificados nos autos, pela suposta prática do crime do art. 121, § 2º, I e IV, art. 14, II, ambos do CP. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 20 de novembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000243-39.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): LUIS ARAUJO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte exequente do resultado das consultas e dos bloqueios determinados no Despacho de fl. 51.

13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000085-18.2010.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Executado(a): ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061), ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4819)
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade.

13.80. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001758-25.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANKLIM FERREIRA DE JESUS, JOSÉ DA GUIA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851), AMAURY MORAIS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7286)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia **26/03/2021, às 10:00 horas.** Intimem-se. Floriano/PI, 7 de outubro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

13.81. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001716-78.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
Advogado(s): REGINALDO MENDES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12526)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Designo audiência de justificação para o dia **25/01/2021, às 10:30 horas**. Intimem-se: réu e o seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. Floriano/PI, 12 de novembro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

13.82. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001383-24.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROGERIO SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): DHYLSON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16260)
DESPACHO: Fica o advogado intimado a seguir: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia **19/03/2021, às 9:00 horas**. Intimem-se. Floriano/PI, 7 de outubro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

13.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000320-26.2017.8.18.0051
Classe: Monitória
Autor: ARTE ROCHAS LTDA ME, KÁTIA COELHO TRAVAGLIA
Advogado(s): MARIA APARECIDA MARETO(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 9184)
Réu: VALQUÍRIA MARIA BEZERRA FEITOSA DE ANDRADE ME
Advogado(s): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4878)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte Requerente as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. FRONTEIRAS, 20 de novembro de 2020.

13.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000178-32.2011.8.18.0051
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)
Réu: JOSÉ DE SOUSA MOURA
Advogado(s): ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7817)
Compulsando os autos, observo que a parte exequente não forneceu contato
para a realização de audiência de conciliação, demonstranto assim o seu desinteresse no
ato.
Dito isto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, anexar
o demonstrativo atualizado do débito e manifestar-se, oportunamente, quanto a aplicação
do desconto disposto na lei 13.340/2016.
Após expeça-se mandado de citação e penhora, que deverá instar o
executado para que pague a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação e, em caso
de inadimplemento, imporá a penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam
necessários ao pagamento do débito, preferencialmente veículos na posse do(a)
executado(a) e ainda que em nome de terceiros (teoria da aparência), independentemente
da expedição de mandado específico (art. 829 do CPC).
Caso o(a) executado(a) não seja localizado(a), deverão ser arrestados tantos
bens quantos bastem para garantir a execução e, nos 10 (dez) dias seguintes ao arresto,
deverá o oficial de justiça procurar o(a) devedor(a) em dois dias distintos, procedendo à sua
citação por hora certa se houver suspeita de ocultação, certificando pormenorizadamente o
ocorrido.
Ocorrida a penhora, lavre-se o auto respectivo conforme determina o art. 838
do Código de Processo Civil.
Ressalto que as providências acima determinadas não prejudicam as
penhoras anteriormente realizadas no curso do processo.
Na sequência, conclusos para análise de expropriação dos bens.
Fronteiras, data registrada no sistema.

13.85. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000540-92.2015.8.18.0051
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: EVA MARIA DE ALENCAR RODRIGUES, FRANCISCO ALENCAR DE CARVALHO
Advogado(s): SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 157-B)
Réu:
Advogado(s):
Apesar de se tratar de critério territorial de competência, ressalto, o Superior Tribunal de Justiça posiciona-se pela possibilidade de sua declaração de ofício pelo magistrado.
Sobre isso destaco que a competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, não podendo ser modificada, salvo quando houver supressão de órgão judiciário ou alteração da competência absoluta. Trata-se da regra da perpetuatio jurisdictionis, que impõe a estabilização da competência.
Porém, ressalvo que, quando o processo envolver criança ou adolescente, deve ser observado o princípio do melhor interesse do menor, conforme preceitua o artigo 227 da Constituição.
Assim a solução da controvérsia deve observar o princípio do melhor interesse do menor, introduzido em nosso sistema jurídico como corolário da doutrina da proteção integral, consagrada pelo artigo 227 da Constituição Federal, o qual deve orientar a atuação tanto do legislador quanto do aplicador da norma jurídica, vinculando-se o ordenamento infraconstitucional aos seus contornos.
Ademais, o Superior Tribunal de Justiça sumulou entendimento no sentido de que a competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda. (Súmula n° 383)
Por fim o art. 53, II do Código de Processo Civil dispõe que é competente o foro de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos.
Sobre isso, colaciono o seguinte aresto:
Conflito de competência. Art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
1. Presentes as circunstâncias dos autos, determina-se a competência para processar e julgar ações que têm por objeto a menor o foro do domicílio de quem detém a guarda, nos termos do art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, não relevando, no caso, a mudança de domicílio da mãe, detentora da guarda. 2. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça do Distrito Federal (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 94.250-MG (2008/0049527-8)
Assim, mesmo que eventual pedido de execução de alimentos deva ser proposta junto ao sistema processual eletrônico (PJE), tomando por base os princípios da celeridade e efetividade processual, acolho o pedido de desarquivamento e declínio de competência formulada pela autora, para determinar a remessa dos presentes autos para comarca de Campo Novo do Parecis/MT.
Expedientes Necessários. Cumpra-se.
Após a remessa dos autos, proceda a secretaria com as devidas baixas na distribuição.
Fronteiras, data registrada no sistema.

13.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000151-15.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO MATIAS DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Intime-se a parte embargada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, sua contraminuta.
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

13.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001056-78.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ABDON JOSE DE SOUSA
Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Compulsando os autos, observo que a sentença exitintiva da execução considerou, equivocadamente, que os valores depositados a título de pagamento das custas processuais seriam referentes ao pagamento da condenação a título de honorários sucumbenciais.
Entretanto, diante de tal situação, a parte autora quedou-se inerte e nada requereu.
Assim, tendo em vista que publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração (art. 494 do CPC), determino que a secretaria certifique o seu trânsito em julgado, ignorando, entretanto, o comando que determinou a expedição de alvará.
Por fim, diante do pagamento das custas processuais e do trânsito em julgado da sentença supracitada, arquivem-se os autos.

13.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000032-83.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA APARECIDA DE SÁ CARVALHO
Advogado(s): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Diante do teor da certidão exarada pela secretaria (data: 18/11/2020),
intimem-se as partes para requererem, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.

13.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000099-24.2009.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DIEGO MOURA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4816)
Réu: FRANCISCO EDILTON ALENCAR, BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 4567)
Certifique-se sobre o pagamento integral das custas pela parte sucumbente e,
em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.
Caso não haja pagamento, certifique-se e encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os
fins de direito.
Por fim, cumpra-se conforme determinado em sentença de mérito,
promovendo, caso isso não encontre empecilho de ordem técnica (autos eletrônicos fixados
no sistema PJE) o apensamento de todas as execuções promovidas em desfavor de
Francisco Edilton de Alencar, de modo que se unifiquem os atos expropriatórios e possibilite
a correta identificação do concurso de credores.
Intimem-se, com o pagamento e ultimadas as formalidades legais,
arquivem-se.
FRONTEIRAS, data registrada no sistema.

13.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000065-97.2019.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO JURACI DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

13.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000049-46.2019.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: DARA MELISSA SANTIAGO SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

13.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000006-54.1992.8.18.0052
Classe: Separação Consensual
Suplicante: DIOGO FÉLIX DA SILVA NETO, JOSECY MACÊDO DE FIGUEIRÊDO SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA
Sentença proferida à fl.18/20. Movimentação realizada para constar o status de julgado no sistema Themis Web. Processo analisado virtualmente. Cumpra-se. GILBUÉS, 19 de novembro de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000006-59.1989.8.18.0052
Classe: Inventário
Inventariante: MARCIANA BARREIRA CORADO
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 1854)
Inventariado: ANTONIO DA CUNHA CORADO
Advogado(s):
SENTENÇA Sentença proferida à fl.107. Movimentação realizada para constar o status de julgado no sistema Themis Web. Processo analisado virtualmente.Cumpra-se.GILBUÉS, 19 de novembro de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000052-53.2007.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: ADEMAR CARVALHO ROCHA, ERIZONEIDE MANGUEIRA LUSTOSA
Advogado(s): HIKOLHOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236-07)
DESPACHO Analisando os autos virtualmente, verifico que o exequente foi devidamente intimado para que promovesse atos de sua competência, todavia, permaneceu inerte, conforme certidão retro. Portanto, determino a intimação do banco exequente para que no prazo de lei, informe se hà interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Expedientes necessários. GILBUÉS, 19 de novembro de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000099-89.2007.8.18.0052
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAS GRACAS CONCEICAO LOUZEIRO
Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204)
Inventariado: PEDRO JOSÉ LOUZEIRO, ISOLINA MIRANDAA LOUZEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA Sentença proferida às fls.57/58. Movimentação realizada para constar o status de julgado no sistema Themis Web. Processo analisado virtualmente. Cumpra-se.GILBUÉS, 19 de novembro de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000545-43.2017.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO 2ª VARA CIVEL, DE FAMILIA E DE ORFÃOS E SUCESSOES DE SÃO SEBASTIÃO-DF
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, NIVALDO DA SILVA SANTIAGO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000208-88.2016.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS/PI, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE PAU" ARCO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS-PI, AUGUSTO VILARINDO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000447-92.2016.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL FAMILIA, ÓRFÃO E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILANDIA DF
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, BRUNO TIMÓTEO VARGAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000096-51.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): LOURIVAL DE LIMA ALINO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000320-86.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA DE TAGUATINGA-DF
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, GLÊNIO LUSTOSA TAVARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000325-11.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, JOSÉ NADUR FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000033-80.2005.8.18.0052
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): LEOMAR ALVES ROSAL - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 20 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000116-57.2009.8.18.0052
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ROZÁLIA BATISTA CUSTÓDIO
Advogado(s): ORLANDO DOS SANTOS FILHO(OAB/GOIÁS Nº 23031)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 20 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000070-68.2009.8.18.0052
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MENDES DA SILVA
Advogado(s): ORLANDO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 23031-A)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 20 de novembro de 2020 THIAGO

GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000002-85.2011.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ILZIMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Redesigno para o dia 01/06/2021, às 10 horas e 00 minutos, a realização da audiência anteriormente agendada.
Promovam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.

13.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000283-59.2018.8.18.0052
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE CORRENTE/PI
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS AUGUSTO PEREIRA FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Determino que sejam remetidos os autos processuais para o parquet promover o andamento do
feito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000079-31.2010.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ´BRUNO LOPES MASCARENHAS
Advogado(s):
DESPACHO
Pelo exposto, entendendo necessário dar continuidade à instrução criminal, re designo para o dia 01.06.2021, às 11 horas e 30 minutos, a realização da audiência de instrução e julgamento.
Promovam-se as intimações necessárias (Ministério Público, réu, vitima,
defensor e testemunhas de acusação e defesa).
Intimações e expedientes necessários.
GILBUÉS, 20 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000077-61.2010.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONIVON DA CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO
Analisando os autos processuais identifico que o acusado não constituiu advogado e o dativo não se manifestou, portanto remeto os autos para a DPE realizar o
patrocínio da causa.
Expedientes necessários, cumpra-se.
GILBUÉS, 20 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000061-73.2011.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ PEREIRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO
Analisando os autos processuais identifico que o acusado não constituiu advogado e o dativo não se manifestou, portanto remeto os autos para a DPE realizar o patrocínio da causa.
Expedientes necessários, cumpra-se.
GILBUÉS, 20 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000203-77.2011.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSIAS PAIVA, HILÁRIO PINHEIRO CARNEIRO
Advogado(s): DÉLCIO COHEN(OAB/PARÁ Nº 2611)
DESPACHO
Cumpra-se o último despacho no seu inteiro teor.
GILBUÉS, 20 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000026-21.2008.8.18.0105
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando a certidão de fls. 125, redesigno para o dia 01/06/2021, às 11 horas e 00 minutos, a realização da audiência anteriormente agendada.
Promovam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 20 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000010-38.2006.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DEIGIVAN ALVES DE SOUSA
Advogado(s): HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10809), CLAUDEMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
DESPACHO
Conforme estipulado na ata da audiência realizada no dia 26/11/2019 determino que sejam
remetidos os autos para o parquet promover as suas alegações finais escritas.
Expedientes necessários, cumpra-sse.
GILBUÉS, 20 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000015-94.2005.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WESLEY PEREIRA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE LIMA
Advogado(s):
DESPACHO
Cotejando o caderno processual identifico que o próximo ato processual deve ser realizado pela defesa, por tanto, devido a ausência de procurador constituído pelo réu ou dativo, determino a remessa dos autos para a DPE promover o patrocínio da causa.
Expedientes necessários, cumpra-se.
GILBUÉS, 20 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de G

13.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000106-13.2009.8.18.0052
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MIGUEL ROCHA DA SILVA
Advogado(s): ORLANDO DOS SANTOS FILHO(OAB/GOIÁS Nº 23031)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 20 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000028-20.2010.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ARISMAR DOS SANTOS SILVA, FAGNER LOPES DO NASCIMENTO
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
DESPACHO
Redesigno para o dia 01/06/2021, às 10 horas e 30 minutos, a realização da audiência anteriormente agendada.
Promovam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 20 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000013-95.2003.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Analisando os autos processuais identifico que o acusado não constituiu advogado e o dativo não se manifestou, portanto remeto os autos para a DPE realizar o
patrocínio da causa.
Expedientes necessários, cumpra-se.
GILBUÉS, 20 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000005-94.1998.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SININBÚ(OAB/PIAUÍ Nº 1627/87)
Réu: EDIVILSON DE SENA LIMA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 20 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000981-96.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LINDALVA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: GENTE SEGURADO S.A
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0004880-64.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ PEDROSA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 19029)
Réu: WYERLON BRITO OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
INTIMO o DR. JOSÉ PEDROSA CASTRO - OAB/PI Nº 19029, para apresentar documento legível comprobatório da propriedade do bem, no prazo de 10 (dez) dias. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000418-79.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: VERLON FREITAS DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da Dra. Cássia Lage de Macedo, MMa. Juíza Substituta da Comarca de Luis Correia, intimo o advogado acima refereciado para que apresente o endereço atualizado da testemunha indicada. Eu, Simone Vargas Barcellos, Analista Judicial, redigi o presente. Luis Correia, 20 de novembro de 2020.

13.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000334-20.2016.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Réu: VALTO SALES GALENO
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 12555), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 14192)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intime-se o advogado do réu devidamente constituído para que apresente razões recursais no prazo legal.

13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000003-80.2014.8.18.0100
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARLON GOMES DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS - DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
SENTENÇA: ... "Após, proceda ao cálculo das custas judicias devidas pela parte promovida, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo. Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, extraia-se Certidão para remessa ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, conforme o caso, a fim de que a parte requerida seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa). Cujo boleto se encontra disponível no Sistema Themis Web, para verificação e pagamento, devendo recibo do referido pagamento ser encaminhado a esta Vara Única.

13.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000166-84.2019.8.18.0100
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: RONILSON DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 20 de novembro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000413-66.2013.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: PAULO SERGIO DE LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS REIS SILVA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
SENTENÇA: Ante tais considerações, com base nos fundamentos acima expostos e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a DENÚNCIA e a AÇÃO PENAL, e, via de consequência, CONDENO os acusados PAULO SERGIO DE LIMA e FRANCISCO DAS CHAGAS REIS SILVA, já qualificados nos autos, como incursos nas sanções do crime tipificado no 180, caput, do Código Penal.

13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000007-98.2020.8.18.0103
CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MATIAS OLÍMPIO
Representado: ERINALDO RODRIGUES SAMPAIO
Vítima: GEILA SOUSA SOARES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 10 DIAS
O (A) Dr (a). JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o

acusado/indiciado, **ERINALDO RODRIGUES SAMPAIO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DO SOCORRO SAMAPIO , residente e domiciliado(a) em NÃO INFORMADO, NÃO INFORMADO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, acolho o requerimento do representante do Ministério Público para determinar o arquivamento da presente peça investigatória, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, ressalvando a hipótese do artigo 18 do mesmo diploma. É curial asseverar por último que, quanto o presente fato, ainda que não possa ser submetido à esfera criminal, nada obsta que se o faça na esfera cível. Intime-se o requerido. Notifique-se o MP. MATIAS OLÍMPIO, 3 de fevereiro de 2020 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DEBIÃ FONTINELE DE FARIAS, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
MATIAS OLÍMPIO, 20 de novembro de 2020.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

13.126. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001563-68.2017.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO DANTAS DA SILVA
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)
DESPACHO: Intimo a defesa do acusado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o despacho de fls. 128 e informar o endereço atualizado do acusado e da vítima, conforme fora deliberado na audiência realizada em 05/12/2019, ou, então,apresentar justificativa para sua inércia, sob pena de restar configurado o abandono do processo, hábil a atrair aincidência da multa do art. 265, , do Código Processo Penal.

13.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000258-84.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDUARDO DE SOUSA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO NETO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
DESPACHO: "Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/02/2021, às 12h00min, a ser realizada, preferencialmente, por videoconferência. [...]".

13.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000090-43.2020.8.18.0062
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE PICOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: MARINALVA MARIA DE JESUS
Advogado(s): DIEGO OTAVIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15545), FRANCISCO CLÉBIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 18091)
DECISÃO: Trata-se de auto de prisão em flagrante delito lavrado em desafavor de MARINALVA MARIA DE JESUS, a quem se imputa a prática do crime tipificado no art. 12 da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Manifestação ministerial (petição eletrônica 5001). Com efeito, verifica-se que o auto de prisão em flagrante encontra-se em ordem, preenchidas as formalidades legais dos arts. 304 e seguintes do Código de Processo Penal e observados os direitos e garantias constitucionais insculpidos no 5º, LXII, LXIII, LXI da Constituição da República, tendo a autoridade policial concedida fiança no valor de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). Verifica-se ainda que o autuado foi posto em liberdade após recolhimento da fiança, conforme alvará de soltura anexado aos autos. Diante disso, HOMOLOGO a prisão em flagrante efetuada para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, entendendo ser a fiança aplicada pela autoridade policial a medida cautelar necessária e adequada para a hipótese, razão pela qual MANTENHO-A, tendo o autuado recolhido o valor indicado e responderá o futuro processo em liberdade. Oficie-se a autoridade policial. Ciência ao Ministério Público desta decisão e à autuada. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS. Padre Marcos, 20 de novembro de 2020.

13.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000115-66.2014.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado da parte exequente, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls.52, cuja cópia em síntese é a seguinte: ?INTIME-SE o exequente para que, em 15 dias, comprove a aludida cessão de crédito, bem como para tomar ciência da penhora supramencionada e requerer o que entender devido?. Padre Marcos PI, 20 de novembro de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002254-83.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 11232), AMANDA

GARRIDO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte requerida intimada por intermédio de seus patronos, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre informações bancárias juntadas aos autos pela institutição financeira Caixa Econômica Federal, conforme Ofício nº 29/2020, de fls. 51 e extrato de fls. 52 dos autos.

13.131. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000539-85.2006.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Embargante: ROMAO & CIA LTDA
Advogado(s):
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 20 de novembro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

13.132. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001623-33.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: FAGNER DE ASSIS MENDES DOS SANTOS
Advogado(s):
DETERMINO a aplicação imediata das medidas protetivas previstas no artigo 22, III, "a", "b" e "c" da Lei nº 11.340/06, em favor da vítima, F. D. D. J., devendo o requerido FAGNER DE ASSIS MENDES DOS SANTOS, cumprir as condutas que se seguem:
a) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, mantendo uma distância mínima de 300 (trezentos) metros entre estes e o agressor;
b) proibição de contato com a ofendida, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive através de terceiros ou de redes sociais;
c) proibição do requerido frequentar locais que fazem parte da rotina da ofendida, de seus familiares e testemunhas do fato, assim como as proximidades do local que a vítima trabalha.
Tendo em vista a presunção de que a situação envolvendo as partes não necessitará de acautelamento "sine die", fixo desde já audiência preliminar para o dia 10 de março de 2021 às 11h30min.

13.133. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001496-95.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAI DE SOUZA DA SILVA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266)
RECEBO a denúncia oferecida contra RAI DE SOUZA DA SILVA, qualificado nos autos, pela suposta prática de crime tipificado no artigo 157, §2º-A, I, do Código Penal, tendo em vista os fatos narrados na peça acusatória (...)
(...) Portanto, corroborando com parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO e mantenho o decreto prisional preventivo do denunciado, com fundamento na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal (art. 312 do CPP).

13.134. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000722-85.2008.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARTINHO DOS SANTOS COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data do recebimento da denúncia até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

13.135. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002601-88.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:
Advogado(s):
Réu: ISNALDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data do recebimento da denúncia até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

13.136. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001353-58.2010.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PARNAIBA-PI
Advogado(s): MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA CARNEIRO
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

13.137. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001391-21.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MILKO CARVALHO NAZARIO
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546)
RECEBO a denúncia contra MILKO CARVALHO NAZÁRIO, qualificado nos autos, pela suposta prática de crimes tipificados nos artigos 147 (AMEAÇA), do Código Penal artigos c/c 5º, III e 7º, II, da Lei nº 11340/06 e 14, da Lei nº 10826/03, tendo em vista os fatos narrados na peça acusatória.

13.138. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003526-45.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: GUSTAVO ANTONIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR, MARCOS LIMA DO NASCIMENTO, MAYKON LIMA DO NASCIMENTO, CARLOS GUSTAVO DA COSTA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640), WEMERSOM VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 19366), JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
Isto posto, chamo o feito a ordem para desconsiderar os atos praticados na audiência de instrução e julgamento bem como os atos subsequentes e desde já, designo audiência de instrução debates e julgamento para o dia 15 de Dezembro de 2020 às 08:30 horas.
Intimem-se o acusado (PRESO) GUSTAVO ANTÔNIO ARAÚJO SILVA JÚNIOR os acusados (SOLTOS) MARCOS LIMA DO NASCIMENTO, MAYCON LIMA DO NASCIMENTO, o acusado CARLOS GUSTAVO DA COSTA SOUSA, que se encontra monitorado eletronicamente com uso de tornozeleira eletrônica,as testemunhas de acusação e defesa, bem como o defensor público e causídicos (as) constituídos (as);
Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da
plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que não é necessária a instalação do aplicativo CISCO WEBEX no computador notebook para ingressar na sala virtual onde ocorrerá a vídeo conferência, tendo em vista que é possível nela ingressar diretamente no navegador de internet;
Informo ainda que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo CISCO WEBEX. Ademais, em nenhum caso será exigida a criação de uma conta no site https://www.webex.com.br, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link:
https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=me469791bc8eacd08bd5406e42beb5c9a
Ressalta-se que esse link deverá a ser acessado no dia e horário da audiência designada nos autos , qual seja: DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 08:30 HORAS;
A seguir um procedimento alternativo do ingresso da referida sala virtual:
1-acessar o site https://www.webex.com.br/;
2- clicar na aba "entrar";
3-inserir o número da reunião **173 312 9034** pressione "ENTER";
4- inserir a senha da reunião **160755** e pressione "ENTER"
5-Entrar em reunião

13.139. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000955-62.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: FRANCISCO ANDERSON SOUSA SILVA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado FRANCISCO ANDERSON SOUSA SILVA de alcunha "BALEQUINHO, nas penas do artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso II, e art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, c/c art. 14, II, na forma do art. 71, § único todos do Código Penal.

13.140. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000876-11.2005.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado(s): CLEIDIANNE LEAO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7971)
Réu: WEILANDY LIMA DA PAZ, CARLOS ANDRE DOS SANTOS LIMA, ANTONIO JOAO DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS ANASTACIO DA SILVA
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493), MARIA DA GRAÇA BORGES DE MORAES CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2614), VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data do recebimento da denúncia até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. III, do Código Penal, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação aos acusados ANTONIO JOÃO DOS SANTOS, CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS ANASTACIO DA SILVA e WEILANDY LIMA DA PAZ e conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

13.141. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001341-29.2019.8.18.0031
CLASSE: Termo Circunstanciado
Requerente: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI.
Réu: FERNANDO HENRIQUE CARVALHO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FERNANDO HENRIQUE CARVALHO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 20 de novembro de 2020 (20/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

13.142. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000404-19.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: DANIELE DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, CONCEDO A PRISÃO CAUTELAR DOMICILIAR SUBSTITUTIVA DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA em favor de DANIELE DOS SANTOS DA SILVA, nos termos do art. 318, IV do CPP, devendo ser gozada a partir da data que a ré se submeter a cirurgia de cesária, durante o período que antecede o parto, até os 30 (trinta) dias subsequentes à concepção.
Expeça-se ofício para Núcleo de Monitoração da Penitenciária para ciência e cumprimento da presente decisão, com advertência que ela deverá permanecer em prisão domiciliar, podendo se ausentar apenas para consultas e exames necessários, previamente comunicado a este juízo, bem como para eventual interrogatório nesta Cidade, advertindo de que em caso de descumprimento, poderá ser decretada a prisão preventiva.
Intimem-se a acusada e seu defensor, bem como o MP.
Cumpra-se com urgência.

13.143. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000853-40.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Indiciado: VALDEIR CARDOSO TEIXEIRA
Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
ATO ORDINATÓRIO: A Srta Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, de ordem do Exmo Juiz de Direito da 2 Vara Criminal de Parnaíba, vem intimar o advogado acima citado FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794) para apresentar alegações finais no prazo legal, devendo para tanto, caso seja necessário, entrar em contato com a Secretaria da 2 Vara Criminal de Parnaíba, tel (86) 33230606 para carga do processo ou envio da mídia. Dado e passado nesta Comarca em 20 de novembro de 2020. Dou fé

13.144. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000150-10.2020.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAB DOS SANTOS CAMPOS
Advogado(s): ANDERSON MENDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12503)
Posto isso, nos termos do artigo 411 do CPP, DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia 02/12/2020 às 13:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, que determina a realização de

audiências por meio de videoconferência pela ferramenta Cisco Webex: 1. as testemunhas deverão Comparecer ao fórum local para participar da audiência virtual por equipamentos especialmente preparados para esse fim, nos termos da Recomendação nº 9/2020. 2. Partes, advogados e asssistentes deverão informar nos autos e-mail para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data. Oficie-se à Direção do Presídio onde se encontra o acusado, a fim de reservar a sala de videoconferências para o dia e horário designado para a realização da audiência de instrução e julgamento. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias (com prazo de 90 dias se réu solto e 30 se preso) e comunicações que se façam necessárias. Por tratar-se de processo que envolve réu preso, cumpra-se com URGÊNCIA. Expedientes necessários.

13.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000150-10.2020.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOAB DOS SANTOS CAMPOS
Advogado: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
DECISÃO: Posto isso, nos termos do artigo 411 do CPP, DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia 02/12/2020 às 13:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência pela ferramenta Cisco Webex: Por tratar-se de processo que envolve réu preso, Cumpra-se com URGÊNCIA. Expedientes necessários. PAULISTANA, 20 de novembro de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI.

13.146. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003385-23.2016.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Representado: CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA DANTAS
Advogado(s): FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13949), SAMARA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13950)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: ?Diante do exposto, julgo extingo o presente,considerando a perda de seu objeto. Publicada em audiência dou os presentes por intimados. Sem custas?.Em seguida a acusação renunciou ao prazo recursal e o MM. Juiz determinou que se intime a defesa do representado, e após o trânsito em julgado, que os autos sejam arquivados com baixa na distribuição.

13.147. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001804-65.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: MARCIELA DO NASCIMENTO, JOSÉ AYRTON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI (OAB/PIAUÍ Nº), WANDERSON GEOVANI GONÇALVES DA SILVA PIRES (OAB/PIAUÍ Nº 18626)
DESPACHO: INTIMAR, o advogado de defesa WANDERSON GEOVANI GONÇALVES DA SILVA PIRES (OAB/PIAUÍ Nº 18626) da acusada MARCIELA DO NASCIMENTO, para apresentar, no PRAZO DE 05 DIAS, ALEGAÇÕES FINAIS.

13.148. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001017-02.2020.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: PEDRO PEREIRA TORRES
Advogado(s): CINTIA SANTOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17884)
DESPACHO: INTIMAR a Advogada da audiência de Instrução e Julgamento por vídeoconferência designada para o dia 25/11/2020, às 11h30, na sala de audiência deste juízo - Picos-PI, conforme DESPACHO-MANDADO, bem como da expedição da Carta Precatória nos autos em epígrafe.

13.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000389-23.2011.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOSÉ PEDRO DE SOUSA
Advogado(s): POWNAGH CICERO DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 11468)
DECISÃO: "[...] Demonstrada a impenhorabilidade da quantia constrita, acolho o pedido do devedor e determino o desbloqueio de seus ativos financeiros. Comando protocolado nesta data. Intime-se o exequente, por seu advogado, para que se manifeste no prazo de 15 dias, oportunidade em que poderá indicar bens à penhora, bem como requerer o que entender de direito. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos para análise da possibilidade de suspensão do feito nos termos do art. 921, III, § 1º, do Código de Processo Civil. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz de Direito".

13.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000183-91.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):

Réu: AIRTON FRANCISMAIK DE SOUZA, ANA KARINE DE SOUSA, GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA, VULGO "GIL", JECKSIVANIO DOS SANTOS VELOSO, VULGO EYKIM, ANTERO OLIVEIRA DE SOUSA JUNIOR, VULGO "ALEMÃO", DALVAN PEREIRA DE SOUSA, JOALIS JOSEVAL DA SILVA
Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476), YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), ANTÔNIA ERISTÂNIA GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18854)
DECISÃO: Em atendimento ao disposto no art. 316, parágrafo único do Código de Processo Penal, passo à análise da necessidade de manutenção do ergástulo preventivo dos denunciado custodiados.
De início, ressalto que a acusada ANA KARINE DE SOUSA teve seu pedido de revogação de prisão preventiva apreciado nos autos do processo n° 0000187- 31.2020.8.18.0066, em 30.09.2020, cuja cópia da decisão encontra-se encartada nestes autos às fls. 155/160. Naquela oportunidade, fora mantida a segregação cautelar nos termos da decisão que a decretou e em consonância com o parecer do Ministério Público. Manejando os autos, é possível concluir que não houve nenhuma mudança no quadro fático a afastar a necessidade da prisão cautelar da denunciada, razão pela qual a mantenho pelos seus próprios fundamentos.
De igual modo, consta dos autos que acusado JECKSIVÂNIO DOS SANTOS VELOSO, vulgo EYKIM, possui condenação criminal pelo delito de tráfico de drogas na Comarca de Picos (Processo 0000215-38.2019.8.18.0032), cujo feito se encontra em grau de recurso. Da mesma forma, conforme acentuado pela autoridade policial, há outros crimes cometidos na zona rural desta urbe relacionados ao nacional AIRTON FRANCISMAIK, dentre eles o de posse irregular de arma de fogo, o que confirma a necessidade de manutenção da prisão de ambos como garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Deve ser ressaltado nesse sentido, que os crimes cuja prática foram atribuídas aos acusados, apresentam bastante gravidade em concreto (tráfico de drogas, associação para o tráfico, etc.).
Desta feita, ratifico a necessidade da prisão preventiva dos denunciados ANA KARINE DE SOUSA, AIRTON FRANCISMAIK DE SOUSA e JECKSVÂNIO DOS SANTOS VELOSO, visto que não se verifica a ocorrência de nenhuma circunstância nova que infirme os fundamentos da decisão que a decretou.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

13.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000158-78.2020.8.18.0066
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR DE PIO IX: ANTONIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
Autor do fato: FRANCISCO RAFAEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
SENTENÇA: Trata-se de procedimento criminal em que se constatou, preliminarmente, a ocorrência de delito de menor potencial ofensivo de ação penal privada ou pública condicionada.
Realizada sessão de conciliação, as partes chegaram a composição que põe termo à discussão que deu ensejo à instauração deste feito, na forma prevista nos artigos 72 a 74 da Lei nº 9.099/95.
Não se vislumbra nenhum óbice à homologação da avença. Em verdade, trata-se de quadro recomendável, a ser buscado insistentemente pelo poder público. A solução consensual do litígio, nesse aspecto, tem mais chances de resolver o conflito existente entre as partes e de pacificar a parcela da sociedade afetada por ele, de maneira que o acordo informado nos autos merece homologação por este juízo.
É de ser ressaltado que a composição aqui chancelada tem força de título executivo e, caso descumprida, pode ser executada no juízo cível competente, de modo que este feito criminal será, transitada em julgado esta sentença, definitivamente arquivado, até mesmo porque a composição homologada acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação (art. 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95).
Ante o exposto, homologo a composição dos danos civis, na forma do art. 74 da Lei dos Juizados Especiais.
Ciência ao Ministério Público.
Ciência à defesa constituída ou à Defensoria Pública, conforme o caso.
Intimem-se as partes, exceto se por elas dispensada a intimação.
Transitada em julgado esta sentença, arquive-se.
Pio IX, data indicados pelo sistema informatizado.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

13.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000112-89.2020.8.18.0066
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR DE PIO IX: ANTONIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA
Autor do fato: LINO MARCOS LOPES DE SOUSA
Advogado(s): JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9388)
DESPACHO: (ratifico o recebimento da denúncia e **designo o dia 21.01.2021, às 11h**, para realização **de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência**, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil. c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se em 29/10/2020, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior,

mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) Confiro a este despacho o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), acompanhado dos dados de acesso à sala virtual de videoconferência).

13.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000017-59.2020.8.18.0066
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX/PI: AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS
Autor do fato: SEM IMPUTAÇÃO
SENTENÇA: O delito de que trata o presente feito é de ação penal privada. Os fatos ora abordados, segundo consta do termo circunstanciado, ocorreram há mais de seis meses, sendo o autor do fato pessoa conhecida da parte ofendida. Diante disso, decorrido prazo superior a seis meses sem que tenha sido dado início à ação penal privada, reconheço a decadência e **declaro extinta a punibilidade do fato tratado nestes autos**, nos termos dos arts. 103 e 107, inciso IV, ambos do Código Penal.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

13.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000275-66.2020.8.18.0067
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: CLAUDISON DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CLAUDISON DA SILVA RIBEIRO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. Cumpra-se. PIRACURUCA, 12 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000399-64.2011.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DEUSILENO DA SILVA AGUIAR
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
SENTENÇA:(...)Ante o exposto, diante de tudo o que foi acima analisado, julgo improcedente a denúncia, para absolver DEUSILENO DA SILVA AGUIAR,pela prática do crime capitulado no art. 302, inciso I , da Lei 9.504/97, com base no art. 386, III, do CPP. Transitada em julgado remeta-se o boletim individual, devidamente preenchido à SSP/PB e após arquivem-se os autos Sem custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. PIRACURUCA, 7 de outubro de 2020

13.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000156-08.2020.8.18.0067
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA
Advogado(s):
Indiciado: EM FASE DE INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
SENTENÇA:(...)Diante do acima exposto, com fulcro no art. 386, V, do CPP, ORDENO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, ressalvada a possibilidade de desarquivamento dos autos caso sujam novas provas, conforme art. 28, também do CPP (em sua redação anterior à Lei 13.964/20119, conforme MCADI6298/DF). Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 4 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000321-55.2020.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: IARA ALVES RIBEIRO, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARVALHO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO SILVA, ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s): WELLERSON CERQUEIRA ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 19321), SARA ALVES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 17716)
DECISÃO: Assim, presentes as condições da ação e havendo lastro probatório mínimo dos fatos narrados na inicial, isto é, presente justa causa, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra ANTONIO MARCOS CARVLAHO DOS SANTOS, IARA ALVES RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO SILVA e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE CARVALHO, em todos os seus termos. NOTIFIQUEM-SE os denunciados para

oferecimento de defesa preliminar com fulcro no art. 55, da Lei 11.343/2006. Os denunciados deverão ser informados e advertidos de que: 1) poderão contratar advogado para apresentar resposta à denúncia e defendê-lo das imputações que lhe são feitas; 2) caso não tenham condições financeiras para contratar advogado para fazer a sua defesa, ou se não contratar advogado no prazo de 10 (dez) dias, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa; 3) caso desejem, a Defensoria Pública assumirá a defesa imediatamente, devendo dirigir-se à sede da Defensoria Pública para entrevistar-se com o Defensor Público, fornecendo-lhe subsídios para a defesa e os nomes das pessoas que desejam que sejam inquiridas durante a instrução; e 4) se estiverem presos, cônjuge, companheiro ou qualquer familiar poderá dirigir-se à Defensoria Pública para tal finalidade. Os acusados ainda deverão ser ADVERTIDOS de que, depois de citados, não poderão mudar de residência ou dela se ausentar sem comunicar a este Juízo onde possam ser encontrados, pois, caso não sejam encontrados no endereço fornecido, os atos processuais serão realizados sem sua presença

13.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000327-48.2009.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: MONSUETO DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
SENTENÇA:(...)Diante do acima exposto, com fulcro nos arts. 104, IV e 109, III, e 115, todos do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Monsueto de Carvalho Oliveira. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 4 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000299-85.2006.8.18.0067
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: EXPEDITO FERREIRA DA TRINDADE FILHO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: ANTONIO MARCOS DE BRITO BRANDÃO, ANTONIO CARLOS DE LIMA GOMES
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO AIRTON DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 255), AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
SENTENÇA:(...) Diante do acima exposto, quanto ao acusado Expedito Ferreira da Trindade Filho, com fulcro nos arts. 104, IV, 109, I, e 115, todos do CP, DECLARO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE. Quanto aos acusados Antonio Marcos de Brito Brandão, Antonio Carlos de Lima Gomes, DETERMINO A CISÃO DOS PROCESSOS, para, então, designar data de audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.PIRACURUCA, 4 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000501-25.2020.8.18.0050
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: VICTOR MANOEL GOMES DA SILVA, RAIMUNDA NONATA DA SILVA
Advogado(s): JEFFERSON LEANDRO BARROS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10936); FRANKLIN DOURADO REBÊLO (OAB/PI 3330)
Pelo presente intimo o advogado do denunciado VICTOR MANOEL GOMES DA SILVA, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas, bem como a denunciada RAIMUNDA NONATA DA SILVa para constituir novo advogado, no prazo de 05 dias.

13.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000501-25.2020.8.18.0050
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: VICTOR MANOEL GOMES DA SILVA, RAIMUNDA NONATA DA SILVA
Advogado(s): JEFFERSON LEANDRO BARROS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10936)
DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no art. 312 e ss do Codigo de Processo Penal, INDEFIRO o pedido revogação da prisão preventiva e aplicação de medidas cautelares diversas da prisão do acusado Victor Manoel Gomes da Silva.

13.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000449-90.2011.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REQUERENTE- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO IVANILTON CRUZ
Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
SENTENÇA: Ao compulsar os autos, verifica-se que o delito ao acusado tem pena máxima em abstrato de 4 anos de reclusão. Pois bem. Aplicando a pena máxima em abstrato cominada ao delito à tabela do art. 109, do CP, tem-se que a prescrição ocorreria oito anos após a data do recebimento da denúncia, ou seja, na data de 16/08/2019. Diante do acima exposto, com fulcro nos arts. 104, IV e 109, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Antonio Invanilton Cruz. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.163. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000333-23.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: KELIANE DE SOUSA DE ARAÚJO RODRIGUES, ANTONIO MARCOS PEREIRA
Advogado(s): CAMILA BANDEIRADE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 17048)
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª vara de Piripiri-PI, intima a advogada, Dra. CAMILA BANDEIRADE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 17048), da Decisão, proferida nos autos em epigrafe às folhas "147 e 148" dos autos.
Eu, Cristina Santos Freitas, digitei e subscrevi.

13.164. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000099-49.2020.8.18.0112
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
Advogado(s):
Réu: SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO
Vistos. Trata-se de comunicação de prisão em flagrante imposta ao autuado SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, sob a acusação de haver praticado o delito de Furto Qualificado (Arts. 155, § 4 do CPB c/c Art. 14, inc. I do CPB), fato ocorrido em 15/11/2020, por volta das 22h00min, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI. Segundo as informações dos autos, nas condições de tempo e lugar mencionados, a guarnição da Polícia Militar foi informada que, no povoado Almécegas, o flagranteado estava detido por populares, em razão de ter arrombado e furtado 06 (seis) residências. Na oportunidade, foi até o local e deu voz de prisão ao autuado. É o relatório. DECIDO. Preliminarmente, consigno que deixei de realizar audiência de custódia pela ausência de apresentação do autuado perante esta autoridade, razão pela qual passo a apreciar a prisão em flagrante. Conforme se vislumbra com a leitura do auto de prisão em flagrante, o mesmo preenche todos os requisitos formais estabelecidos em lei, notadamente: a) Lavrado por autoridade competente, no prazo legal, restado caracterizado o estado de flagrância prevista no art. 302, IV, do CPP; b) Ouvido o condutor, as testemunhas e o flagrado; c) Comunicação ao Juízo no prazo de 24 horas; entregue ao autuado nota de culpa, assinada por autoridade competente, dentro do mesmo prazo após a prisão, informando-lhe o motivo da prisão, o nome do condutor e o das demais testemunhas e que se encontra devidamente assinada pelo autuado; d) Assegurado ao autuado às garantias constitucionais do art. 5°, incisos LXII e LXIII, da Constituição da República. e) Encaminhada cópia do auto em prisão em flagrante à advogada indicada pelo autuado; f) Informado a prisão à pessoa indicada pelo autuado. Portanto, considerando-se que a prisão foi efetuada em consonância com as exigências legais e constitucionais, homologo o auto de prisão em flagrante. Após a análise do flagrante, cabe a autoridade judicial analisar se é o caso, ou não, de conversão da prisão em flagrante em preventiva ou a concessão de liberdade provisória com ou sem a aplicação de medidas cautelares, segundo preceitua o artigo 310 do Código de Processo Penal. A prisão preventiva se afigura como medida cautelar excepcional destinada à manutenção da ordem pública, ao adequado trâmite processual e para assegurar a aplicação da lei penal. Não vislumbro a necessidade de o autuado permanecer preso provisoriamente, ante a análise sumária dos fatos, uma vez que a imposição de medida mais gravosa se mostra inaplicável ao caso dos autos, pois não se encontram presentes os requisitos autorizadores previstos no art. 312 do CPP. Quanto ao requisito legal do fumus comissi delitcti, está presente a partir da análise dos elementos informativos que se extrai dos autos, em especial as oitivas das testemunhas e do condutor. Por outro flanco, o requisito legal do periculum libertatis não está evidente, uma vez que não há elementos que indiquem de modo seguro que o autuado representa ofensa à ordem pública, à ordem econômica, à instrução processual ou mesmo à aplicação da lei penal. Além disso, é sabido que, nos termos do art. 282, §6º, do CPP, a prisão preventiva é medida de ultima ratio, somente cabível quando demonstrada a insuficiência das medidas diversas da prisão. Dispõe ainda o art. 321 do Código de Processo Penal que ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código. Considerando a gravidade concreta da conduta, a falta de violência real ou ameaça a pessoa, a restituição do patrimônio ocorrida no caso e a ausência de 1. 2. representação do órgão ministerial ou autoridade policial pela decretação de prisão preventiva, e objetivando resguardar o bem jurídico ofendido, de rigor a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Diante do exposto, nos termos dos art. 282, §6º, 310, III, 319 e 321, todos do Código de Processo Penal, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA ao autuado SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA, impondo-lhe as seguintes condições a serem observadas: a) Comunicar previamente a este juízo sempre que se ausentar da Comarca de seu domicílio por período superior a 07 (sete) dias, bem como informar qualquer mudança de domicílio; b) Comparecer a todos os atos do processo penal para o qual for intimado; c) Apresentar-se mensalmente na sede do juízo de seu domicílio para informar e justificar suas atividades; d) Não praticar qualquer ato de obstrução do processo ou do inquérito; e) Não praticar nova infração penal dolosa; f) Pagamento do valor correspondente a 1 salário-mínimo vigente (R$ 1.045,00) a título de fiança (art. 325, II c/c §1º, II, do Código de Processo Penal). A presente decisão faz as vezes de TERMO DE COMPROMISSO, a partir da ciência desta pelo autuado, ficando este advertido de que a desobediência das condições acima mencionadas dará ensejo à revogação do benefício ora concedido, com a possível expedição de mandado de prisão preventiva contra sua pessoa. A presente decisão faz as vezes de Alvará de Soltura. Expeça-se a guia de recolhimento da fiança. Ponha-o em imediata liberdade, após o pagamento da fiança, salvo se por outro motivo estiver preso. Expedientes necessários junto ao sistema BNMP/CNJ 2.0. Cientifique-se o Ministério Público e a Autoridade Policial. Cumpra-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. RIBEIRO GONÇALVES, 19 de novembro de 2020 Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 19/11/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.165. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001037-82.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO SALES DE SOUSA MACIEL
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Tendo em vista o depósito voluntário realizado pela parre requerida , resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do

CPC. EXPEÇA-SE alvará para levantamento do valor depositado. Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6. Ato contínuo, intime-se o requerido quanto ao saldo remanescente informando pela parte requerente. Após, arquivem-se os autos.

13.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000166-76.2019.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: VALDENOR ANTONIO NETO
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511), MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
DESPACHO-MANDADO
Diante da resposta à acusação apresentada pelos réus, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.
Nisso designo o dia **01/12/2020, às 14h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, no fórum local.**
A Secretaria deverá observar o causídico constituído pelo acusado, se advogado particular ou Defensor Público, a fim de evitar equívoco na intimação para o ato.
Autorizo a expedição de Carta Precatória para oitiva(s) da(s) vítima(s), da(s) testemunha(s) e para o(s)interrogatório(s) do(s) réu(s) que não possue(m) domicílio nesta ou, no caso último, esteja preso em outra Comarca.
Caso se encontre (m) preso (s), oficie-se ao estabelecimento prisional onde se encontram os presos informando sobre a modalidade desta audiência, bem como para que sejam tomadas as medidas preparatórias necessárias.
A secretaria deverá providenciar as intimações das testemunhas, as quais deverão comparecer normalmente ao fórum, sendo que lá serão tomadas as medidas de
distanciamento e os cuidados de higiene necessários. Se possível, elas deverão comparecer utilizando máscaras.
Intime(m)-se o(s) réu(s) para que compareça(m) ao interrogatório.
Intime(m)-se a(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, se for o caso.
Intime(m)-se o(s) Advogado(s) do(s) réu(s), se for o caso.

13.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000129-83.2018.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JURACY GOMES DA SILVA
Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558)
DESPACHO-MANDADO
Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.
Nisso designo **audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2020 às 08h30min, no fórum local.**
A Secretaria deverá observar o causídico constituído pelo acusado, se advogado particular ou Defensor Público, a fim de evitar equívoco na intimação para o ato.
A Secretaria deverá observar se já existe testemunha ouvida em Juízo, para evitar intimações desnecessárias.
Autorizo a expedição de Carta Precatória para oitiva(s) da(s) vítima(s), da(s) testemunha(s) que não possue(m) domicílio nesta Comarca.
Intime(m)-se o(s) réu(s) para que compareça(m) ao interrogatório.
Intime(m)-se a(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, se for o caso.
Intime(m)-se o(s) Advogado(s) do(s) réu(s), se for o caso.
Intime-se a Defensoria Pública, se estiver habilitada nos autos.
Intime-se o Ministério Público.
Publique-se via DJ-e.

13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000115-73.2013.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: ?Concedo desde já ao advogado de defesa o prazo de 3 dias para que realize sua devida habilitação nos presentes autos. O órgão do ministério Público e o advogado de defesa, em comum acordo, estabeleceram o dia 30.11.2020, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. O advogado de defesa expressamente manifestou a desnecessidade de intimação do acusado, pois se incumbe de intimá-lo para comparecimento à audiência designada. As partes e testemunha saem deste ato intimadas?

13.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000598-98.2016.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-SMT
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO PEREIRA LIMA
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DESPACHO: "Intime-se o advogado de defesa para apresentar memoriais no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP, "in verbis": "Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis". Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de novembro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca**

de SÃO MIGUEL DO TAPUIO."

13.170. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000375-34.2019.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALBERTO JOÃO GOMES
Advogado(s):
Devidamente citado, o acusado apresentou defesa prévia, pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s). Designo para o dia 25 / 08 / 2021, às 15:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o acusado. Intimem-se as testemunhas de acusação, por meio de mandado, em caso de se tratar de Policiais Militares, devem ser requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação, e, em caso de ausência injustificada, concluir-se-á pela desistência da inquirição pela parte interessada (art. 396-A do CPP e art. 455, caput e § 3º, do CPC, utilizado por analogia). Os defensores constituídos serão comunicados mediante publicação oficial. Expedientes necessários

13.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000204-72.2018.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VERA LUCIA DA ROCHA PASSOS
Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): Conforme Certidão datada de fl. 68, o INSS foi intimado da sentença proferida mediante remessa dos autos, que foram recebidos em 27/06/2019.Certifique a secretaria o trânsito em julgado.Após intime-se o exequente para, querendo, requerer o cumprimento de sentença nos termos do art. 534 do CPC. Havendo o requerimento acima, por ato ordinatório e por meio eletrônico,intime-se o INSS para, querendo, impugnar o cumprimento de sentença, no prazo de 30(trinta) dias consoante o art. 535 do CPC.Somente após cumprida as diligências acima, remetam os autos conclusos para decisão.

13.172. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000013-92.2020.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RAILSON CARVALHO DA SILVA, LUCIANO PAZ DA SILVA
Advogado(s): Isto posto, revogo a prisão preventiva do réu RAILSON CARVALHO DA SILVA, sob as seguintes medidas cautelares (Nova Lei de Prisões n° 12.403/2011): a) não poderá deixar a Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo. A imposição dessas medidas cautelares acima se justifica para garantir a aplicação da Lei Penal, bem como garantir a conveniência da instrução criminal. As medidas cautelares acimas citadas terão a duração máxima de 12(doze) meses. Expeça-se alvará de soltura se não estiver preso por outro motivo e termo de compromisso. Por sua vez, determino à Secretaria que remetam-se os autos à Defensoria Pública deste juízo, para que, no prazo de 20(vinte) dias apresente resposta à acusação, haja vista, que o acusado Luciano Paz da Silva foi devidamente citado para apresentar defesa, e até a presente data, não o fez. Cumpra-se. SIMPLÍCIO MENDES, 19 de novembro de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.173. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000265-95.2020.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Advogado(s):
Réu: WESLLEY FERREIRA SILVA
Advogado(s): Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima, CONCEDO A LIBERDADEPROVISÓRIA SEM FIANÇA AO REPRESENTADO WESLLEY FERREIRA DA SILVA(...) SIMPLÍCIO MENDES, 20 de novembro de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000367-22.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARQUES DE LIMA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Intimar a parte autora para se manifestar no que entender de direito.

13.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000225-47.2019.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE UNIAO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: ISRAEL DAS NEVES SILVA
Advogado(s): JOÃO JUSTINO DE SOUSA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 13910)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR para apresentar no prazo legal Resposta a Acusação.

13.176. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000068-30.2020.8.18.0144
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Requerido: GILCILIANA COSTA SANTANA
Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a defesa para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos periciais.

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0818216-39.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO
REQUERIDO: MARIA FELIX DO NASCIMENTO
SENTENÇA
MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO, brasileira, casada, desempregada, RG n° 4.847.271SSP/PIe CPF nº 349.789.503-25, requereu a **INTERDIÇÃO,** via Defensoria Pública, em face de **MARIA FÉLIX DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, aposentada, RG n° 474.017SSP/PI e CPF nº 240.747.563-15, conforme declarações prestadas em evento nº 3166287, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e portadora da CID -G30, que corresponde a Alzheimer, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.
Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 3166288, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, certidão de óbito do esposo da interditana, termos de anuência dos demais filhos da requerida, e documentos pessoais das partes.
Conclusos os autos, foi por este juízo, em decisão de ID nº 3170421, deferido os benefícios da justiça gratuita, oportunidade em que foi concedida a curatela provisória requerida na inicial, e designada data para a realização de Inspeção na pessoa da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor de Id nº 6932981, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação da Unidade Básica de Saúde Dr. Ivan Z. A. Filho, que emitiu Laudo acostado em ID nº 7169987, no qual o perito afirmou a incapacidade TOTAL daquela, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa. Não houve impugnação ao pedido.
Nomeado Curador Especial à interditanda , a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 11425207, pleiteando pelo julgamento dos pedidos constantes da inicial, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em evento n° 11989365, opinou que a incapaz seja submetida à CURATELA e, por via de consequência, seja a Senhora MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO nomeada sua curadora definitiva, mediante a prestação de contas anual com a apresentação do respectivo balanço, tudo nos termos dos arts. 84 e respectivos inciso, 85 e respectivos inciso, da Lei nº 13.146/2015.
É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.
Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.
A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.
Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.
Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatelanda ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.
No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **MARIA FÉLIX DO NASCIMENTO**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;
O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **Patologia Demencial Grave CID 10**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.
O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil). Assim, deve-se deferir o pedido inicial.
Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de MARIA FÉLIX DO**

NASCIMENTO, brasileira, viúva, aposentada, RG n° 474.017SSP/PI e CPF nº 240.747.563-15, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO**, brasileira, casada, desempregada, RG n° 4.847.271SSP/PI e CPF nº 349.789.503-25, para exercer a função de curadora da interditanda, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; **Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.
Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 28 de outubro de 2020.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0822588-31.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ELIZANGELA FERRO SOUSA
REQUERIDO: ELINTON SOUSA COSTA
SENTENÇA
ELIZANGELA FERRO SOUSA, brasileira, solteira, do lar, RG n° 2.787.464 -SSP/PI, CPF nº: 033.757.453-70, requereu, via Defensoria Pública, **AÇÃO DE INTERDIÇÃO,** em face de **ELINTON SOUSA COSTA,** brasileiro, solteiro, sem profissão, RG. 3.564.460 SSP-PI, CPF 061.362.533-13, conforme declarações prestadas em ID nº 3484315, alegando em resumo que o interditando é seu filho, e é portador de"Retardo Mental" classificado com a CID F 71.1, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.
Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 3484316, necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais das partes, certidão de nascimento, laudos e atestados médicos.
Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 3886516, deferida a gratuidade da justiça requerida, oportunidade em que foi antecipando parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para nomear, desde logo, a requerente, como Curadora Provisória do requerido, bem assim, designada data para a realização do Entrevista do interditando, conforme se infere do teor de ID nº 4363257, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 4714137, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.
Nomeado curador especial ao interditando, este apresentou contestação em evento nº 9054982, pleiteando ao final, pelo regular prosseguimento do feito, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos para julgamento da demanda.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 10715091, opinou pela decretação da interdição de ELITON SOUSA COSTA e, por via de consequência, seja-lhe nomeada curadora definitiva a Sra. ELIZANGELA FERRO SOUSA, mediante a prestação de contas anual com a apresentação do respectivo balanço, conforme as prescrições legais.
É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.
Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é mãe do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.
A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.
Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de sua mãe, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.
No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente**,** em saber se o interditando ELITON SOUSA COSTA**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;
O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de é **portador de deficiência intelectual, caracterizado por quadro de retardo mental moderado (F 71.1 da CID 10),** necessitando de tratamento e atenção

constante**,** *o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.*
O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).
Portanto, deve-se deferir o pedido inicial .
Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **ELINTON SOUSA COSTA,** brasileiro, solteiro, sem profissão, RG. 3.564.460 SSP-PI, CPF 061.362.533-13,declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora ELIZANGELA FERRO SOUSA,** brasileira, solteira, do lar, RG n° 2.787.464 -SSP/PI, CPF nº: 033.757.453-70, **para exercer a função de curadora do interditando,** ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial.
Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 10 de julho de 2020.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0816887-26.2017.8.18.0140
CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
INTERESSADO: JOSE RODRIGUES SILVA
SENTENÇA
RAIMUNDO NONATO DA SILVA,brasileiro, casado, Policial Militar, inscrito no CPF sob o nº 218.147.833-34, RG nº 10.1398673-0 PMPI, residente e domiciliado na Rua Medium Chico Xavier, Quadra 03, lote 25, nesta capital, requereu, via Defensoria Pública, **AÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE CURATELA PROVISÓRIA**, em face de **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, **brasileiro,casado, nascido aos 10.08.1939, atualmente com 78 anos de idade, inscrito no CPF sob o nº** 159.840.873-91 e portador do RG nº 252.074 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Chile, 1832, bairro Cidade Nova, nesta Capital, seu genitor, conforme declarações prestadas em ID nº 478021.
Alega, em resumo, o requerente, que o interditando é seu pai , e que o mesmo sofre de demência de Alzheimer - CID F00.0, G 30.8, possuindo limitações que geram a sua incapacidade para realizar os próprios cuidados, necessitando de ajuda permanente do requerente, para auxiliá-la na sua vida civil , estando impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo. Juntou documentos necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais, e atestado médico , bem como termo de anuência dos outros irmãos.
Despacho de Id nº 635299, no qual este juízo deferiu a curatela provisória em favor do Requerente, e designou audiência para Entrevistar o interditando, que se realizou em evento nº 854957, momento em que constatou os fatos articulados na inicial.
Realizada perícia médica, evento ID nº 918141, oportunidade em que foi atestando que o Interditando é portador de enfermidade física e mental-demência na doença de Alzheimer, sendo inteiramente incapaz de reger os atos da vida civil. Não houve impugnação ao pedido. Razão disso, foi nomeado curador especial, a Defensoria Pública apresentou impugnação no Id nº 7690171.
Com vista ao Ministério Público, este em evento nº 8834660 , considerando o robusto acervo probatório que atesta a incapacidade da Interditando, opinou pelo deferimento do pedido, a fim de que seja interditado definitivamente o Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e nomeado curador definitivo seu filho, RAIMUNDO NONATO DA SILVA.
É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial , já acostado aos autos, em evento supra.
Inicialmente, comprova-se nestes autos que o requerente é filho do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações juntadas aos autos, portanto, é, ele, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda. Juntou aos autos termo de anuência dos demais irmãos. Justificou que a esposa do interditando não tem condições físicas e mentais de assumir o encargo.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.
Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de seu filho , havendo suficientes provas nos autos de que ele vem assistindo-a, em todos os aspectos.
No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curador.
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;
O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de **é portador de Demência na doença de Alzheimer de início tardio, (F.00.1. da CID -10) ,** necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil. O curador nomeado ao interditando, também se manifestou pelo deferimento do pedido.
O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe ; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).
Assim, deve-se deferir o pedido inicial.
Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão do autor , para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 10.08.1939, atualmente com 78 anos de idade, inscrito no CPF sob o nº** 159.840.873-91 e portador do RG nº 252.074 SSP-PI, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio o Senhor RAIMUNDO NONATO DA SILVA,** brasileiro, casado, Policial Militar, inscrito no CPF sob o nº 218.147.833-34, RG nº 10.1398673-0 PMPI,para exercer a função de curador do interditando, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.
Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curador, nos termos acima determinados.
Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 15 de junho de 2020.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0804422-48.2018.8.18.0140
CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ANA CAROLINA FORTES
INTERESSADO: MARIA DOS REMEDIOS FORTES COSTA
SENTENÇA
ANA CAROLINA FORTES, brasileira, solteira, autônoma, com RG n° 5028767-2 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº 029.738.903-30, via seu advogado requereu a presente ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, em face de **MARIA DOS REMÉDIOS FORTES COSTA**, brasileira, viúva, inválida, portadora de RG nº 623.923 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 703.775.533-87, conforme declarações prestadas em evento nº 958217, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e é portadora da CID -G30, que corresponde a Alzheimer, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 958237, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, certidão de óbito comprovando a sua condição de viúva, termos de anuência dos seus irmãos , e documentos pessoais das partes.
Despacho de evento n° 969391, deferindo os benefícios da justiça gratuita, à requerente e determinando a juntada de instrumento procuratório, sendo juntado pela requerente em evento n° 993440.
Conclusos os autos, foi por este juízo, em despacho de ID nº 3004231, designada data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor de Id nº 3122859, oportunidade em que foi concedida a curatela provisória à interditante, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 4089400, no qual o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa. Não houve apresentação de impugnação.
Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 8419699, pleiteando pelo julgamento dos pedidos constantes da inicial, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em evento n° 12783877, opinou no sentido que a interditanda fosse submetida à CURATELA DEFINITIVA e, por via de consequência, com a nomeação da senhora ANA CAROLINA FORTES, como sua curadora, mediante a prestação de contas anual com a apresentação do respectivo balanço, tudo nos termos dos artigos 84 e respectivos incisos, 85 e respectivos incisos, da Lei no 13.146/2015.
É O BREVE RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.
Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.
A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.
Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.
Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatelanda ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.
No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **MARIA DOS REMÉDIOS FORTES COSTA**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;
O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **F00.1 + G40.3 (Demência na doença de Alzheimer de inicio tardio + epilepsia) da CID-10**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.
O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).
Assim, deve-se deferir o pedido inicial.
Em face do exposto, em consonância com o Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de MARIA DOS REMÉDIOS FORTES COSTA** , brasileira, viúva, inválida, portadora de RG nº 623.923 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 703.775.533-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora ANA CAROLINA FORTES**, brasileira, solteira, autônoma, com RG n° 5028767-2 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº 029.738.903-30, para exercer a função de curadora da interditanda, ressaltando que não poderá esta praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; **Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 28 de outubro de 2020.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0001371-33.2016.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
INTERESSADO: MARIA DE FATIMA VAZ SOUSA
INTERESSADO: JANAINA VAZ SOUZA
SENTENÇA
MARIA DE FÁTIMA VAZ SOUSA, brasileira, RG n° 210.778 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº. 152.481.943-34, através da Defensoria Pública requereu Ação de **CURATELA,** em face de **JANAÍNA VAZ SOUZA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.303.969 SSP-PI, CPF nº 017.907.723-62, conforme declarações prestadas às fls. 02/06, alegando em resumo que a interditanda é sua sobrinha, e é portadora de esquizofrenia paranóide crônica, CID 10: F-20, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.
Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requerem seja nomeada curadora a requerente, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome da interditanda e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.
Juntou ao pedido os documentos a partir de fl. 07, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos e documentos pessoais das partes e certidão de óbito da genitora da interditanda.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público às fls. 25/26, opinou pela realização de entrevista da interditanda, nos termos do art. 1.771 do Código Civil.
Conclusos os autos, foi por este juízo, em despacho de fl. 28/30, designada data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor do Termo de fl. 37/38, oportunidade em que foi determinada a realização de Perícia Médica, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado às fls. 40/41, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público às fls. 46/48, opinou pela realização de estudo psicossocial do caso, a fim de se obter mais dados acerca das condições de vida e cuidado da interditanda, sendo o pleito deferido em despacho de fl. 51.
Laudo Psicossocial juntado aos autos às fls. 53/55, concluindo que a interditanda encontra-se incapaz de exercer suas atividades da vida civil e instrumentais, dependendo permanentemente da assistência da requerente que se mostra habilitada para o exercício da curatela, não sendo constatada pratica que o desabonasse.
Decisão de fl. 62, antecipando parcialmente os efeitos da tutela pretendida, para nomear a requerente Maria de Fátima Vaz Sousa, como curadora Provisória da requerida Janaína Vaz Costa. Não consta nos autos apresentação de impugnação ao pedido.
Nomeado Curador Especial à interditanda , a Defensora Pública apresentou contestação, às fls. 65/68, pleiteando pelo julgamento improcedente dos pedidos constantes na petição inicial e realização de novo Estudo Social por equipe multidisciplinar.
Novamente instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, através de peticionamento eletrônico de fl. 72, opinou pela realização de nova prova pericial, mediante perícia médica, a qual deverá concluir, categoricamente, pela possibilidade, ou não, de Janaína Vaz Sousa responder por certos atos da vida civil, e para quais atos faz-se necessária a curatela, nos termos do art. 753,caput e §2º, do CPC.
Novo Laudo Médico juntado às fls. 77/78, informando que a incapacidade da interditanda é total e permanente, para reger sua pessoa e administrar os seus negócios da vida civil.
Nova manifestação da requerente, via sua Defensora Pública, pleiteando pela procedência da ação, com sua nomeação em caráter definitivo, como curadora da interditanda.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em peticionamento eletrônico de fl. 85, opinou pelo acolhimento do pleito, com a concessão da curatela definitiva da requerida em favor da interditante, e a devida intimação desta para prestar compromisso, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), obedecidas as demais formalidades legais, inclusive quanto à necessidade de limitação da curatela aos atos negociais de cunho econômico e patrimonial e de prestação de contas.
Manifestação da curadora especial da interditanda em evento n° 10825550, pleiteando ao final, pelo julgamento procedente dos pedidos formulados na exordial, de modo que a Sra. MARIA DE FÁTIMA VAZ SOUZA seja nomeada curadora de JANAINA VAZ SOUZA, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil.
É O BREVE RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial e Laudo Psicossocial, já acostado aos autos, em evento supra.
Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é tia da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.
A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.
Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.
Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatelanda ficará em melhor companhia de sua tia, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.
No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente**,** em saber se a interditanda **JANAÍNA VAZ SOUZA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;
O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **doença mental F20.02 (esquizofrenia paranóide, quadro estável) CID-10,** necessitando de tratamento e atenção constante**,** *o que a torna incapacitada para a*

prática dos atos da vida civil.
O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).
Assim, deve-se deferir o pedido inicial.
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **JANAÍNA VAZ SOUZA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.303.969 SSP-PI, CPF nº 017.907.723-62,declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora MARIA DE FÁTIMA VAZ SOUSA**, brasileira, RG n° 210.778 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº. 152.481.943-34, **para exercer a função de curadora da interditanda,** ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno em definitiva a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 23 de outubro de 2020.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15. OUTROS

15.1. Aviso Nº 159/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 67961/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (2043125), referente aos autos do Processo **SEI nº20.0.000089296-4 ,** torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, a inutilização de **02 (dois) papéis de segurança**, Despacho (2039595), para Ato de Aposição na Apostila de Haia, constantes do estoque do Cartório do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO, conforme numeração serial descrita: **A3051016 e A3051019.**
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 19 de novembro de 2020.
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 20/11/2020, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2051393** e o código CRC **DA470BAD**.

15.2. Aviso Nº 160/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº67895/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (2042412), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000089187-9,** torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, a inutilização de **papéis de segurança**, Anexos (2039125 e 2039130), para Ato de Aposição na Apostila de Haia, conforme Serventia e numeração serial abaixo descrita:
1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas-Cartório Marcelo Ribas/DF: **A6149780, A6149809, A6149833, A61550096, A6150124 e A6150241, A6150161, A6150179, A6150199 e A6150217.**
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 19 de novembro de 2020.
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 20/11/2020, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2051409** e o código CRC **D1F24222**.

15.3. Aviso Nº 83/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 30961/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (1719075) referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000038295-8**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, a **inutilização de papéis de segurança,** Anexo I (1717330) e Anexo II (1717332), para ato de aposição na Apostila de Haia, conforme numeração serial descrita:

ANEXO II

TIPO	SEQUÊNCIA	ORIGEM
Papel de Segurança	ARN-001850, ARN-001856, ARN-001871, ARN-001874, ARN-001877, ARN-001885, ARN001886, ARN-001897, ARN-001911, ARN-001918, ARN-01928, ARN-001929, e AAA-038761, AAA-038766, AAA-038773, AAA-038775, AAA-00038784, AAA-038785, AAA-038792, AAA-038793, AAA-038794, AAA-038795, AAA038796, AAA-038797, AAA-038798, AAA-038799, AAA-038804, AAA038790 e AAA-038809.	Cartório Extrajudicial de Coronel Ezequiel-RN
Papel de Segurança	ARN-154204 e ARN-154207.	Ofício Único de Lajes Pintadas-RN
Papel de Segurança	CERTIDÕES: AA000042625 1 AA000042639 1 AA000042635 1 AA000042616 1 AA000042588 I AA000042600 1 AA000042601 1 AA000042575 I AA000042548 1 AA000042528 1 AA000042525 1 AA000042500 1 AA000042477 1 AA000042471 1 RCA076529 1 AA000042459 1 AA000042452 1 AA000042418 1 AA000042420 1 AA000042419 1 AA000042208 1 AA000042319 I AA000042308 1 AA000042306 1 AA000042302 1 AA000042234 1 AA000042103 1 AA000042283 1 AA000042177 1 AA000042273 1 AA000042242 1 AA000042008 1 AA000042060 , AA000042070 1 AA000042057 1 AA000042224 1 AA000042211 1 AA000042123 1 AA000042162 1 AA000042136 1 AA000042114 1 AA000042097 1 AA000042094 1 AA000042034 1 AA000042066 1 AA000042061 1 AA000042062 1 AA000042038 1 AA000042021 1 AA000042018 1 AA000042985 1 AA000042686 1 AA000042942 1 AA000042993 1 AA000042521 1 AA000042805 1 AA000042890 1 AA000042939 1 AA000042935 1 AA000042828 1 AA000042884 1 AA000042324 1 AA000042925 1 AA000042888 1 AA000042807 1 AA000042799 1 AA000042794 1 AA000042773 1 AA000042760 1 AA000042714 1 AA000042710 1 AA000098441 1 AA000098370 1 AA000098368 1 AA000042945 1 AA000098264 1 AA000098215 1 AA000098160 1 AA000098109 1 AA000098102 , AA000098051 I AA000098025 1 AA000098447 1 AA000098378 1 AA000098383 1 AA000098195 1 AA000098241 1 AA000098225 1 AA000098120 1 AA000098107 1 AA000098070 1 AA000098031 1 AA000098018 I AA000098409 I AA000098377 1 AA000098346 AA000098290 1 AA000098239 1 AA000098181 I AA000098123 1 AA000098076 1 AA000098073 1 AA000098047 1 AA000098016 1 AA000098325 1 AA000098363 1 AA000098308 1 AA000098265 1 AA000098258 1 AA000098158 1 AA000098121 I AA000042953 I AA000098062 1 AA000098046 1 AA000098013 . CERTIDÕES: TRA095623 1 TRA095615 1 TRA095627 1 TRA095633 1 TRA095636 1 TRA095635 1 TRA095638 1 TRA095622 1 TRA095653 1 TRA095664 1 TRA095666 1 TRA095665 1 TRA095662 1 TRA095660 1 TRA095671 1 TRA095668 1 TRA095670 1 TRA095675 1 TRA095679	2° Oficio de Notas de Santa Cruz/RN
Papel de Segurança	A5125387.	3º Ofício de Mossoró-RN
Papel de Segurança	RCA021036, RCA021035, RCA021017, RCA020496, RCA021012, RCA021782, RCA020481, RCA020479, RCA020463, RCA020471, RCA020467, RCA020466, RCA020466, RCA020462, RCA020450, RCA020300, RCA020439, RCA020438, RCA020437, RCA020298, RCA020430, RCA020414, RCA020396, RCA020402, RCA020403, RCA020181, RCA020395, RCA020386, RCA020379, RCA020240, RCA020306, RCA020277, RCA020237, RCA020236, RCA020263, RCA020267, RCA020258, RCA020259, RCA020230, RCA020203, RCA020192, RCA020188, RCA020174, RCA020151, RCA021997, RCA020136, RCA020134, RCA020135, RCA020128, RCA020055, RCA020056, RCA021902, RCA020043, RCA020093, RCA020086, RCA020059, RCA020108, RCA020109, RCA020052, RCA020046, RCA020082, RCA020058, RCA020087, RCA020040, RCA020037, RCA020036, RCA020029, RCA020025, RCA021978, RCA021958, RCA021976, RCA021944, RCA021943, RCA021955, RCA021951, RCA021952, RCA021934, RCA021662, RCA021931, RCA020016, RCA021896, RCA020015, RCA021510, RCA021516, RCa021523, RCA021532 e RCA021581.	2º Ofício de Notas, RCPNIT e Protesto de São José do Mipibu-RN
Papel de Segurança	ARN290065, AA133044, AA133178, AA133350 e AA133448 à AA133467.	Cartório Único de Jaçanã-RN
Papel de Segurança	AA000076242, AA000076361, AA000076414, AA000076418, AA000076501, AA000076502, AA000076679, AA000076680, AA000076716, AA000076813, AAA106965, AAA106869, AAA106878, AAA106879, AAA106901, AAA106953.	2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de São Gonçalo do Amarante-RN

Papel de Segurança	AAA90430, AAA91753, AAA91809, AAA91823, AAA91886 e AAA91935.	.5º Ofício de Mossoró/RN
Papel de Segurança	TRA004379 e TRA004380	Ofício Único de Notas da Comarca de São Bento do Norte/RN
Papel de Segurança	AAA111565, AAA111568, AAA111582, AAA111583, AAA111631 e AAA111636 AA000095645, AA000095678, AA000095696, AA000095702, AA000095782, AA000095791, AA000095794, AA000095796, AA000095797, AA000095798, AA000095809, AA000095836, AA000095846, AA000095865, AA000095890, AA000095904, AA000095921, AA000095930, AA000095933, AA000095973, AA000095989, AA000096015, AA000096049, AA000096094, AA000096108, AA000096136, AA000096148, AA000096155, AA000096181, AA000096185, AA000096211, AA000096227, AA000096228, AA000096230, AA000096271, AA000096272, AA000096281, AA000096282, AA000096291, AA000096320, AA000096327, AA000096332, AA000096392, AA000096397, AA000096406, AA000096413, AA000096440, AA000096492, AA000096503, AA000096520, AA000096528 e AA000096545.	8º Ofício de Natal/RN
Papel de Segurança	.RCA000088219, RCA000105591, AA000010885, AA000011672, AA000011681, AA000011729, AA000011748, AA000011767, AA000012032, AA000012075, AA000012529, AA000012715, AA000012177, AA000062026, AA000012968, RCA000090889, RCA000105588, AA000011367, AA000011674, AA000011688, AA000011731, RCA000105859, AA000012011, AA000012329, AA000012463, AA000012143, AA000012644, AA000012801, AA000012921, AA000062042, RCA000105094, RCA000105383, AA000011615, AA000011571, AA000011690, AA000011852, AA000011753, AA000012186, AA000012416, AA000012212, AA000012573, AA000012186, AA000012212, AA000012573, AA000012645, AA000012768, AA000012947, AA000062046, RCA000000104893, AA000010649, AA000011545, AA000011708, AA000011692, AA000011744, AA000011757, AA000012231, AA000012421, AA000012506, AA000012153, AA000012167, AA000012873, AA000062169, RCA000105399, AA000011345, AA000011428, AA000011582, AA000011843, AA000011946, AA000011765, AA000012333, AA000012070, AA000012473, AA000012682, AA000012741, AA000012824, AA000062037, AA000012672. TRASLADO: AAA094647, AAA094641, AA095199, AAA095177, AAA094648, AAA094642, AAA095198, AAA095176, AAA094649, AAA094643, AAA094869, AAA094852, AAA094650, AAA094644, AAA095105, AAA095140, AAA095054, AAA094645, AAA095102, AAA095226, AAA095039 e AAA095173.	4º Ofício de Notas de Natal/RN
	CERTIDÃO/TRASLADO: AA000087027, AA000087068 e AA000087378. ETIQUETAS: AA566251 a AA566257, AA566270 a AA566273, AA566274 a AA566280, AA566281 a AA566288, AA566289 a AA566293, AA566301 a AA566304, AA566305,a AA566312, AA566319 a AA566324, AA566326 a AA566331 e AA566333. AA566335 a AA566337, AA566467 a AA566468. AA566568 a AA566573, AA566796 a AA566803, AA566865 a AA566867, AA566890 a AA566893, AA566940. AA566960 a AA566962, AA566965 a AA566970, AA566979 a AA566980, AA566982- AA566984, AA567001, AA567053, AA567072, AA567074 a AA567075, AA567077 a AA567083. AA567132, AA567140, AA567141, AA567213 a AA567219, AA567221, AA567261 a AA567264, AA567266, AA567377 a AA567378, AA567593 a AA567594, AA567608 a AA567613, AA567615, AA567751 a AA567753, AA567825 a AA567828, AA567863 a AA567868, AA567896 a AA567898, AA568102 a AA568150, AA568174 a AA568176, AA568267 a AA568268, AA568271 a AA568277 e AA568378 a AA568379. AA568382, AA568385, AA568461 a AA568463. AA568466 a AA568484, AA568485 a AA568495, AA568496, AA568501 a AA568502, AA568602, AA568733 a AA568734, AA568744 e AA568846.	1º Ofício de Notas de São José de Mapibu/RN.
Papel de Segurança	FA000353228, FA000353328, FA000353229, FA000353361, FA000353252, FA00035416, FA000353327 e FA00035419.	1º Ofício de Apodi/RN
Papel de Segurança	AA000008086, AA000008092, AA000008101, AA000008120, AA000008124, AA000008134, AA000008155, AA000008168, AA000008172, AA000008173 e AA000008181.	Ofício Único de Santana dos Matos/RN
Papel de Segurança	RCA056401, RCA0564400, RCA056384, RCA056373, RCA056393 e RCA056408.	Ofício Único de Rio de Fogo/RN
Papel de Segurança	AA005737008, AA005737019, AA005736771, AA005736804, AA005736800 e AA005737485. AA005737045, AA005737056, AA005736786, AA005736787, AA005737083, AA005737097, AA005737106, AA005737114, AA005737120, AA005737121, AA005737123, AA005737125, AA005736795 e AA005736807.	Ofício Único de Touros/RN
Papel de Segurança	TRA082673, TRA082674 e TRA082678.	Ofício Único de Lucrécia/RN
Papel de Segurança	TRA007533, RCA095685, RCA095697 e RCA095699.	2º Ofício de Jucurutu/RN
Papel de Segurança	AA000069028, AA000069081, AA000069083, AA000069163, AA000069193, AA000069414 e AA000059422.	2º Ofício de Notas e

a		Registro Civil da Comarca d e Caicó/RN
Papel de Segurança	TRA100946, TRA100996, TRA100995, TRA100910, TRA100980, TRA100981, TRA100989, TRA100990, TRA100931, TRA100930, TRA100929, TRA100928, TRA100927,TRA100941,, TR100938, TRA100935, TRA100934, TR100933,TR100987, TRA100986, TRA100985, TRA100983, TRA100984, TRA100988, TRA101470, TRA101469, TRA101400, TRA101454, TRA101423, TRA101424, TRA101425, TRA101422, TRA101445, TRA101442, TRA101441, TRA101440, TRA101459, TRA101460, TRA101460, TRA101410, TRA100650, TRA100687, TRA100688, TRA101639, TRA101637, TRA01654, TRA101653, TRA101652, TRA101651, TRA101650, TRA101649, TRA101648, TRA101647, TRA101646, TRA101645, TRA101672, TRA101642, TRA101643, TRA098677, TRA098678, TRA101656, TRA101655, TRA101634, TRA101722, TRA101758, TRA101757, TRA101772. TRA101756, TRA101765, TRA100324, TRA100325, TRA101312, TRA101310, TRA101348, TRA101349, TRA101387, TRA101343, TRA101331, TRA101332, TRA101333, TRA101334, TRA101336, TRA101335, TRA101395, TRA101005, TRA101011, TRA101030, TRA101031, TRA101037, TRA101052, TRA101065, TRA101084, TRA100091, TRA101093, TRA101139, TRA101140, TRA101180, TRA101194, TRA101197, TRA100264, TRA100265, TRA101235, TRA101249, TRA101244, TRA101240, TRA101284, TRA101252, TRA101209, TRA101210, TRA101295, ATR101262, TRA100888, TRA100897, TRA100852, TRA100858, TRA100812, TRA101816, TRA101495, ATR101496, ATR101526, TRA101564, TRA101525, TRA101545, TRA598, TRA101544, TRA101579, TRA101587, TRA101559 e TRA101565.	Ofíciop63 Único de Extremoz/RN
Papel de Segurança	TRA085764, TRA085766, TRA085793, TRA085794, TRA085810. RCA083315; RCA083326; RCA083334; RCA083348; RCA083384, RCA083401; RCA083405; RCA083411; RCA083414.	Ofício Único de Monte Alegre/RN
Papel de Segurança	TRA005295, TRA005296, TRA005317, TRA005318, TRA005319, TRA005365 à TRA005390 e TRA005447. AA017582.	3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Caicó-RN

ANEXO I

TIPO	SEQUÊNCIA	ORIGEM
Papel de Segurança	RCA022210, RCA022211, RCA022286, RCA022309, RCA022323, RCA022330, RCA022334, RCA022351, RCA022393, RCA022414, RCA022488, RCA022498, RCA022563, RCa022568, RCA022572, RCA022577, RCA022585, RCA022586, RCA022617, RCA022627, RCA022672, RCA022702, RCA022725, RCA022732 e RCA022735.	Ofício Único de Bom Jesus/RN
Papel de Segurança		4º Ofício de Notas de Natal/RN
Papel de Segurança	TRA035949 À TRA035952 e TRA035978. ARN000994, ARN000997, AA000047005, TRA035851 À TRA035853, TRA035869, TRA035926, TRA035949 À TRA035952 e TRA035978.	Ofício Único de São Bento do Trairí/RN
Papel de Segurança	Certidão/RCPN: ARN010398, ARN010408, ARN010414, ARN416, ARN010419. Traslados; AAA115031, AAA115037, AAA115098 á AAA115097, AAA115104, AAA115111, AAA115115 e AAA115118.	Ofício Único Notarial e Registral de Pedra Preta/RN
Papel de Segurança	AAA163526, AAA163529, AAA163532 e AAA163533	1º Ofício de Notas de Goianinha/RN
Papel de Segurança	158876, 158878, 158901, 158916, 158931, 158933, 158974, 158976, 9314093077, 9308093090 e 9309293094.	Cartório do Primeiro Ofício de Jucurutu/RN
Papel de Segurança	AA0000028329, AA0000028564, AA0000029231, AA0000028968, AA0000028479, AA0000028487, AA0000028821, AA00000104141, AA0000028330, AA0000028527, AA0000028232, AA00000104019, AA00000104195, AA000028500, AA0000028877, AA00000104170, ARN000256061, AA0000028594, AA0000028688, AA00000104089, AA0000028210, AA0000028508, AA0000028904, AA00000104171. AA0000028436, RCA000067348, AA0000028807, AA0000104108, AA0000028451, AA000002869, AA0000028931, AA0000104172, RCA000068678, ARN000228847, AA0000028883, AA0000104109, AA0000028455, AA0000028641, AA0000028958, AA0000028562, AA0000028230, AA0000028903. AA0000028475, AA0000028738 e AA0000104017.	2 Ofício de Ceará Mirim/RN
	.AAA161811, AAA161828, AA161834, AAA161854, AAA161855, AAA161869, AAA161882, AAA161885, AAA1618891, AAA161893, AAA161909, AAA161911, AAA161926, AAA161936, AAA161938, AAA161937, AAA161941, AAA161945, AAA161946, AAA161957, AAA161958, AAA161985, AAA161994, AAA162000, AAA162003, AAA162004, AAA1622012, AAA162020, AAA162021, AAA162027, AAA162033, AAA162034,	1 Ofício extrajudicial de Santa Cruz/RN

	AAA162036, AAA162037, AAA162038, AAA162044, AAA162046, AAA162047, AAA162048. AAA162051, AAA162055, AAA162066, AAA162068, AAA162069, AAA162084, AAA162085, AAA162096, AAA162098, AAA162099, AAA162113, AAA162128, AAA162132, AAA162133, AAA162136, AAA162137, AAA162172, AAA162173, AAA162174, AAA162178, AAA162187, AAA162192,, AAA162193, AAA162194, AAA162195, AAA162203, AAA162220, AAA162223, AAA162229, AAA162231, AAA162254, AAA162277, AAA162286, AAA162234, AAA162264, AAA162285, AAA162291, AAA162292, AAA162294, AAA162297.	
Papel de Segurança	A2358140.	Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia/GO
Papel de Segurança	AA010411951, AA010412062, AA010412133, AA010412323, AA010412423, AA010412499, AA010411982, AA010412080, AA010412162, AA010412329, AA010412428, AA010411984, AA010412107, AA010412205, AA010412336, AA010412462, AA010010412055, AA010412116, AA010412206, AA010412344, AA010412470, AA010412059, AA010412128, AA010412245, AA010412361 e AA010412478.	2 Cartório de Notas de Goianinha/RN .
Papel de Segurança	AAA134024, AAA134079, AAA134116, AAA134028, AAA134091, AAA134117, AAA134031, AAA134016, AAA134124, AAA134056, AAA134102, AAA134129, AAA134061, AAA134106, AAA134135, AAA134078, AAA134115 e AAA134154. AAA133630, AAA133919, AAA133947, AAA133985, AAA133893, AAA133920, AAA133949, AAA133990, AAA133906, AAA133898, AAA133961, AAA133999, AAA133907, AAA133917, AAA133974, AAA134012, AAA133914, AAA133923, AAA133980, AAA133915, AAA133938 e AAA133981.	Ofício Único de Serra Caiada/RN
Papel de Segurança	RCA023164 e RCA023175. AA000119002.	Único Ofício de Notas de Taboleiro Grande/RN
Papel de Segurança	AA000034103, AA000034104, AA000034122 e AA000034129.	Ofício Único d e Serrinha/RN
Papel de Segurança	CERTIDÂO ; ARN300352, ARN300329, ARN300327, ARN300295, ARN300277, ARN300306 e ARN300278. TRASLADO: AA000020581, AA000020508, AA000020391, AA000020386, AA000020590, AA000020379, AA000020433, AA000020435, AA000020592, AA000020473, AA000020509, AA000020395, AA000020411, AA000020416, AA000020470, AA00020429, AA000020436, AA000020595. AA000020474, AA000020384, AA000020387, AA0000412, AA000020417, AA000020471, AA000020430, AA000020437, AA000020596. AA000020475, AA000020385, AA000020393, AA000020413, AA000020383, AA000020472, AA000020434 e AA000020466.	Ofício Único de Taipu, Comarca de Ceará - Mirim/RN obs; repetido na página 83
Papel de Segurança		1º Ofício de Santo Antônio/RN
papel de Segurança	FA000353012, FA000353077, FA000353119, FA000353157, FA000353183, FA000353220, FA000353025, FfFA000353095, FA000353154, FA0000353158, FA000353186, FA000353026, FA000353111, FA000353155, FA000353171, FA000353210, FA000353076, FA000353118, FFA000353156, FA000353174 e FA000353219,	1º Ofício de Apodi/RN
papel de Segurança	AA000094003 e AA000094006	Ofício Único de Viçosa/RN
papel de Segurança	RCA095338, RCA095261, RCA095413, RCA095458, RCA095486, RCA095503, RCA095530, RCA095570, RCA095607, RCA095648, RCA095342, RCA095368, RCA095436, RCA095471, RCA095488, RCA094336, RCA095547, RCA095576, RCA095614, RCA095663, RCA095348, RCA095278, RCA095440, RCA095472, RCA095489, RCA095509, RCA095548, RCA095577, RCA095622, RCA095654. RCA095357, RCA095390, RCA095447, RCA095475, RCA095492, RCA095521, RCA095050, RCA095581, RCA095627, RCA095660, RCA095327, RCA095359, RCA095421, RCA095457, RCA095484, RCA095496, RCA095525, RCA095558, RCA095085, RCA095461, RCA095331, ARN293925, RCA095123, RCA095466, RCA095479, RCA095478, RCA095526, RCA095556, RCA095595 e RCA095637. TRA007373, TRA007421, TRA007436, TRA007439, TRA007445, TRA007446, TRA007449, TRA007452, TRA007463, TRA007472,, TRA007493, TRA007497, TRA007500 e TRA007518.	2º Ofício de Jucurutu/RN obs pág 81 repetida.
Papel de Segurança	TRA jan.: 36509 a 510, 36513 a 514, 36517 a 518, 36531 a 532, 36555 a 556, 36559 a 566, 36591 a 594, 36645 a 648, 36645 a 648, 36661 a 662 e 36669 a 670.TRA Fev. 36677 a 678, 036686, 036688, 03692 a 694, 036697, 0 036720,0 36722, 36746 a 747, 36754 a 755, 036781, 36783 a 784, 036786. 036795, 036797, 36810 a 813, 36816 a 817 e 36854 a 857.TRA mar. 36870 a 871, 036878, 036883, 36886 a 887, 36896 a 897, 36902 a 903, 36924 a 927, 036938, 036940, 036954, 036956, 36962 a 963, 36966 a 967, 036983, 036987 e 36994 a 9995. TRA abril. 40002 a 40017, 40054 a 40057, 040066, 040068, 040070, 040072, 40092 a 093, 40118 a 171, 40130 a 131, 40138 a 141, 40148 a 151, 040154 e 040156. TRA maio: 40170 a 187, 40222 a 223, 40226 a 227, 040238, 040240, 40260 a 261, 40264 a 267, 040270, 040272, 040302, 040304, 040310, 40321 a 326 e 40381 a 382. TRA Junho:40391 a 394, 040463, 40496 a 497, 41506 a 507, 41530 a 531, 41534 a 535, 041549, 41553 a 556, 41561 a 562, 41569 a 570, 041585, 041594, 041596, 41503 a 604, 41621 a 622, 041547, 041649, 041651, 041653, 41677 a 684 e 41691 a 698. TRA julho: 41699 a 700, 41731 a 732, 41735 a 736, 41743 a 744, 41747 a 749, 941771, 941773, 41822 a 823, 41805 a 806, 41827 a 830, 41839 a 842, 041845, 041847, 41857 a 881, 041884, 41887 a 890, 041956 a 957, 41982 a 989, 41994 a 999, 42000 a 001, 042006, 42035 a 036 e 42055 a 057.TRA ago.042058, 42069 a 070, 42089 a 094, 042111, 042118, 42127 a 12128, 042135, 042137, 42139 a 142, 42153 a 154, 042157, 42164 a 167, 42174 a 175, 042211, 042213, 422342230 a 231 e 42162 a 163.TRA set :.42274 a 275, 42296 a 297, 42300 a 307, 42310 a 315, 42322 a 323, 42338 a 350, 42361 a 362, 42384 a 385 e 42445 a	1º Ofício de São Gonçalo d o Amarante/RN ..

	446.TRA outubro:042471, AA00011302 a 303, AA00011302 a 304. Jan. 029643, 029665, 29666 a 674, 029687, 29733 a 734, 029736, 29739 a 743, 0297029768, 029800, 29803 a 805, 29889 a 890, 029895, 029915, 029917, 029975, 029982, TRA 037011, 37092 a 093, 037106, 037109, 037110, 037149, 037151, 037163, 037209 e 037268. fev.TRA: 037475, 037481, 037481, 37506 a 509, 037545, 037612, 037632, 037647, 037680, 037750, 037762, 037796, 037845, 037846, 037858, 037877, 037888, 037910, 037911, 037919, 037932, 37951 a 952, 37983 a 990, 037993, 38099 a 101, 038027 e 038169. Março TRA 038210, 038217, 038240, 38248 a 249, 38266 a 267, 38282 a 283, 038302, 038307, 038313, 38338 a 339, 38346 a 347, 38351 a 353 , 38358 a 359, 038374, 038418, 38433 a 434, 037465, 038486, 038501, 038519, 038570, 038603, 038637, 38684 a 688, 38691 a 692, 038694. TRA abril: 039079, 039104, 039117, 039143, 039214 a 218, 039202, 039220 a 221, 039233, 039261, 039268, 39389 a 390, 039410, 039463, 039465, 39467 a 469, 039471, 039496, 039507, 039509, 039541, 039651, 030685, 039725, 39754 a 757, 39765 a 766 e 039771.TRA Maio:039838, 039885, 39922 a 923, 39959 a 960, 039963, 039665, 040524, 040574, 40574 a 575, 040599, 40638 a 639, 040645, 040649,040707, 040710, 40715 a 716, 40733 a 734, 040740, 040743, 040749, 40762 a 763, 040805, 040818, 40821 a 822, 40841 a 842 e 40848 a 869.TRA- Junho: 041109, 41111 a 112, 041117, 411126 a 127, 041142, 41144 a 150. 041154, 41165 a 167, 411181 a 182, 41185 a 186, 0411189,041193, 041195, 41205 a 206, 041220, 041222, 041274 a 278,041285, 041291, 41298 a 299, 041310, 041392, 041441,41447 a 448, 041463e 041469.TRA Julho 42775 a 776, 042780, 42833 a 834, 042816, 042840, 42843 a 844, 42852 a 854, 042885, 042999, 043003, 043005, 043045, 043050, 043063, 043070, 43074 a 075, 043089, 043095, 043100, 043102, 043120, 043135, 043141, 043145, 043147, 043194,TRA Agosto 043481, 043510, 043533, 43537 a 538, 043563, 43577 a 579, 043614, 043618, 43699 a 701, 043706, 043709, 043760, 43838 a 840, 043852, 043878, 43890 a 891, 043910, 44013 a 014, 44033 a 035, 044045, 44066 a 067, 044068, 44073 a 074, 044078 e 044110. TRA-Setembro 44111 a 112, 44123 a 124, 044195, 044247, 044259, 44262 a 263, 44293 a 300,44313 a 314, 044430, 044434, 04409, 044515, 044551, 044552, 044566, 044599, 044697, 044717, 044719, 044749, 044782, 044784 e 44786 a 790.TRA Outubro: 044801, 44811 a 812, 045332, 045392, 045400, 045449, 045453, 045461, 045477, 45578 a 581, 045663 e 045666 .	

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2020.
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 20/11/2020, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1729256** e o código CRC **D14CADFC**.